

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026 – PROCESSO Nº 152/2026

Município de Erval Seco – RS
Secretaria Municipal da Administração
Edital de Pregão Presencial nº 02/2026
Tipo de julgamento: menor preço por lote
Processo nº 152/2026

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, TORNA PÚBLICO O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026 para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, objetivando Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na manutenção preventiva e corretiva de maquinários da linha amarela do município de Erval Seco/RS, com fornecimento de peças e prestação de serviços especializados, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 28, I, e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOCUMENTOS

Das 7:30h do dia 06/10/2026 até às 08:00h do dia 21/10/2026 para recebimento das propostas. Local: na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Erval Seco, localizada na Avenida do Comércio, nº 364, se reunirão o agente de contratação e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 360/2025 e Portaria nº 291/2025, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação e a partir das 09:00 h, do mesmo dia inicia-se a fase de lances.

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA DO PREGÃO

Dia 21 de outubro de 2026 às 9:00h, horário de Brasília/DF. A sessão pública será no local da Sede Administrativa Municipal, no endereço: Avenida Do Comércio, nº 364. Conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 360/2025 e Portaria nº 291/2025, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário.

Obs.: A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em cumprimento ao artigo, 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, a forma escolhida para processamento do pregão foi a presencial, sendo assim a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1. DO OBJETO, DA ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO, DOS LOTES, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS REGRAS GERAIS DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de peças, componentes e materiais de reposição, bem como contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados e

☎ (55) 3748-1200

✉ adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

📍 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

equipamentos da linha amarela integrantes da frota do Município de Erval Seco/RS, compreendendo mão de obra, intervenções mecânicas, elétricas, hidráulicas e correlatas, fabricação, reparação e substituição de mangueiras hidráulicas e execução de tarefas especializadas de manutenção, recuperação, reparação e recondicionamento de comandos hidráulicos, motores e transmissões, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação encontra-se estruturada em 14 (quatorze) lotes independentes, organizados de acordo com as marcas dos equipamentos existentes na frota municipal e com a natureza da prestação pretendida, havendo separação objetiva entre os lotes destinados exclusivamente ao fornecimento de peças e os lotes destinados à prestação de serviços.

1.3. Os Lotes 01 a 07 compreendem exclusivamente o FORNECIMENTO DE PEÇAS, sendo submetidos ao critério de julgamento de MAIOR DESCONTO. Os Lotes 08 a 14 compreendem SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, incluindo hora-homem efetivamente trabalhada, saldo destinado à fabricação, reparação e substituição de mangueiras hidráulicas e saldo destinado às tarefas especializadas de comando hidráulico, motor e transmissão, sendo submetidos ao critério de MENOR PREÇO, aferido mediante o Valor de Julgamento calculado pela fórmula estabelecida neste instrumento.

1.4. A separação entre peças e serviços constitui elemento essencial da modelagem da contratação e deverá ser observada durante toda a licitação e execução da Ata de Registro de Preços. A empresa poderá participar de um, de vários ou de todos os lotes para os quais possua atividade empresarial compatível, inexistindo obrigação de participação simultânea no lote de peças e no lote de serviços correspondente à mesma marca.

1.5. A identificação das marcas LIUGONG, JCB, MANITOU, XCMG, NEW HOLLAND, CATERPILLAR e RANDON não constitui preferência comercial, indicação de fabricante para aquisição ou restrição indevida da competição. As marcas identificam os equipamentos efetivamente integrantes da frota municipal e, conseqüentemente, os sistemas, peças, componentes e serviços que deverão ser atendidos pela futura contratação.

1.6. A contratação observará os seguintes lotes, quantitativos e saldos máximos estimados:

LOTE 1 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA LIUGONG			
Valor estimado anual para fornecimento de peças: R\$ 60.000,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	1	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA LIUGONG Valor de Referência: R\$ 60.000,00

LOTE 2 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA JCB

Valor estimado anual para fornecimento de peças: R\$ 140.000,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
2	1	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA JCB Valor de Referência: R\$ 140.000,00

LOTE 3 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA MANITOU

Valor estimado anual para fornecimento de peças: R\$ 60.000,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
3	1	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA MANITOU Valor de Referência: R\$ 60.000,00

LOTE 4 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA XCMG

Valor estimado anual para fornecimento de peças: R\$ 180.000,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
4	1	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA XCMG Valor de Referência: R\$ 180.000,00

LOTE 5 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA NEW HOLLAND

Valor estimado anual para fornecimento de peças: R\$ 180.000,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
5	1	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA NEW HOLLAND Valor de Referência: R\$ 180.000,00

LOTE 6 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA CATERPILLAR

Valor estimado anual para fornecimento de peças: R\$ 60.000,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
6	1	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA CATERPILLAR Valor de Referência: R\$ 60.000,00

LOTE 7 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA RANDON

Valor estimado anual para fornecimento de peças: R\$ 60.000,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
7	1	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA RANDON Valor de Referência: R\$ 60.000,00

LOTE 8 – LOTE 08 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E TAREFAS ESPECIALIZADAS– MARCA LIUGONG

Valor de referência: R\$ 86.500,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
8	100	H	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA LIUGONG Valor de Referência: 165,00
9	1	UN	FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA MÁQUINAS, MARCA LIUGONG Valor estimado para mangueiras: R\$ 20.000,00 *
10	1	UN	TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE COMANDOS HIDRÁULICOS, MOTORES E TRANSMISSÕES DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA TAREFA. VALOR ESTIMADO PARA ESSAS TAREFAS: R\$ 50.000,00

LOTE 9 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E TAREFAS ESPECIALIZADAS – MARCA JCB

Valor de referência: 106.332,20

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
11	180	H	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA JCB Valor de Referência: 146,29
12	1	UN	FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA MÁQUINAS, MARCA JCB Valor estimado para mangueiras: R\$ 30.000,00 *
13	1	UN	TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE COMANDOS HIDRÁULICOS, MOTORES E TRANSMISSÕES DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA TAREFA. VALOR ESTIMADO PARA ESSAS TAREFAS: R\$ 50.000,00

LOTE 10 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E TAREFAS ESPECIALIZADAS – MARCA MANITOU

Valor de referência: R\$ 116,333,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
14	50	H	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA MANITOU Valor de Referência: 126,66
15	1	UN	FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA MÁQUINAS, MARCA MANITOU Valor estimado para mangueiras: R\$ 10.000,00 *
16	1	UN	TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE COMANDOS HIDRÁULICOS, MOTORES E TRANSMISSÕES DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA TAREFA. VALOR ESTIMADO PARA ESSAS TAREFAS: R\$ 100.000,00

LOTE 11 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E TAREFAS ESPECIALIZADAS – MARCA XCMG			
Valor de referência: R\$ 256.666,40			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
17	120	H	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA XCMG Valor de Referência: 222,22
18	1	UN	FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA MÁQUINAS, MARCA XCMG Valor estimado para mangueiras: R\$ 30.000,00 *
19	1	UN	TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE COMANDOS HIDRÁULICOS, MOTORES E TRANSMISSÕES DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA TAREFA. VALOR ESTIMADO PARA ESSAS TAREFAS: R\$ 200.000,00

LOTE 12 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E TAREFAS ESPECIALIZADAS – MARCA NEW HOLLAND			
Valor de referência: R\$ 116.499,80			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
20	180	H	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA NEW HOLLAND Valor de Referência: 36,11
21	1	UN	FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA MÁQUINAS, MARCA NEW HOLLAND Valor estimado para mangueiras: R\$ 10.000,00 *
22	1	UN	TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE COMANDOS HIDRÁULICOS, MOTORES E TRANSMISSÕES DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA TAREFA. VALOR ESTIMADO PARA ESSAS TAREFAS: R\$ 100.000,00

LOTE 13 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E TAREFAS ESPECIALIZADAS – MARCA CATERPILLAR

Valor de referência: R\$ 116.666,40

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
23	80	H	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA CATERPILLAR Valor de Referência: R\$ 83,33
24	1	UN	FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA MÁQUINAS, MARCA CATERPILLAR Valor estimado para mangueiras: R\$ 10.000,00 *
25	1	UN	TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE COMANDOS HIDRÁULICOS, MOTORES E TRANSMISSÕES DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA TAREFA. VALOR ESTIMADO PARA ESSAS TAREFAS: R\$ 100.000,00

LOTE 14 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E TAREFAS ESPECIALIZADAS – MARCA RANDON

Valor de referência: R\$ 66.833,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
26	100	H	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, MARCA RANDON Valor de Referência: R\$ 68,33
27	1	UN	FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA MÁQUINAS, MARCA RANDON Valor estimado para mangueiras: R\$ 10.000,00 *
28	1	UN	TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE COMANDOS HIDRÁULICOS, MOTORES E TRANSMISSÕES DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA TAREFA. VALOR ESTIMADO PARA ESSAS TAREFAS: R\$ 50.000,00

(55) 3748-1200

adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

1.7. Os valores destinados às peças, mangueiras hidráulicas e tarefas constituem SALDOS MÁXIMOS ESTIMADOS para atendimento das necessidades que venham efetivamente a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não representando garantia de faturamento, quantidade mínima de contratação ou obrigação de consumo integral pela Administração.

1.8. Os quantitativos de horas igualmente constituem estimativas máximas destinadas ao planejamento da contratação e à formação objetiva do julgamento dos lotes de serviços, sendo remuneradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

1.9. A existência de saldo em qualquer item não autoriza sua utilização automática pela contratada. Toda aquisição de peça, execução de serviço por hora, fabricação ou substituição de mangueira ou realização de tarefa dependerá de necessidade administrativa concreta e da respectiva autorização do Município.

1.10. O saldo estimado para peças dos Lotes 01 a 07 não será reduzido pela simples apresentação do desconto na licitação. O desconto constituirá condição econômica permanente da Ata e será aplicado sobre cada aquisição efetivamente autorizada. Assim, se determinado lote possuir saldo registrado de R\$ 100.000,00 e a empresa registrar desconto de 5%, a existência desse desconto não transformará o saldo em R\$ 95.000,00. Havendo posteriormente fornecimento cujo preço-base validado seja de R\$ 20.000,00, será aplicado o desconto de 5%, resultando em pagamento de R\$ 19.000,00 e consumo de R\$ 19.000,00 do saldo registrado.

1.11. A mesma sistemática será observada nas TAREFAS. O percentual de desconto ofertado não será aplicado antecipadamente sobre o saldo global estimado. O desconto incidirá individualmente sobre o valor de cada tarefa previamente analisada e aceita pela Administração, sendo abatido do saldo apenas o valor efetivamente autorizado, executado, recebido e devido.

1.12. Para fins desta contratação, considera-se PEÇA GENUÍNA aquela comercializada sob a marca do fabricante do equipamento, produzida diretamente pelo fabricante ou por fornecedor por ele aprovado e destinada à sua rede oficial de distribuição, possuindo identificação, codificação, aplicação e padrão técnico correspondentes ao componente previsto pelo fabricante do maquinário.

1.13. Considera-se PEÇA ORIGINAL OU DE PRIMEIRA LINHA aquela produzida por fabricante de componentes que forneça ou produza componentes tecnicamente equivalentes aos utilizados na montagem original dos equipamentos, comercializada sob a própria marca do fabricante da peça e que apresente compatibilidade de aplicação, dimensões, resistência, desempenho, segurança, durabilidade e demais características técnicas equivalentes ao componente substituído.

1.14. Considera-se PEÇA DE REPOSIÇÃO OU PARALELA aquela fabricada para o mercado independente de reposição, sem vinculação necessária à rede oficial do fabricante do equipamento. Sua utilização somente será admitida quando expressamente autorizada pela

Administração e desde que demonstrada sua adequação técnica ao equipamento, observados qualidade, procedência, segurança, compatibilidade, desempenho e vantajosidade.

1.15. Considera-se PEÇA RECONDICIONADA, RECUPERADA OU REMANUFATURADA o componente anteriormente utilizado que tenha sido submetido a processo técnico de desmontagem, inspeção, substituição de componentes internos, usinagem, retífica, recuperação, montagem, regulagem, teste ou procedimento equivalente destinado ao restabelecimento de sua funcionalidade.

1.16. A utilização de peças recondicionadas, recuperadas ou remanufaturadas não constituirá regra ordinária e somente poderá ocorrer excepcionalmente, mediante diagnóstico técnico, justificativa de vantajosidade e autorização prévia e expressa da Administração, especialmente quando se tratar de componente de elevado valor, equipamento antigo, peça descontinuada, componente cuja aquisição nova seja comprovadamente inviável ou situação em que a recuperação tecnicamente adequada represente solução mais econômica.

1.17. Em nenhuma hipótese a contratada poderá fornecer peça usada, recuperada, recondicionada, remanufaturada, paralela ou de categoria diversa daquela previamente aceita pela Administração como se fosse peça nova, genuína, original ou de primeira linha.

1.18. As peças e componentes deverão observar, quando aplicáveis, as especificações do fabricante do equipamento, as normas técnicas pertinentes, os requisitos de segurança, resistência, pressão, dimensionamento, aplicação, desempenho e demais parâmetros inerentes à finalidade do componente.

1.19. Sempre que tecnicamente possível, o orçamento apresentado deverá individualizar a peça mediante descrição, fabricante, marca, código, referência, aplicação, categoria e demais elementos suficientes para sua identificação e posterior conferência.

1.20. A Administração poderá exigir embalagem, etiqueta, código, gravação do fabricante, catálogo, ficha técnica, nota fiscal de aquisição, declaração de fabricante ou distribuidor, fotografia, consulta a catálogo eletrônico ou outro elemento idôneo para verificação da procedência e compatibilidade.

1.21. Para os Lotes 08 a 14, considera-se HORA-HOMEM ou HORA TÉCNICA o período de efetivo trabalho de profissional da contratada empregado em intervenção mecânica, elétrica, hidráulica ou correlata previamente autorizada.

1.22. A hora-homem poderá ser utilizada para desmontagens e montagens ordinárias, substituição de componentes, ajustes, regulagens, diagnósticos que exijam efetiva intervenção profissional, manutenção mecânica geral, manutenção elétrica e hidráulica ordinária e outras atividades que não estejam compreendidas em tarefa específica.

1.23. Não poderão ser cobrados como hora-homem deslocamentos, preparação de orçamento, emissão de documentos, intervalos, refeições, espera, paralisação por falta de peça ou material imputável à contratada, período em que a máquina permanecer parada sem intervenção técnica, tempo administrativo ou qualquer período que não corresponda a efetivo trabalho técnico.

1.24. Também não poderá ser contabilizado como hora-homem o período relacionado a serviço já remunerado mediante TAREFA.

1.25. A utilização simultânea de dois ou mais profissionais não autoriza automaticamente a multiplicação das horas. A necessidade deverá ser tecnicamente compatível e, quando implicar multiplicação das horas faturadas, deverá estar previamente indicada e autorizada.

1.26. A Administração poderá acompanhar o início e encerramento dos serviços, exigir relatório individualizado, conferir horas, solicitar justificativas técnicas e glosar períodos incompatíveis com a intervenção realizada.

1.27. Para fins desta contratação, considera-se TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE COMANDOS HIDRÁULICOS, MOTORES E TRANSMISSÕES DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA TAREFA.

1.28. O item de tarefa compreende intervenções que podem envolver desmontagem integral de conjuntos, medições, ensaios, retífica, torno, usinagem, recuperação de carcaças e componentes, substituição de peças internas, testes, regulagens, montagem e outras etapas cuja remuneração exclusivamente por hora-homem não represente adequadamente o custo total e a responsabilidade pela recuperação do conjunto.

1.29. O valor de cada tarefa deverá ser previamente submetido à Administração mediante orçamento detalhado, acompanhado do diagnóstico, descrição do defeito, conjunto afetado, serviços necessários, peças e materiais compreendidos, eventual etapa especializada por terceiro e demais elementos que permitam avaliar necessidade e razoabilidade do preço.

1.30. A Administração não ficará vinculada automaticamente ao orçamento apresentado. O valor será submetido à análise de compatibilidade com o mercado, podendo ser confrontado com contratações similares, consultas a empresas especializadas, preços de componentes equivalentes, notas fiscais, pesquisas eletrônicas, fabricantes, distribuidores e outras fontes idôneas.

1.31. Constatada incompatibilidade relevante, a Administração não autorizará a execução até que o orçamento seja ajustado ou suficientemente justificado.

1.32. Sobre o valor-base da tarefa validado será aplicado o percentual de desconto registrado no respectivo lote.

1.33. É expressamente vedada DUPLA REMUNERAÇÃO. Peças, materiais, mão de obra, desmontagem, montagem e demais serviços inerentes à tarefa autorizada estarão compreendidos no valor da própria tarefa e não poderão ser cobrados simultaneamente nos lotes de peças, no item de hora-homem ou em outro item da Ata.

1.34. A existência de tarefa em execução não impede contratação de peça ou serviço efetivamente distinto e estranho ao seu escopo, desde que tecnicamente demonstrado, individualizado e previamente autorizado, ficando comprovada a inexistência de sobreposição.

1.35. Os saldos destinados às tarefas foram distribuídos entre os lotes porque não é tecnicamente possível antecipar qual equipamento apresentará falha de grande complexidade em comando hidráulico, motor ou transmissão.

1.36. O item MANGUEIRAS HIDRÁULICAS compreende, conforme a necessidade, fornecimento, fabricação, corte, prensagem, montagem, reparação e substituição de mangueiras utilizadas nos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote, incluindo mangueira, terminais, conexões, adaptadores, capas, proteções e demais componentes necessários à execução.

1.37. Em razão da ampla variação de diâmetro, comprimento, pressão de trabalho, número de tramas, composição, aplicação, terminais, conexões e demais características técnicas, não será estabelecido preço unitário único para todas as mangueiras.

1.38. O valor indicado no lote constitui LIMITE FINANCEIRO MÁXIMO ESTIMADO para atendimento das necessidades de mangueiras durante a vigência da Ata, não representando quantidade mínima de contratação ou direito ao faturamento integral.

1.39. Antes de cada fornecimento, salvo situação emergencial devidamente justificada, a detentora deverá apresentar a especificação da mangueira necessária e o respectivo orçamento, discriminando, quando aplicável, comprimento, diâmetro, pressão, quantidade de tramas, terminais, conexões e demais características relevantes.

1.40. O preço apresentado será submetido à verificação de compatibilidade com o mercado ANTES DA AUTORIZAÇÃO, mediante consulta a fornecedores, fabricantes, oficinas especializadas, contratações públicas, documentos fiscais, preços anteriormente praticados ou outras referências idôneas disponíveis.

1.40.1. O orçamento apresentado pela detentora não constitui, isoladamente, comprovação de preço de mercado.

1.40.2. Havendo preço incompatível com o mercado, a Administração solicitará sua adequação, ficando vedado o fornecimento pelo valor considerado excessivo.

1.40.3. Em situações emergenciais envolvendo máquina imobilizada, rompimento de mangueira em campo ou circunstância em que a demora possa gerar dano, risco, paralisação relevante ou aumento do prejuízo administrativo, poderá ser autorizada a execução imediata, devendo a justificativa, a especificação, o preço e sua posterior aferição ser documentados no processo.

1.41. Somente o valor efetivamente autorizado, fornecido, recebido e devido será abatido do saldo financeiro do item.

1.42. O fornecimento de peças dos Lotes 01 a 07 será aberto a empresas de qualquer localidade, sem exigência de sede, filial, depósito ou estabelecimento em Erval Seco/RS, cabendo à vencedora entregar diretamente no Município, sem custos adicionais de frete, transporte, seguro, carga ou descarga.

1.43. O Município não realizará retirada de peças fora de Erval Seco/RS.

1.44. Como regra, as peças deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação. Excepcionalmente, peça importada, descontinuada, de fabricação

especial, baixa disponibilidade nacional ou situação comprovadamente incompatível com o prazo poderá ter prazo distinto, mediante comunicação anterior ao vencimento e aceitação administrativa.

1.45. Os Lotes 08 a 14 compreendem serviços em máquinas pesadas que, em razão de suas dimensões, peso, características operacionais e condições de utilização, poderão encontrar-se imobilizadas em estradas municipais, comunidades rurais, obras, frentes de trabalho e outros locais do território municipal, exigindo capacidade efetiva de atendimento presencial e externo.

1.46. NÃO será exigido que a licitante possua sede, filial ou estabelecimento no Município de Erval Seco/RS como condição para participação, apresentação de proposta, formulação de lances ou habilitação.

1.47. A licitante vencedora dos Lotes 08 a 14 deverá, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovar a instalação e disponibilidade de estabelecimento operacional real e funcional no Município de Erval Seco/RS, dotado da estrutura mínima necessária à adequada execução dos serviços objeto do respectivo lote, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

1.47.1. A existência de estabelecimento operacional no Município de Erval Seco/RS não constitui requisito de participação, credenciamento, apresentação de proposta, formulação de lances ou habilitação, sendo assegurada a participação de empresas sediadas em qualquer localidade. A licitante que ainda não possua estabelecimento operacional no Município deverá, durante o certame, apresentar somente a declaração de compromisso prevista neste Edital, obrigando-se, caso seja declarada vencedora, a promover sua efetiva instalação antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.47.2. Para fins de comprovação, não será considerado estabelecimento operacional endereço exclusivamente fiscal, escritório virtual, caixa postal, imóvel desocupado ou estrutura meramente formal, devendo existir unidade efetivamente disponível e materialmente apta à execução dos serviços correspondentes aos lotes adjudicados, cuja conformidade será verificada mediante vistoria técnica realizada pela Administração.

1.47.3. A exigência decorre das características concretas da execução, especialmente da necessidade de atendimento de máquinas pesadas eventualmente imobilizadas em estradas municipais, comunidades rurais, obras e frentes de trabalho, da necessidade de atendimento externo e da necessidade de redução do período de indisponibilidade dos equipamentos, não constituindo preferência ou restrição à participação de empresas sediadas fora do Município.

1.47.4. A licitante vencedora será formalmente convocada para demonstrar o atendimento da condição prevista neste item, no prazo estabelecido pelo Edital, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços. A não comprovação da instalação e da capacidade operacional, após assegurada a realização da vistoria e observado o procedimento previsto neste instrumento, impedirá a formalização da Ata, facultando à Administração convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições legais aplicáveis.

1.48. Quando o equipamento puder ser deslocado sem risco, prejuízo ou custo desproporcional, a manutenção poderá ser executada nas instalações da contratada. Quando o deslocamento da máquina não for tecnicamente recomendável, economicamente vantajoso ou materialmente possível, a contratada deverá realizar o atendimento no local indicado pelo Município ou adotar solução previamente autorizada pela fiscalização.

1.49. O Município poderá exigir atendimento inicial em prazo compatível com a urgência da ocorrência, estabelecido na Ordem de Serviço, observado o prazo máximo previsto no Termo de Referência.

1.50. O estabelecimento deverá ser mantido durante toda a vigência da Ata.

1.51. A estrutura será aferida mediante vistoria técnica objetiva exclusivamente das empresas vencedoras dos Lotes 08 a 14.

1.52. A execução será sob demanda, podendo o Município emitir Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, empenho ou instrumento correspondente a quantidade ou valor superior à necessidade imediata, quando isso representar simplificação administrativa, sem autorizar faturamento antecipado, devendo as entregas e serviços ocorrer somente conforme solicitações efetivas.

1.53. Poderão ser atendidos equipamentos incorporados à frota durante a vigência, desde que pertencentes às marcas contempladas, compatíveis com o objeto e dentro dos limites registrados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, cujo ramo de atividade, objeto social e atividades econômicas regularmente exercidas sejam compatíveis com a natureza do objeto correspondente ao lote ou aos lotes em que pretendam participar, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

2.1.1. A compatibilidade da atividade empresarial será analisada em relação à natureza material do lote disputado, não sendo exigida identidade literal entre a descrição constante do cadastro empresarial e a redação utilizada neste Edital, desde que seja possível verificar, de forma objetiva, que a empresa exerce atividade compatível com o fornecimento ou serviço pretendido.

2.1.2. Considerando que a contratação foi estruturada em lotes independentes, será facultada a participação em apenas um lote, em vários lotes ou na totalidade dos lotes, conforme o interesse e a capacidade da licitante, inexistindo obrigação de participação simultânea no lote de fornecimento de peças e no lote de prestação de serviços correspondente à mesma marca de equipamento.

2.1.3. A habilitação, classificação, adjudicação e futura contratação serão analisadas individualmente por lote, observadas as particularidades estabelecidas neste Edital para os Lotes 01 a 07 e para os Lotes 08 a 14.

2.2. A participação na licitação implica, independentemente de declaração específica além daquelas expressamente exigidas neste Edital, pleno conhecimento e aceitação das condições

estabelecidas no instrumento convocatório, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais anexos, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento das regras de formação dos preços, dos critérios de julgamento, das condições de execução, dos procedimentos de fiscalização ou das demais obrigações expressamente previstas.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observado o respectivo âmbito de eficácia;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando configurada hipótese legal de impedimento;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si, quando presente hipótese legal impeditiva;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;
- g) pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- h) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração, quando a sanção alcançar o Município de Erval Seco/RS;
- i) pessoa jurídica cuja participação esteja vedada por qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando incompatível com a natureza empresarial e competitiva da presente contratação;
- k) pessoa jurídica sem fins lucrativos quando sua natureza jurídica, finalidade estatutária ou regime legal se mostrar incompatível com o objeto e com a execução da contratação;
- l) empresa cujo administrador, proprietário, sócio com poderes de administração ou representante legal esteja submetido a impedimento que juridicamente alcance a participação da própria pessoa jurídica no procedimento.

2.3.1. O impedimento previsto neste item será analisado conforme a natureza, o alcance e a vigência da restrição existente, não sendo admitida exclusão automática de licitante com fundamento em sanção ou situação jurídica cujos efeitos não alcancem o presente procedimento.

2.3.2. A Administração poderá consultar os cadastros e sistemas oficiais disponíveis para verificação da existência de sanções ou impedimentos, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pelas declarações apresentadas.

2.3.3. A constatação de impedimento durante o procedimento poderá acarretar a exclusão da licitante, observados o contraditório, a possibilidade de esclarecimento ou diligência quando juridicamente cabível e as demais consequências previstas na legislação.

2.4. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

2.4.1. A vedação à participação em consórcio decorre das características concretas do objeto, que compreende fornecimentos e serviços comuns disponíveis no mercado, estruturados em 14 (quatorze) lotes independentes, sem complexidade técnica ou dimensão econômico-financeira que exija a reunião de empresas para conjugação de capacidades, inexistindo demonstração de que a admissão de consórcios seja necessária para ampliação da competitividade ou viabilização da execução.

2.4.2. A própria divisão do objeto permite que empresas com diferentes capacidades operacionais participem somente dos lotes para os quais possuam condições de atendimento, reduzindo a necessidade de associação empresarial e preservando a ampla disputa.

2.5. NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO TERRITORIAL PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.5.1. Poderão participar empresas sediadas em Erval Seco/RS, em outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul ou em qualquer outra localidade do território nacional, desde que atendam às condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e demais exigências estabelecidas neste Edital.

2.5.2. Para os LOTES 01 A 07 – FORNECIMENTO DE PEÇAS, não será exigida sede, filial, depósito, estabelecimento comercial, oficina ou qualquer estrutura física no Município de Erval Seco/RS, podendo participar empresas de qualquer localidade, ficando a futura detentora responsável pelo fornecimento e entrega das peças diretamente nos locais indicados pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos e sem cobrança adicional de frete, transporte, seguro, carga, descarga ou qualquer despesa necessária ao cumprimento da obrigação.

2.5.3. Para os LOTES 08 A 14 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, também NÃO será exigido que a empresa possua estabelecimento em Erval Seco/RS como condição prévia de participação, credenciamento, apresentação de proposta, formulação de lances ou habilitação documental, sendo assegurada a participação de empresas sediadas em qualquer localidade.

2.5.4. Para os Lotes 08 a 14, a existência de estabelecimento operacional no Município de Erval Seco/RS não constitui condição de participação ou habilitação no certame, mas CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E REQUISITO PRÉVIO À ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devendo a licitante vencedora comprovar sua efetiva instalação, disponibilidade e funcionamento antes da formalização da Ata.

2.5.5. A empresa sediada fora de Erval Seco/RS poderá participar normalmente dos Lotes 08 a 14, apresentar proposta, formular lances e ser habilitada, em igualdade de condições com as demais licitantes, ficando obrigada, caso seja declarada vencedora, a instalar estabelecimento operacional real e funcional no Município antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.5.6. A licitante que ainda não possua estabelecimento operacional no Município deverá apresentar a declaração de compromisso constante do Anexo IV, por meio da

qual assumirá expressamente a obrigação de promover sua instalação caso seja vencedora.

2.5.7. A declaração de compromisso não substitui a instalação efetiva da estrutura, que será comprovada após o julgamento e a habilitação e antes da assinatura da Ata, inclusive mediante vistoria técnica realizada pela Administração.

2.5.8. Não será considerado estabelecimento operacional endereço exclusivamente fiscal, escritório virtual, caixa postal, imóvel desocupado ou qualquer estrutura meramente formal, devendo existir unidade física real, funcional e materialmente apta à execução dos serviços objeto dos lotes adjudicados.

2.5.9. A exigência não constitui preferência territorial na disputa, uma vez que não impede nem restringe a participação de empresas sediadas fora do Município, destinando-se à garantia das condições materiais necessárias à futura execução dos serviços, especialmente atendimento externo de máquinas imobilizadas, disponibilidade de estrutura de apoio, redução do tempo de paralisação da frota e acompanhamento da execução pela fiscalização municipal.

2.6. As empresas interessadas deverão avaliar previamente as características e condições de cada lote, especialmente a sistemática de formação e aferição dos preços, os prazos de atendimento, a obrigação de apresentação de diagnóstico e orçamento, as regras relativas à hora-homem, peças, mangueiras hidráulicas e tarefas, as condições de atendimento externo e, nos Lotes 08 a 14, as exigências de estrutura operacional e vistoria.

2.6.1. A apresentação da proposta representará declaração de que a licitante avaliou as condições necessárias ao cumprimento das obrigações correspondentes ao lote disputado e considerou, na formação de sua proposta, os custos ordinários inerentes à futura execução.

2.7. A participação no certame será realizada em igualdade de condições, vedado qualquer tratamento diferenciado entre empresas em razão do Município, Estado ou região de sua sede, ressalvados exclusivamente os benefícios e tratamentos diferenciados expressamente estabelecidos em lei.

2.8. Às MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que preenchidos os requisitos legais para utilização dos respectivos benefícios.

2.8.1. A licitante que pretender utilizar os benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá comprovar ou declarar seu enquadramento na forma exigida neste Edital, respondendo pela veracidade da informação apresentada.

2.8.2. A utilização indevida dos benefícios legais mediante declaração falsa ou omissão de informação relevante poderá ensejar a exclusão do procedimento e a apuração das responsabilidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

2.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum documento apresente restrição.

2.9.1. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

2.9.2. O prazo para regularização será de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, quando requerido tempestivamente e presentes razões justificadoras.

2.9.3. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou adotar as demais providências previstas em lei.

2.10. Para fins de participação, a licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO UNIFICADA constante do Anexo IV, declarando, sob as penas da lei:

a) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

b) que atende aos requisitos de habilitação exigidos para participação no certame;

c) que inexistem fatos impeditivos de sua participação e contratação e que comunicará eventual fato superveniente;

d) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

e) que cumpre as disposições constitucionais e legais relativas ao trabalho de menores;

f) que não utiliza trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão;

g) que atende, quando aplicável, às exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e demais reservas legalmente previstas;

h) que assume responsabilidade pela veracidade das declarações e documentos apresentados.

2.10.1. Para as empresas participantes dos Lotes 08 a 14 que não possuam estabelecimento operacional no Município de Erval Seco/RS, a Declaração Unificada será complementada pelo compromisso específico de instalação da estrutura operacional previsto no próprio Anexo IV.

2.11. A participação no procedimento e a apresentação da proposta não asseguram direito à adjudicação, à homologação, à assinatura da Ata de Registro de Preços, à emissão de Ordem de Fornecimento ou Serviço, ao consumo de qualquer saldo registrado ou à contratação de quantidade mínima, permanecendo todos os atos condicionados ao regular desenvolvimento do procedimento e às necessidades efetivas da Administração.

2.12. A licitante deverá manter, durante o procedimento, endereço eletrônico e telefone válidos para recebimento das comunicações, convocações, diligências e demais atos, responsabilizando-se pela atualização dos dados fornecidos.

2.13. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa, documento inidôneo, condição impeditiva omitida ou utilização indevida de benefício legal poderá acarretar, conforme a fase em que constatada, desclassificação, inabilitação, perda do direito à adjudicação ou à assinatura da Ata, cancelamento do registro e instauração de procedimento para aplicação das sanções cabíveis, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ocorrerá antes da abertura das propostas.

3.2. O representante deverá possuir poderes para formular lances, negociar, prestar esclarecimentos, manifestar intenção de recurso, praticar atos da sessão e assinar documentos.

- 3.3. Quando o representante for sócio, proprietário, administrador ou dirigente, apresentará ato constitutivo que demonstre seus poderes e documento oficial com fotografia.
- 3.4. Quando procurador, apresentará procuração pública ou particular com poderes suficientes, documento comprobatório dos poderes do outorgante e identificação oficial.
- 3.5. A representação conjunta deverá observar o ato constitutivo.
- 3.6. Cada representante poderá representar apenas uma empresa.
- 3.7. A ME/EPP apresentará documentação comprobatória de seu enquadramento quando a condição não puder ser confirmada oficialmente.
- 3.8. A ausência de credenciamento não invalida proposta regularmente apresentada, mas impede lances verbais e atos que dependam de manifestação imediata.
- 3.9. Será apresentada Declaração Unificada conforme Anexo IV.
- 3.10. Para empresas dos Lotes 08 a 14 sem estabelecimento operacional em Erval Seco/RS, a declaração conterá compromisso expresso de instalação da estrutura operacional no Município, caso vencedora, antes da assinatura da Ata.
- 3.11. Essa declaração não será exigida de empresa participante exclusivamente dos Lotes 01 a 07.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 4.1. A licitante apresentará ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, fechado e identificado.
- 4.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora, não sendo obrigatória apresentação antecipada de envelope de habilitação.
- 4.3. A empresa poderá, por conveniência, entregar antecipadamente os documentos em envelope separado, sem qualquer vantagem no julgamento.
- 4.4. O envelope da proposta será identificado:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

- 4.5. A documentação da vencedora poderá ser entregue fisicamente ou encaminhada eletronicamente na forma prevista no item 8.
- 4.6. Após o encerramento do prazo de propostas não será admitida alteração substancial da oferta, ressalvados saneamento formal, correção de erro material e apresentação da proposta final ajustada ao lance.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DO ENVELOPE

- 5.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão, promoverá o credenciamento e receberá os envelopes.
- 5.2. Encerrado o credenciamento, não serão admitidos novos participantes, ressalvada situação excepcional ocorrida antes da abertura das propostas e expressamente decidida pelo Pregoeiro.
- 5.3. Será verificada a integridade dos envelopes e registrada qualquer ocorrência.
- 5.4. As propostas serão abertas, rubricadas e analisadas.
- 5.5. A sessão será registrada em ata circunstanciada e gravada em áudio e vídeo.
- 5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise técnica, conferência de cálculos, diligência ou saneamento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta será apresentada em português, datada e assinada, preferencialmente conforme Anexo II.
- 6.2. Deverá identificar razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e representante.
- 6.3. Será apresentada por lote.
- 6.4. Nos Lotes 01 a 07 indicará o PERCENTUAL DE DESCONTO.
- 6.5. O desconto poderá conter até duas casas decimais e será aplicado sobre o preço-base da peça validado pela Administração em cada aquisição.
- 6.6. Nos Lotes 08 a 14 indicará separadamente VALOR UNITÁRIO DA HORA-HOMEM e PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TAREFAS.
- 6.7. O saldo de mangueiras será fixo, não sujeito a lance.
- 6.8. A proposta indicará o Valor de Julgamento inicial.
- 6.9. Estão incluídos todos os custos, tributos, encargos, ferramentas, equipamentos, estrutura, deslocamentos dentro de Erval Seco/RS, administração, lucro e despesas ordinárias.
- 6.10. É vedada cobrança autônoma de quilometragem, visita, taxa de orçamento, diagnóstico ordinário, mobilização ou despesa inerente à estrutura de execução.
- 6.11. Validade mínima da proposta: 60 dias.
- 6.12. A proposta implica aceitação integral da sistemática de preços.
- 6.13. Serão desclassificadas propostas com vício insanável, incompatibilidade com o Edital, inexecutabilidade ou ausência de elemento essencial.
- 6.14. Falhas formais poderão ser saneadas sem alteração da substância da proposta.

7. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DAS FÓRMULAS E DOS LANCES

- 7.1. O julgamento ocorrerá por lote.
- 7.2. Nos Lotes 01 a 07 será adotado MAIOR DESCONTO.

7.3. Nos Lotes 08 a 14 será adotado MENOR PREÇO, apurado pelo menor VALOR DE JULGAMENTO – VJ.

7.4. Fórmula:

$$VJ = (QH \times VH) + [VT \times (1 - DT/100)]$$

7.5. Onde:

QH = quantidade estimada de horas;

VH = valor unitário da hora;

VT = valor estimado das tarefas;

DT = percentual de desconto das tarefas;

VJ = Valor de Julgamento.

7.6. O saldo das mangueiras não integra a fórmula por ser fixo e idêntico aos participantes.

7.7. O VJ constitui parâmetro de comparação, não valor mínimo ou obrigatório de contratação.

7.8. Nos Lotes 01 a 07 os lances aumentarão o percentual de desconto.

7.9. Nos Lotes 08 a 14 os lances reduzirão o VJ, podendo reduzir VH, aumentar DT ou combinar ambos.

7.10. Cada lance deverá permitir identificação de seus componentes.

7.11. Deverão ficar registrados VH e DT resultantes de cada lance.

7.12. Encerrada a disputa, não será permitida redistribuição artificial dos componentes.

7.13. Os lances serão públicos, sucessivos e verbais.

7.14. A desistência de novo lance preserva o último lance válido.

7.15. Não será admitida desistência de lance já formulado, salvo erro material manifesto reconhecido pelo Pregoeiro.

7.16. O Pregoeiro poderá negociar com a primeira colocada.

7.17. A negociação será registrada em ata.

7.18. Serão observados os benefícios legais das ME/EPP.

7.19. Encerrado o julgamento e aceita a proposta, a empresa será declarada PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

7.20. A primeira colocação ficará condicionada à habilitação e, nos Lotes 08 a 14, à vistoria operacional.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrado o julgamento, será exigida a documentação de habilitação exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote.

8.2. Caso a documentação não tenha sido apresentada antecipadamente na sessão, a licitante será formalmente convocada para apresentá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, mediante envio ao e-mail adm@ervalseco.rs.gov.br, protocolo junto ao Setor de Licitações ou outro meio eletrônico oficialmente indicado pela Administração.

- 8.2.1. Para contagem do prazo serão considerados apenas os dias e horários de expediente administrativo do Município.
- 8.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que a solicitação seja apresentada antes do encerramento do prazo originário e acompanhada de justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 8.3. Para HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá ser apresentado, conforme a natureza jurídica da licitante:
- 8.3.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - 8.3.2. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
 - 8.3.3. Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações ou quando não constarem do ato constitutivo;
 - 8.3.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
 - 8.3.5. Decreto, autorização ou ato equivalente que autorize o funcionamento no País, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira, quando legalmente exigível.
- 8.4. Para REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverão ser apresentados, individualmente:
- 8.4.1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
 - 8.4.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL, quando a atividade da licitante estiver sujeita à inscrição estadual;
 - 8.4.3. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL da sede ou domicílio da licitante, compatível com o objeto contratual;
 - 8.4.4. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL, compreendendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais abrangidas pela certidão unificada;
 - 8.4.5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL da sede ou domicílio da licitante;
 - 8.4.6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL da sede ou domicílio da licitante;
 - 8.4.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
 - 8.4.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando cabível.
- 8.5. Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 8.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 8.5.2. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar documentação judicial pertinente, inclusive decisão de processamento e, quando já existente, plano de

recuperação homologado judicialmente, devendo demonstrar condições de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1. Declaração Unificada conforme Anexo IV;

8.6.2. Declaração de que conhece e aceita integralmente as condições do Edital e anexos;

8.6.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo;

8.6.4. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;

8.6.5. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e demais custos incidentes;

8.6.6. Declaração de que não mantém trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão;

8.6.7. Declaração de atendimento às reservas legais de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

8.6.8. Para a licitante participante dos LOTES 08 A 14 que NÃO POSSUA estabelecimento operacional no Município de Erval Seco/RS na data da habilitação, deverá ser apresentada, adicionalmente, a seguinte declaração:

“DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, possui pleno conhecimento de que a execução dos serviços correspondentes aos Lotes 08 a 14 exige estabelecimento operacional real e funcional no Município de Erval Seco/RS e, caso seja declarada vencedora de qualquer desses lotes, COMPROMETE-SE a instalar e manter, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante toda a sua vigência, unidade operacional efetiva no Município de Erval Seco/RS, dotada da estrutura, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e condições mínimas previstas no Edital, colocando-a à disposição da Comissão Municipal para realização de vistoria técnica, estando ciente de que a não instalação, a instalação meramente formal ou a reprovação definitiva da estrutura impedirá a formalização da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital e na legislação.”

8.6.9. A declaração do item anterior não será exigida das empresas participantes exclusivamente dos Lotes 01 a 07 nem daquelas que já possuam estabelecimento operacional efetivo em Erval Seco/RS, hipótese em que deverá ser informado o respectivo endereço para posterior vistoria.

8.7. Documentos eletrônicos serão aceitos quando sua autenticidade puder ser verificada.

8.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais para confirmação da regularidade.

8.9. Os documentos sem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 90 dias, salvo disposição específica.

8.10. Os documentos serão emitidos em nome da licitante, observadas as regras relativas a matriz e filial.

8.11. Às ME/EPP será assegurado o prazo legal para regularização fiscal e trabalhista.

8.12. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar informações acerca de documentos já apresentados, verificar condições preexistentes ou sanar falhas formais, vedada a criação posterior de condição material inexistente no momento próprio.

8.13. Habilitada a primeira colocada, será aberta a fase recursal relativa ao julgamento e à habilitação, na forma do item 11.

8.14. Nos Lotes 08 a 14, somente após o encerramento da fase recursal relativa ao julgamento e habilitação, quando houver, será promovida a vistoria operacional prevista no item 9.

8.15. Inabilitada a primeira colocada, será examinada a proposta subsequente, repetindo-se o procedimento.

9. DA VISTORIA TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 08 A 14

9.1. A vistoria será realizada exclusivamente nas empresas vencedoras dos Lotes 08 a 14, após o encerramento da fase de julgamento, habilitação e dos recursos correspondentes, não se aplicando aos Lotes 01 a 07.

9.2. A vistoria constitui verificação material da capacidade operacional da futura prestadora e antecederá a adjudicação definitiva e a formalização da Ata.

9.3. Será realizada por Comissão designada, mediante relatório circunstanciado, memorial fotográfico, indicação individual dos requisitos, pontuação e conclusão.

9.4. A avaliação será objetiva, atribuindo-se a pontuação integral prevista ao requisito efetivamente atendido e zero ao requisito não atendido.

9.5. A pontuação máxima será 30 pontos, sendo exigidos no mínimo 16 pontos e atendimento cumulativo de todos os requisitos essenciais.

9.6. Critérios:

Nº	Requisito	Pontos
01	Área de serviços coberta e protegida contra intempéries	2
02	Piso firme compatível com máquinas pesadas	2
03	Área delimitada com controle de acesso	2
04	Acesso/portão compatível com máquinas pesadas	2
05	Área coberta para pelo menos uma máquina pesada	2
06	Iluminação funcional	1
07	Instalações elétricas/pontos de energia	1
08	Compressor de ar funcional	2
09	Talha, guincho, girafa ou equivalente	2

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

10	Macaco hidráulico ou equivalente	1
11	Ferramentas, chaves e soquetes compatíveis	2
12	Multímetro ou equipamento de diagnóstico elétrico	1
13	Prensa/equipamento de mangueiras hidráulicas	2
14	Mangueiras, terminais e conexões disponíveis	2
15	Bancada de trabalho	1
16	Espaço para armazenamento	1
17	Recipiente/tanque para óleo usado/resíduos	1
18	Veículo utilitário/caminhonete/furgão para atendimento externo	2
19	Conjunto móvel de ferramentas	1
20	Meio de comunicação funcional	1
	TOTAL	30

9.7. São requisitos essenciais os itens 01, 02, 04, 05, 11 e 18.

9.8. Pontuação superior ao mínimo não gera preferência ou vantagem classificatória.

9.9. Não será exigida estrutura equivalente a concessionária ou oficina de grande porte, mas apenas a estrutura necessária à execução segura e eficiente.

9.10. A Comissão produzirá registro fotográfico.

9.11. A empresa permitirá acesso às instalações.

9.12. A empresa já instalada em Erval Seco será vistoriada no endereço informado.

9.13. A empresa de fora deverá instalar a estrutura dentro do prazo concedido pela Administração.

9.14. A estrutura deverá ser real e funcional, vedado endereço fictício, fiscal, virtual ou imóvel vazio.

9.15. O não atingimento da pontuação mínima ou ausência de requisito essencial acarretará inaptidão.

9.16. A empresa será cientificada do relatório e poderá exercer contraditório e recurso antes de sua exclusão definitiva.

9.17. Mantida a inaptidão, será convocada a próxima classificada.

9.18. Quando a mesma empresa for vencedora de mais de um lote de serviços, poderá ser realizada uma única visita física, devendo o relatório indicar separadamente sua aptidão em relação a cada lote.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimento até 03 dias úteis antes da abertura.

10.2. Os pedidos poderão ser encaminhados pelo Portal de Compras Públicas, quando disponível, pelo e-mail adm@ervalseco.rs.gov.br ou protocolo físico.

10.3. O pedido identificará o interessado e a matéria.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

- 10.4. A resposta será divulgada no prazo legal, limitada ao último dia útil anterior à abertura.
- 10.5. Poderão ser solicitadas manifestações técnicas ou jurídicas.
- 10.6. Alteração que interfira na formulação das propostas ensejará nova data e reabertura do prazo legal.
- 10.7. Respostas e decisões integrarão o Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Os recursos observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A intenção de recorrer do julgamento ou habilitação deverá ser manifestada imediatamente no momento indicado pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 11.3. A recorrente terá 03 dias úteis para razões.
- 11.4. As demais licitantes terão 03 dias úteis para contrarrazões, a partir da intimação ou divulgação da interposição.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro.
- 11.6. O acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Encerrada a fase recursal do julgamento e habilitação, nos Lotes 08 a 14 será realizada a vistoria.
- 11.8. Concluída a vistoria com resultado de inaptidão, a interessada terá acesso integral ao relatório, pontuação e fotografias, sendo-lhe assegurado contraditório e o meio recursal legalmente cabível antes da exclusão definitiva.
- 11.9. Somente após decisão definitiva sobre a vistoria poderá ser convocada a próxima classificada.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas todas as fases, inclusive vistoria e respectivos recursos quando aplicáveis, o processo será encaminhado à autoridade competente.
- 12.2. A adjudicação ocorrerá por lote.
- 12.3. A homologação não obriga a Administração ao consumo integral.
- 12.4. A autoridade poderá determinar saneamento, anular atos ilegais ou revogar a licitação nas hipóteses legalmente admitidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA DETENTORA

- 13.1. Compete à Administração identificar e planejar as demandas; emitir Ordens de Fornecimento e Serviço; disponibilizar informações do equipamento; analisar diagnósticos; conferir e aprovar orçamentos; fiscalizar preços; controlar saldos; acompanhar horas; conferir peças, mangueiras e tarefas; fiscalizar prazos e qualidade; atestar documentos; realizar pagamentos e instaurar procedimentos quando necessário.

13.2. A Administração indicará servidor responsável pelo acompanhamento e poderá disponibilizar operadores ou servidores conhecedores do histórico da máquina para esclarecimento das ocorrências.

13.3. Compete à detentora executar integralmente as obrigações do lote, manter condições de habilitação e, nos Lotes 08 a 14, a estrutura operacional aprovada.

13.4. A detentora manterá profissionais aptos, ferramentas, equipamentos, veículo de apoio, instalações e materiais necessários.

13.5. Nenhum serviço, fornecimento, substituição ou ampliação de escopo poderá ser realizado sem autorização administrativa, ressalvadas medidas emergenciais indispensáveis à segurança, proteção ambiental ou prevenção de dano maior, que deverão ser imediatamente comunicadas.

13.6. A detentora apresentará diagnósticos e orçamentos suficientemente detalhados, não podendo utilizar descrições genéricas que inviabilizem a fiscalização.

13.7. A detentora deverá fornecer, quando solicitado, documentos comprobatórios de procedência e preço das peças, materiais e componentes.

13.8. Deverá devolver peças substituídas sempre que solicitado, salvo componentes entregues em troca, casco, base de remanufatura ou situação tecnicamente justificada e previamente autorizada.

13.9. Deverá manter os equipamentos municipais sob guarda adequada enquanto estiverem em suas instalações.

13.10. Deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou material que apresente vício decorrente de fornecimento inadequado, erro de diagnóstico, montagem, execução ou qualidade imputável à contratada.

13.11. Deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de atrasar ou comprometer a execução.

13.12. Deverá manter preposto e meio de comunicação funcional.

13.13. A detentora não poderá utilizar equipamento municipal para finalidade diversa daquela necessária ao diagnóstico, teste e execução autorizada.

13.14. Os testes deverão limitar-se ao necessário à verificação do reparo e ser realizados de forma segura.

13.15. A responsabilidade da detentora permanece integral mesmo quando houver subcontratação parcial autorizada.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinatura da Ata no prazo de 05 dias úteis.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação tempestiva e aceita pela Administração.

14.3. A Ata poderá ser encaminhada eletronicamente.

14.4. Para os Lotes 01 a 07 não será exigido estabelecimento em Erval Seco/RS.

14.5. Para os Lotes 08 a 14 constitui condição indispensável à assinatura a existência e aprovação da estrutura operacional em Erval Seco/RS.

14.6. A ausência de instalação, estrutura meramente formal ou reprovação definitiva acarretará perda do direito à formalização, sem prejuízo das consequências administrativas cabíveis.

14.7. A Administração poderá realizar reunião inicial para alinhar canais de comunicação, fiscais, prepostos, orçamento, autorização, prazos e fiscalização.

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência e validade pelo período de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período, nos termos da legislação aplicável.

15.2. Na hipótese de renovação da Ata de Registro de Preços, serão renovados os quantitativos e os saldos inicialmente previstos para cada lote e item, passando o novo período de vigência a contar com os mesmos quantitativos e limites originalmente registrados.

15.3. Fica expressamente vedado o somatório ou a acumulação dos quantitativos e saldos não utilizados no período anterior com aqueles renovados para o novo período de vigência. Dessa forma, eventual saldo remanescente ao término de cada período não será transferido ou acrescido aos quantitativos renovados.

15.4. Os quantitativos e valores registrados constituem estimativas máximas para atendimento das necessidades do Município, não obrigando a Administração à sua contratação integral, sendo as aquisições e os serviços realizados de forma parcelada e de acordo com a efetiva necessidade durante a vigência da Ata.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados.

16.2. A fiscalização abrangerá diagnóstico, orçamento, preços, peças, procedência, horas, mangueiras, tarefas, subcontratações, prazos, qualidade, garantia e saldos.

16.3. A fiscalização poderá acompanhar qualquer etapa da execução nas instalações da contratada ou no local da máquina.

16.4. São prerrogativas da fiscalização, entre outras:

- a) inspecionar as instalações;
- b) acompanhar desmontagem, montagem, diagnóstico, testes e reparos;
- c) solicitar documentos, relatórios, fotografias e registros;
- d) exigir notas fiscais de aquisição, documentos de origem, catálogos, códigos e elementos de comprovação;
- e) determinar correção ou refazimento;
- f) rejeitar peça, componente ou serviço em desconformidade;
- g) glosar horas, valores ou materiais não comprovados;

- h) suspender intervenção não autorizada;
- i) solicitar esclarecimentos sobre a formação de preços;
- j) registrar formalmente ocorrências.

16.5. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.

16.6. Todas as ocorrências relevantes serão registradas e poderão fundamentar glosas, notificações, advertências, penalidades ou outras medidas.

17. DA ENTREGA DAS PEÇAS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO DIAGNÓSTICO, DOS ORÇAMENTOS, DA AFERIÇÃO DOS PREÇOS, DAS AUTORIZAÇÕES, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

17.1. O fornecimento das peças e a prestação dos serviços serão realizados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação da Secretaria responsável, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, limites financeiros, preços, percentuais de desconto registrados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. A emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá contemplar quantidade ou valor superior à necessidade imediata, quando adotada pela Administração como medida de racionalização dos procedimentos administrativos, ficando expressamente estabelecido que a entrega, a execução, o faturamento e o abatimento dos respectivos saldos ocorrerão somente em relação às peças, materiais, mangueiras, horas técnicas e tarefas efetivamente solicitados, autorizados, executados, recebidos e atestados.

17.3. A execução observará, conforme a natureza da necessidade, o seguinte fluxo operacional: SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO → AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO TÉCNICO → CHECK-LIST E RELATÓRIO → IDENTIFICAÇÃO DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS → APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS → AFERIÇÃO DOS PREÇOS E DAS HORAS → AUTORIZAÇÃO FORMAL → FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO → TESTES E VERIFICAÇÕES → RECEBIMENTO E ATESTO.

17.4. É vedada a execução de serviço, substituição de componente, fornecimento de peça, fabricação ou substituição de mangueira hidráulica ou realização de tarefa especializada sem prévia autorização do Município, não sendo reconhecida para fins de pagamento qualquer despesa realizada unilateralmente pela detentora da Ata, ressalvadas exclusivamente as providências emergenciais indispensáveis à contenção imediata de dano, risco à segurança, vazamento ou agravamento da avaria, quando previamente comunicadas à fiscalização e posteriormente formalizadas e justificadas no processo.

17.5. Os serviços serão classificados, para fins de atendimento, como URGENTES ou PROGRAMADOS.

17.5.1. Serão considerados urgentes os atendimentos decorrentes de pane, falha grave, vazamento, imobilização do equipamento, risco de agravamento do dano, risco à segurança ou situação capaz de comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a detentora do lote de serviços prestar atendimento inicial em prazo não superior a 02 (duas) horas, contado da solicitação formal do Município.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

17.5.2. O atendimento inicial não significa obrigatoriamente a conclusão do reparo no prazo de 02 (duas) horas, correspondendo à adoção das providências iniciais necessárias à avaliação da ocorrência, diagnóstico preliminar, contenção do problema e definição das medidas necessárias para recuperação do equipamento.

17.5.3. Nos serviços programados, a detentora deverá realizar a avaliação do equipamento e apresentar check-list técnico e relatório de seu estado de conservação em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega, disponibilização do maquinário ou solicitação de atendimento, conforme a natureza da intervenção.

17.6. O diagnóstico deverá identificar, de forma suficientemente detalhada, o defeito constatado, sua provável causa, os componentes atingidos, as peças que necessitam de substituição, os serviços necessários, a estimativa de horas técnicas quando aplicável e a eventual necessidade de tarefa especializada, permitindo à fiscalização compreender e avaliar a intervenção proposta.

17.7. Quando o diagnóstico definitivo depender da desmontagem parcial do equipamento ou de determinado conjunto, a detentora deverá informar previamente essa necessidade, ficando autorizadas somente as intervenções indispensáveis à identificação do defeito, não podendo prosseguir com reparos, substituições, abertura integral de conjuntos ou outras intervenções de maior extensão sem autorização da Administração.

17.8. Caso, durante a desmontagem ou execução regularmente autorizada, sejam constatados defeitos, peças ou serviços adicionais que não tenham sido identificados inicialmente, a detentora deverá comunicar imediatamente o Município e apresentar diagnóstico e orçamento complementar, ficando vedada a execução adicional antes de sua análise e autorização.

17.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, fotografias, vídeos, medições, códigos de peças, catálogos, relatórios, documentos técnicos ou qualquer outro elemento necessário à comprovação do diagnóstico, da necessidade da intervenção ou da adequação dos quantitativos apresentados.

DO FORNECIMENTO E DA AFERIÇÃO DOS PREÇOS DAS PEÇAS

17.10. Após a definição das peças necessárias, a respectiva relação será encaminhada à empresa detentora do **LOTE DE PEÇAS** correspondente à marca do equipamento, independentemente de a empresa responsável pelo fornecimento das peças ser ou não a mesma responsável pela prestação dos serviços.

17.11. A empresa detentora do lote de peças deverá apresentar orçamento contendo, no mínimo: identificação da máquina; descrição individualizada da peça; quantidade; fabricante ou marca ofertada; código, referência ou identificação equivalente, quando disponível; aplicação; categoria da peça; preço unitário antes do desconto; percentual de desconto registrado; preço líquido após a aplicação do desconto; preço total; e prazo de entrega.

17.12. O preço informado pela detentora servirá como elemento para instrução da aquisição, porém NÃO constituirá, isoladamente, comprovação do preço de mercado e NÃO vinculará a Administração, ficando vedada a utilização exclusiva do valor indicado pela própria fornecedora como base econômica sobre a qual incidirá o percentual de desconto por ela registrado.

17.13. Para cada peça ou componente efetivamente necessário, a Administração realizará pesquisa destinada à formação do **PREÇO-BASE DE MERCADO**, que constituirá o valor

máximo de referência sobre o qual será aplicado o percentual de desconto registrado no respectivo lote.

17.14. Para formação do preço-base poderão ser utilizadas, isolada ou conjuntamente, conforme a disponibilidade, natureza e especificidade do componente pesquisado:

I – preços constantes de contratações públicas similares;

II – preços praticados por fabricantes, distribuidores, concessionárias, representantes, revendedores e estabelecimentos especializados;

III – catálogos, listas e tabelas comerciais disponíveis e passíveis de verificação;

IV – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que permitam identificar adequadamente o produto, fornecedor, data da consulta e condições comerciais relevantes;

V – notas fiscais, documentos fiscais, aquisições e contratações anteriores do Município ou de outros órgãos e entidades públicas;

VI – pesquisa direta com fornecedores do ramo;

VII – bancos e sistemas de pesquisa de preços disponíveis à Administração; e

VIII – outras fontes idôneas capazes de demonstrar o preço efetivamente praticado no mercado.

17.15. A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, peça de mesma identificação, fabricante, código, referência, aplicação, categoria e características técnicas daquela que se pretende adquirir, admitindo-se referência de componente tecnicamente equivalente quando não for possível obter identidade absoluta, desde que a equivalência seja demonstrada e registrada no procedimento.

17.16. Sempre que houver pluralidade de preços válidos, atuais e efetivamente comparáveis, será adotada preferencialmente a MEDIANA dos valores pesquisados para formação do preço-base de mercado, admitindo-se a utilização da média ou de outro tratamento estatístico tecnicamente adequado quando as características da pesquisa demonstrarem sua maior representatividade, mediante justificativa.

17.17. Poderão ser desconsiderados, mediante justificativa, preços manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados, desatualizados, promocionais de caráter excepcional, decorrentes de liquidação de estoque, incompatíveis com as condições da contratação ou referentes a produto de categoria, aplicação ou especificação diferente daquela pretendida.

17.18. A aferição será realizada de forma proporcional à materialidade, natureza, complexidade, disponibilidade comercial e risco econômico da aquisição, não sendo obrigatória a obtenção de número fixo de referências em todas as aquisições, desde que os elementos obtidos sejam suficientes e idôneos para demonstrar a razoabilidade do preço-base adotado.

17.19. Quando, em razão da especificidade da peça, antiguidade do equipamento, descontinuidade de fabricação, necessidade de importação, baixa disponibilidade no mercado nacional, exclusividade de distribuição ou outra circunstância objetivamente demonstrada, não for possível obter pluralidade de referências comparáveis, a Administração poderá utilizar a referência idônea disponível, devendo registrar a circunstância e demonstrar a razoabilidade do valor considerado.

17.20. Concluída a pesquisa, a Administração estabelecerá o PREÇO-BASE MÁXIMO ACEITÁVEL da peça ou componente e aplicará sobre esse valor o percentual de desconto registrado para o respectivo lote, obtendo-se o PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA O FORNECIMENTO.

17.21. Exemplificativamente, caso o preço-base de mercado de determinada peça seja estabelecido em R\$ 10.000,00 e a detentora possua desconto registrado de 18% (dezoito por cento), o preço máximo admissível para o fornecimento será de R\$ 8.200,00.

17.22. Caso o preço líquido originalmente apresentado pela detentora, após a aplicação do desconto, seja inferior ao preço máximo admissível apurado pela Administração, prevalecerá o MENOR VALOR apresentado, sendo vedada sua elevação até o limite resultante da pesquisa administrativa.

17.23. Caso o preço apresentado pela detentora seja superior ao preço máximo admissível, o fornecimento não será autorizado até que a empresa promova sua adequação ou apresente elementos objetivos e suficientes capazes de demonstrar que a referência utilizada pela Administração não corresponde às características ou às condições efetivamente praticadas no mercado para a peça pretendida.

17.24. A aplicação do percentual de desconto registrado não gera, por si só, presunção de vantajosidade, devendo o preço final permanecer compatível com o mercado durante toda a vigência da Ata.

17.25. Quando o preço final, mesmo após a aplicação do desconto, permanecer comprovadamente superior a alternativa disponível no mercado, a Administração poderá promover negociação com a detentora, realizar diligência, complementar a pesquisa ou deixar de autorizar a aquisição, adotando a solução legalmente cabível para atendimento da necessidade.

17.26. O percentual de desconto será aplicado individualmente a cada peça efetivamente adquirida e não será aplicado antecipadamente sobre o saldo financeiro global do lote.

17.27. O saldo financeiro do lote representa limite máximo estimado de utilização durante a vigência da Ata, inexistindo obrigação de consumo integral ou direito da detentora ao faturamento de saldo remanescente, sendo o saldo reduzido exclusivamente pelos valores líquidos das peças efetivamente fornecidas, recebidas e aceitas.

17.28. A Administração manterá, junto aos documentos correspondentes à aquisição, os elementos utilizados para formação do preço-base, percentual de desconto aplicado, preço líquido autorizado, identificação da peça e equipamento de destino, permitindo a rastreabilidade da despesa.

DAS HORAS TÉCNICAS

17.29. Os serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva enquadrados no item HORA TÉCNICA serão remunerados exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o valor unitário registrado para o respectivo lote.

17.30. A hora técnica compreenderá exclusivamente o tempo efetivamente empregado por profissional na execução do serviço autorizado, não sendo admitida cobrança por deslocamento, espera, intervalo, refeição, elaboração de orçamento, atividades administrativas, indisponibilidade de peça, permanência do equipamento na oficina ou qualquer período em que não esteja ocorrendo efetiva execução do serviço.

17.31. Antes da autorização, a detentora deverá apresentar estimativa da quantidade de horas necessárias, acompanhada da descrição dos serviços a serem realizados, cabendo à Administração analisar sua razoabilidade e, quando necessário, solicitar esclarecimentos, adequação ou elementos complementares.

17.32. A quantidade inicialmente autorizada constituirá limite máximo para a intervenção, ficando vedado excedê-la sem prévia justificativa técnica e autorização complementar do Município.

17.33. Quando houver necessidade técnica de atuação simultânea de mais de um profissional, a detentora deverá justificar previamente a composição da equipe e a necessidade da simultaneidade, ficando a cobrança das respectivas horas condicionada à autorização da fiscalização.

17.34. A detentora deverá manter controle individualizado das horas executadas, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, data, horário de início e término, profissional responsável, serviço executado e quantidade de horas, ficando os registros sujeitos à conferência e glosa pela fiscalização.

DAS MANGUEIRAS HIDRÁULICAS

17.35. O item MANGUEIRAS HIDRÁULICAS compreenderá, conforme a necessidade concreta, fabricação, prensagem, montagem, reparação e substituição de mangueiras utilizadas nos equipamentos da respectiva marca, inclusive terminais, conexões, curvas, adaptadores, proteções e demais componentes inerentes ao serviço autorizado.

17.36. Considerando as variações de diâmetro, comprimento, pressão de trabalho, quantidade de tramas, especificação, terminais, conexões, curvas, adaptadores, proteção e aplicação, não será estabelecido preço unitário único para mangueiras hidráulicas, constituindo os valores previstos em cada lote saldos financeiros máximos estimados.

17.37. Os saldos destinados às mangueiras não constituem valores automaticamente devidos à detentora e serão consumidos exclusivamente pelos serviços efetivamente necessários, previamente autorizados, executados, recebidos e atestados.

17.38. Identificada a necessidade de fabricação, reparação ou substituição de mangueira, a detentora deverá apresentar especificação detalhada e orçamento antes da execução, identificando, conforme aplicável, diâmetro, comprimento, pressão, número de tramas, tipo de mangueira, terminais, conexões e demais componentes empregados.

17.39. O valor apresentado será submetido à análise de compatibilidade com o mercado, podendo a Administração utilizar pesquisas junto a empresas especializadas, fornecedores, fabricantes e distribuidores, contratações similares, notas fiscais, pesquisas eletrônicas e outras fontes idôneas.

17.40. Constatada incompatibilidade relevante com os preços de mercado, a Administração exigirá a adequação do orçamento antes da autorização.

17.41. Em situação emergencial envolvendo rompimento de mangueira, vazamento relevante, equipamento imobilizado ou risco de dano adicional, quando a demora necessária à realização da pesquisa prévia puder agravar o prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, poderá ser autorizada a execução imediata, mediante justificativa da fiscalização, sem prejuízo da posterior aferição da compatibilidade do valor cobrado e de eventual glosa.

17.42. Os valores efetivamente autorizados e pagos serão abatidos do saldo financeiro destinado às mangueiras do respectivo lote, inexistindo direito ao faturamento do saldo não utilizado.

DAS TAREFAS ESPECIALIZADAS DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO

17.43. O item TAREFA será utilizado para intervenções de maior complexidade relacionadas à manutenção, recuperação, reparação ou recondicionamento de COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO dos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote.

17.44. A tarefa deverá constituir solução completa para o defeito autorizado e poderá compreender, conforme tecnicamente necessário, diagnóstico, desmontagem, montagem, peças, componentes, materiais, mão de obra, medições, testes, regulagens, retífica, torno, usinagem, recuperação, recondicionamento, serviços hidráulicos e demais procedimentos indispensáveis à entrega do conjunto em condições adequadas de funcionamento.

17.45. A identificação de necessidade de tarefa especializada deverá ser acompanhada de diagnóstico técnico detalhado, contendo identificação do equipamento e conjunto afetado, defeito constatado, causa provável, serviços necessários, peças e materiais envolvidos, procedimentos previstos e demais informações necessárias à análise da Administração.

17.46. A detentora deverá apresentar orçamento detalhado da tarefa antes de sua execução, discriminando suficientemente a composição do serviço e seu valor global.

17.47. O orçamento apresentado pela detentora não será automaticamente considerado preço de mercado e não autorizará, por si só, a execução da tarefa.

17.48. O valor-base da tarefa será submetido à análise de compatibilidade com o mercado, podendo a Administração confrontá-lo com contratações similares, consultas a empresas especializadas, preços de componentes equivalentes, notas fiscais, pesquisas eletrônicas, fabricantes, distribuidores, oficinas especializadas e outras fontes idôneas disponíveis.

17.49. A aferição do valor da tarefa observará sua natureza específica e poderá considerar separadamente os principais componentes econômicos do orçamento quando isso for necessário para demonstrar a razoabilidade do preço global.

17.50. Constatada incompatibilidade relevante, a Administração não autorizará a execução até que o orçamento seja ajustado ou suficientemente justificado.

17.51. Sobre o valor-base da tarefa validado pela Administração será aplicado o percentual de desconto registrado no respectivo lote, resultando no valor máximo admissível para sua execução.

17.52. Caso o valor líquido apresentado pela detentora seja inferior ao valor máximo resultante da aplicação do desconto sobre o preço-base validado, prevalecerá o menor valor apresentado.

17.53. É expressamente vedada a DUPLA REMUNERAÇÃO. As peças, componentes, materiais, mão de obra, desmontagem, montagem, recuperação, retífica, torno, usinagem, testes, regulagens e demais serviços compreendidos no escopo da tarefa autorizada estarão incluídos no seu valor e não poderão ser novamente cobrados no lote de peças, no item de hora técnica, no item de mangueiras ou sob qualquer outra forma.

17.54. A existência de tarefa em execução não impede a contratação de peça, mangueira ou serviço efetivamente distinto e estranho ao seu escopo, desde que a necessidade seja tecnicamente demonstrada, individualizada, previamente autorizada e não exista sobreposição de cobrança.

17.55. Poderão ser subcontratadas etapas especializadas integrantes da tarefa, tais como retífica, torno, usinagem, recuperação de componentes e outros procedimentos específicos, permanecendo a detentora integralmente responsável perante o Município pela execução,

qualidade, prazo, garantia e resultado final, inexistindo relação de pagamento direto entre o Município e eventual subcontratada.

17.56. O valor efetivamente autorizado e pago pela tarefa será abatido do respectivo saldo financeiro, inexistindo direito ao faturamento do saldo não utilizado.

DAS AUTORIZAÇÕES, EXECUÇÃO, PRAZOS E RECEBIMENTO

17.57. Somente após a aprovação do diagnóstico, das peças, da quantidade de horas, das mangueiras, das tarefas e dos respectivos valores, conforme aplicável, o Município emitirá autorização para fornecimento ou execução, ficando a detentora vinculada ao escopo, quantidades, preços, prazos e condições aprovados.

17.58. A autorização deverá permitir a identificação do equipamento, da intervenção pretendida e dos valores máximos autorizados, podendo ser formalizada mediante Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, empenho ou outro instrumento administrativo idôneo.

17.59. As peças dos Lotes 01 a 07 deverão ser entregues diretamente no Município de Erval Seco/RS, no local indicado pela Secretaria requisitante, sem cobrança adicional de frete, transporte, seguro, carga, descarga ou outras despesas acessórias.

17.60. Como regra, as peças deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da autorização de fornecimento.

17.61. Excepcionalmente, quando se tratar de peça importada, descontinuada, de fabricação especial, de baixa disponibilidade nacional ou de componente cuja obtenção seja comprovadamente incompatível com o prazo ordinário, poderá ser admitido prazo superior, desde que a detentora comunique a situação antes do vencimento, apresente justificativa e previsão objetiva de entrega e obtenha a concordância da Administração.

17.62. A aceitação de prazo excepcional não constituirá alteração permanente das condições da Ata e será analisada individualmente, considerando a urgência da manutenção, disponibilidade do componente e interesse público.

17.63. O prazo para conclusão dos serviços executados por hora técnica será definido conforme a natureza e extensão da intervenção, devendo constar da Ordem de Serviço ou autorização correspondente.

17.64. O prazo de conclusão das tarefas especializadas será estabelecido conforme sua natureza, complexidade, necessidade de desmontagem, recuperação de componentes, disponibilidade de peças e serviços especializados envolvidos, devendo a previsão constar do orçamento e da autorização correspondente.

17.65. Qualquer necessidade de prorrogação do prazo deverá ser comunicada antes do seu vencimento, acompanhada de justificativa objetiva, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

17.66. Concluída a manutenção, a detentora deverá realizar, sem cobrança adicional, todos os testes, ajustes, regulagens, verificações e procedimentos necessários à comprovação do correto funcionamento do equipamento ou conjunto reparado.

17.67. As peças e componentes substituídos deverão permanecer à disposição do Município e ser devolvidos quando solicitado pela fiscalização, ressalvadas situações previamente autorizadas envolvendo casco, base de troca, remanufatura, recuperação ou procedimento tecnicamente equivalente.

17.68. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega da peça ou conclusão da intervenção, mediante conferência inicial da quantidade, identificação, compatibilidade, integridade e, quando se tratar de serviço, verificação inicial do funcionamento.

17.69. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência da documentação, compatibilidade das peças e serviços com o autorizado, funcionamento adequado do equipamento, cumprimento das condições estabelecidas e atesto do servidor responsável pela fiscalização.

17.70. O Município poderá recusar, total ou parcialmente, peça, material, mangueira, tarefa ou serviço executado em desconformidade com a autorização, especificações, qualidade exigida ou demais condições estabelecidas, cabendo à detentora promover sua substituição, correção ou refazimento sem qualquer custo adicional.

17.71. O recebimento provisório ou definitivo e o respectivo atesto não afastam a responsabilidade da detentora por vícios, defeitos, falhas de execução, inadequação de peças, problemas de montagem ou outras irregularidades posteriormente identificadas, permanecendo aplicáveis as obrigações de garantia.

17.72. Somente poderão ser faturadas peças, horas técnicas, mangueiras e tarefas que tenham sido efetivamente solicitadas, previamente autorizadas, fornecidas ou executadas, recebidas e atestadas pelo Município.

17.73. A nota fiscal deverá permitir a vinculação da cobrança à respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, empenho ou autorização e, quando aplicável, discriminar equipamento atendido, peças fornecidas, quantidade de horas executadas, mangueiras, tarefas, preços-base, percentuais de desconto e valores líquidos.

17.74. A fiscalização poderá glosar integral ou parcialmente valores referentes a fornecimentos não comprovados, horas não efetivamente trabalhadas, peças não autorizadas, preços incompatíveis com os valores aprovados, serviços em duplicidade, componentes já compreendidos em tarefa, intervenções executadas sem autorização ou qualquer outra cobrança em desacordo com este Termo de Referência.

17.75. Todos os registros, diagnósticos, orçamentos, pesquisas, autorizações, Ordens de Fornecimento ou Serviço, relatórios de horas, documentos de recebimento e demais elementos relacionados à execução deverão permitir a identificação e rastreabilidade da despesa, do equipamento atendido, da necessidade que originou a intervenção e dos critérios utilizados para definição dos valores pagos.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações próprias das Secretarias demandantes e dos respectivos exercícios financeiros, a serem indicadas por ocasião das contratações e emissão dos respectivos empenhos.

19. DAS INSTALAÇÕES, DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DA GUARDA DAS MÁQUINAS

19.1. As detentoras dos Lotes 08 a 14 deverão manter estrutura operacional adequada em Eral Seco/RS durante toda a vigência.

19.2. A estrutura deverá possuir condições de recebimento, estacionamento, análise, desmontagem, reparação, remontagem, testes e guarda de máquinas pesadas.

19.3. Deverá possuir cobertura, segurança, iluminação, circulação, organização e condições de proteção compatíveis.

19.4. A partir da entrega formal da máquina à contratada, esta responderá por sua custódia e integridade até a devolução.

19.5. A contratada responderá por danos, furto, perda, avarias, movimentações indevidas ou sinistros decorrentes de sua ação ou omissão, de empregados, prepostos ou subcontratados.

19.6. Ocorrendo dano imputável à contratada, esta deverá reparar, substituir ou indenizar integralmente o Município.

19.7. A contratada manterá ferramentas, equipamentos e recursos necessários, inclusive aqueles constatados na vistoria.

19.8. A estrutura deverá ser permanente e funcional, não sendo admitida manutenção apenas formal da condição.

19.9. A Administração poderá realizar vistoria a qualquer momento durante a vigência e determinar regularização quando constatada perda das condições.

19.10. A perda substancial das condições poderá ensejar suspensão de novas Ordens de Serviço até regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

20.1. Os preços monetários permanecerão fixos pelo período legal aplicável, ressalvado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

20.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base da contratação, os valores monetários passíveis de reajuste poderão ser atualizados pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

20.3. Os percentuais de desconto das peças e das tarefas permanecerão fixos, incidindo sobre a base de preço validada em cada ocorrência.

20.4. O pedido de reequilíbrio deverá demonstrar, mediante elementos objetivos e contemporâneos, fato superveniente extraordinário apto a alterar a equação econômico-financeira.

20.5. Inflação ordinária, erro de proposta, custos administrativos, variações comuns do mercado, deficiência de planejamento ou alteração ordinária dos custos empresariais não caracterizam automaticamente direito ao reequilíbrio.

20.6. Nenhuma alteração produzirá efeitos sem decisão administrativa expressa.

20.7. A apresentação do pedido de reequilíbrio não autoriza suspensão unilateral das obrigações.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a transferência integral do lote ou da responsabilidade pela execução.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

21.2. Será admitida subcontratação parcial de etapas acessórias, complementares ou altamente especializadas, especialmente retífica, torno, usinagem, recuperação de cabeçotes, bombas, comandos hidráulicos, componentes internos, testes específicos e procedimentos que ordinariamente sejam realizados por estabelecimento especializado.

21.3. A subcontratação deverá estar tecnicamente relacionada à necessidade da intervenção e poderá ser submetida à autorização da fiscalização.

21.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, garantia, prazo e resultado.

21.5. Não haverá vínculo ou pagamento direto do Município à subcontratada.

21.6. Transporte de componentes, seguro, movimentação e demais custos da etapa especializada integrarão o valor da tarefa.

21.7. A Administração poderá exigir identificação da subcontratada e documentação do serviço.

21.8. A subcontratação não poderá transformar a detentora em mera intermediadora nem ser utilizada para contornar a exigência de estrutura operacional.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Somente serão pagos fornecimentos e serviços efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados.

22.2. O pagamento dependerá da Nota Fiscal, Ordem de Serviço/Fornecimento ou documento correspondente, medição quando aplicável e atesto da fiscalização.

22.3. Nos lotes de peças, o valor será o preço-base validado menos o desconto registrado.

22.4. Nas horas, corresponderá às horas efetivamente reconhecidas multiplicadas pelo valor unitário registrado.

22.5. Nas mangueiras, corresponderá ao valor previamente aceito da intervenção.

22.6. Nas tarefas, corresponderá ao valor-base validado após aplicação do desconto registrado.

22.7. Não serão pagos disponibilidade, expectativa de consumo, saldo não utilizado, deslocamentos ordinários, horas não comprovadas, serviços não autorizados ou materiais não fornecidos.

22.8. A Nota Fiscal deverá identificar o processo licitatório, lote, máquina e documento autorizador, sempre que aplicável.

22.9. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo, regular liquidação e apresentação da documentação exigida, ressalvadas situações legalmente justificadas.

22.10. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou documentação, o prazo ficará suspenso até regularização.

22.11. O pagamento não representa aceitação definitiva de vício oculto nem afasta a garantia.

23. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

23.1. O licitante ou detentor da Ata responderá pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

23.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- III – dar causa à inexecução total;
- IV – deixar de entregar documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;
- VI – recusar a formalização da Ata ou deixar de apresentar documentação necessária quando regularmente convocado;
- VII – retardar a execução ou entrega sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar a licitação ou a execução;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção.

23.3. Para esta contratação, constituem ainda ocorrências passíveis de apuração, conforme gravidade:

- a) atraso injustificado na entrega de peças;
- b) fornecimento de peça diversa da autorizada;
- c) fornecimento de peça usada, recuperada, remanufaturada ou paralela como se fosse nova, genuína ou original;
- d) alteração da categoria da peça sem autorização;
- e) apresentação reiterada de preços-base incompatíveis com o mercado;
- f) tentativa de neutralizar o desconto mediante majoração artificial da base;
- g) cobrança de horas não trabalhadas;
- h) inclusão indevida de tempo de deslocamento, espera ou paralisação;
- i) multiplicação injustificada de horas por quantidade de profissionais;
- j) cobrança simultânea de hora-homem e tarefa pelo mesmo serviço;
- k) cobrança separada de peça ou material já compreendido em tarefa;
- l) execução de serviço sem autorização;
- m) ampliação do escopo sem autorização complementar;
- n) recusa injustificada de atendimento externo;
- o) atraso injustificado na conclusão;
- p) perda ou não manutenção da estrutura operacional aprovada;
- q) impedir ou dificultar fiscalização ou vistoria;
- r) omitir informações relevantes do diagnóstico;

- s) apresentar informação falsa sobre peça, material, hora, tarefa ou serviço;
- t) não corrigir serviço defeituoso;
- u) descumprir obrigação de garantia;
- v) danificar máquina sob sua guarda;
- w) utilizar equipamento municipal para finalidade estranha ao serviço;
- x) subcontratar integralmente o objeto ou transferir indevidamente a responsabilidade;
- y) descumprir obrigação ambiental relacionada a resíduos e fluidos;
- z) abandonar a execução.

23.4. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.5. Na aplicação serão considerados natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos causados, reincidência, comportamento da empresa, cooperação para solução da ocorrência e demais circunstâncias juridicamente relevantes.

23.6. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de menor gravidade, quando não se justificar sanção mais severa e observados os limites legais.

23.7. A multa moratória será de 0,50% por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 dias.

23.8. Ultrapassado o período ou quando o atraso comprometer a finalidade da contratação, a mora poderá ser convertida em inexecução parcial ou total conforme as circunstâncias.

23.9. Na inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida.

23.10. Na inexecução total, abandono, recusa injustificada de formalização ou situação equivalente, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% sobre o valor da contratação correspondente à Ordem, empenho, instrumento ou obrigação afetada.

23.11. Nas hipóteses de fraude, documentação falsa, declaração falsa, adulteração de comprovação de preços, cobrança fraudulenta, comportamento inidôneo ou conduta de elevada gravidade, a multa poderá ser fixada até o limite legal de 30%, observada a proporcionalidade.

23.12. Somente serão consideradas justificativas de atraso circunstâncias efetivamente extraordinárias, comprovadas e não imputáveis à contratada, reconhecidas pela Administração.

23.13. Não constituem justificativa automática: falta ordinária de fornecedor; indisponibilidade previsível de peça; ausência de empregado; falha de logística; problema financeiro; manutenção do veículo da própria contratada; excesso de demanda; deficiência operacional; aquisição tardia de material; erro de planejamento ou aumento ordinário de custos.

23.14. A reincidência, o descumprimento de notificação, a recusa em substituir peça, a interrupção injustificada ou a repetição de cobrança indevida poderão agravar a resposta administrativa.

23.15. A multa não desobriga a contratada do cumprimento da obrigação quando ainda útil à Administração.

23.16. A Administração poderá, diante do inadimplemento e quando necessário à continuidade do serviço público, adotar medidas para obtenção do objeto por outros meios legalmente admitidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e ressarcimento dos prejuízos imputáveis à infratora.

23.17. As multas poderão ser descontadas de créditos da empresa ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

23.18. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano.

23.19. O impedimento e a declaração de inidoneidade observarão procedimento próprio, competência, alcance e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

23.20. As sanções serão registradas nos sistemas oficiais quando legalmente exigido.

23.21. Nenhuma penalidade será aplicada sem prévio procedimento administrativo e garantia do contraditório e ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

24.2. As assinaturas e declarações vinculam a empresa nos limites da representação exercida.

24.3. A falsidade documental ou declaratória sujeitará a responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pelos custos de participação, elaboração de propostas, documentação ou instalação da estrutura assumida como condição de execução.

24.5. O Município poderá adiar a abertura ou alterar o Edital, observando a publicidade e a reabertura dos prazos quando necessária.

24.6. Todas as referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília/DF.

24.7. Os resultados e atos serão registrados em ata e divulgados pelos meios oficiais aplicáveis.

24.8. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro ou autoridade competente, conforme a matéria.

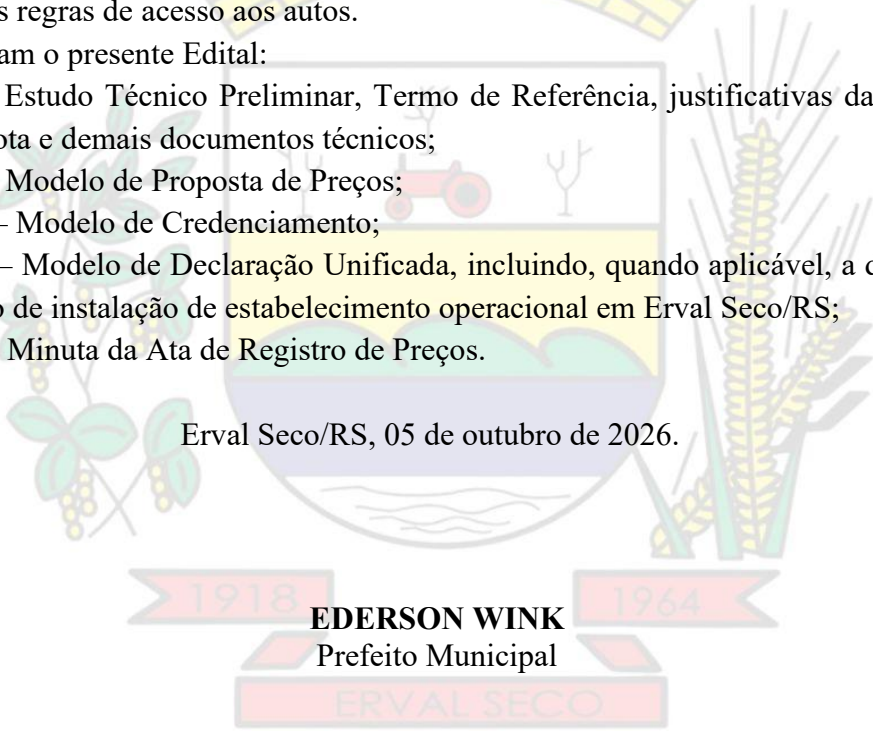
24.9. Falhas formais que não comprometam a substância, isonomia, competitividade, finalidade ou segurança poderão ser saneadas quando juridicamente possível.

24.10. As normas serão interpretadas de forma a ampliar a competição, sem prejuízo da segurança da contratação, isonomia e interesse público.

24.11. O Pregoeiro poderá conceder ou prorrogar prazos operacionais previstos no procedimento quando juridicamente possível e mediante tratamento isonômico.

- 24.12. A Administração poderá realizar diligências a qualquer momento nos limites legais.
- 24.13. A licitante responde pela veracidade de todas as informações.
- 24.14. Documento falso ou declaração falsa poderá acarretar desclassificação, inabilitação, perda do direito à Ata, extinção da contratação e sanções cabíveis.
- 24.15. Fica eleito o foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir questões decorrentes desta licitação e da Ata, ressalvadas competências legais.
- 24.16. Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (55) 3796-1166 e pelo e-mail adm@ervalseco.rs.gov.br.
- 24.17. O Edital e os atos sujeitos à publicidade serão disponibilizados no sítio oficial do Município de Erval Seco/RS e nos demais meios legalmente aplicáveis.
- 24.18. O processo administrativo permanecerá disponível para consulta na Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS, Avenida do Comércio, nº 364, durante o horário de expediente, observadas as regras de acesso aos autos.
- 24.19. Integram o presente Edital:
- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativas da contratação, relação da frota e demais documentos técnicos;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada, incluindo, quando aplicável, a declaração de compromisso de instalação de estabelecimento operacional em Erval Seco/RS;
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Erval Seco/RS, 05 de outubro de 2026.



EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Erval Seco/RS

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os maquinários pesados integrantes da frota do Município de Erval Seco constituem instrumentos indispensáveis à execução direta dos serviços públicos de infraestrutura, especialmente aqueles desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras na conservação e recuperação da malha viária municipal, abertura e manutenção de estradas vicinais, patrolamento, cascalhamento, terraplenagem, escavações, abertura e limpeza de valas, execução e manutenção de sistemas de drenagem, carregamento e movimentação de materiais, recuperação de acessos às propriedades rurais, apoio aos produtores, execução de obras públicas e atendimento de situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos.

A disponibilidade operacional desses equipamentos possui relação direta com a capacidade do Município de executar suas atribuições. Diferentemente de bens utilizados exclusivamente em atividades administrativas, uma motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, manipulador ou outro maquinário pesado representa verdadeira unidade produtiva. A paralisação de determinado equipamento pode significar a interrupção completa de uma frente de trabalho, ocasionando atraso na recuperação de estradas, terraplenagens, abertura de valas, movimentação de materiais, manutenção de acessos e demais atividades cuja execução depende especificamente daquele tipo de máquina.

Essa importância torna-se ainda mais evidente diante das características territoriais e econômicas do Município de Erval Seco, onde parcela significativa dos serviços executados pela Administração ocorre no meio rural e depende da manutenção permanente das condições de trafegabilidade das estradas e acessos. Os equipamentos pesados são utilizados justamente nas atividades de maior esforço operacional e constituem elementos essenciais para que a Administração consiga executar diretamente intervenções que, de outra forma, dependeriam da contratação externa de máquinas e serviços.

A utilização desses maquinários ocorre predominantemente em condições severas. Os equipamentos trabalham sobre terrenos irregulares, estradas não pavimentadas, áreas com poeira, barro e umidade, executando escavação, compactação, carregamento, movimentação de solo e materiais e outras atividades que exigem elevado esforço mecânico e utilização contínua dos sistemas hidráulicos. A combinação desses fatores provoca desgaste natural e progressivo de motores, transmissões, bombas, comandos hidráulicos, cilindros, mangueiras, componentes mecânicos, sistemas elétricos, rolamentos, buchas, pinos, vedações e demais elementos necessários ao funcionamento das máquinas.

A frota abrangida apresenta ainda elevada diversidade de fabricantes, compreendendo equipamentos das marcas **LIUGONG, JCB, MANITOU, XCMG, NEW HOLLAND, CATERPILLAR e RANDON**, circunstância que amplia a complexidade da manutenção.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Cada fabricante possui características próprias quanto à motorização, transmissão, sistemas hidráulicos, componentes, códigos de peças, procedimentos de diagnóstico, especificações técnicas e métodos de reparação, tornando inviável tratar toda a linha amarela como conjunto absolutamente uniforme.

A manutenção desses equipamentos também apresenta característica substancialmente diferente daquela observada em veículos convencionais. Embora diversas intervenções possam ser objetivamente executadas e mensuradas mediante hora técnica, determinados defeitos atingem conjuntos de elevada complexidade e exigem uma sucessão de procedimentos especializados que não possuem formação econômica vinculada exclusivamente ao tempo despendido por um mecânico.

Essa situação foi constatada concretamente pelo Município durante o próprio exercício de 2026, no qual ocorreram problemas envolvendo componentes de maior complexidade da linha amarela, inclusive relacionados a motores, transmissões e comandos e sistemas hidráulicos. A experiência demonstrou que essas intervenções não podem ser tratadas como situações meramente hipotéticas, pois integram os riscos normais decorrentes da utilização intensa de máquinas pesadas e possuem potencial para representar parcela significativa das despesas de manutenção em razão do elevado valor econômico dos conjuntos envolvidos.

No caso dos motores, uma recuperação de maior porte pode compreender desmontagem integral, diagnóstico, medição dos componentes internos, avaliação de bloco, cabeçote, virabrequim, pistões, camisas, bielas e demais componentes, retífica, brunimento, usinagem, recuperação de sedes e válvulas, substituição dos elementos comprometidos, montagem, regulagem e testes. A execução dessas atividades envolve processos, equipamentos e especialidades distintas, não correspondendo simplesmente à permanência de determinado mecânico durante uma quantidade previamente estabelecida de horas.

Nas transmissões, a complexidade é semelhante. Dependendo da falha apresentada, a recuperação pode envolver desmontagem integral do conjunto, diagnóstico de conversor de torque, conjuntos planetários, discos, válvulas, bombas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais componentes internos, recuperação ou substituição dos elementos comprometidos, montagem, regulagem e testes. Em determinadas intervenções, parte dos componentes necessita de recuperação especializada antes da remontagem do conjunto.

Os comandos e sistemas hidráulicos possuem importância ainda mais acentuada na linha amarela, pois grande parte das funções executadas pelas máquinas depende diretamente da geração, transmissão e controle da pressão hidráulica. Bombas, válvulas, blocos, comandos, cilindros, hastes, vedações e demais componentes trabalham continuamente sob pressão elevada. Uma falha nesses sistemas pode impedir completamente a operação do equipamento e exigir desmontagem, testes, recuperação de componentes, usinagem, brunimento, substituição de elementos internos, montagem, regulagem e testes de pressão e funcionamento.

Também é recorrente a necessidade de fabricação e substituição de mangueiras hidráulicas, componentes submetidos a pressão, movimentação, vibração, atrito e condições

ambientais severas. O rompimento de uma mangueira pode provocar paralisação imediata do equipamento e perda de fluido hidráulico, tornando necessária a sua reposição em características compatíveis com a aplicação, diâmetro, terminais e pressão de trabalho exigida pelo equipamento.

A experiência já verificada em 2026 demonstrou, portanto, que a manutenção da linha amarela precisa ser estruturada para atender tanto as ocorrências ordinárias quanto as intervenções de maior vulto. A inexistência de mecanismo adequado para recuperação de motores, transmissões e comandos hidráulicos poderia resultar em paralisações prolongadas justamente nos equipamentos de maior importância operacional.

Outro aspecto relevante está relacionado ao valor desses conjuntos. Motores, transmissões e sistemas hidráulicos representam componentes de elevado valor econômico dentro de uma máquina pesada. A continuidade de operação de um equipamento que já apresenta sinais de falha pode transformar problema inicialmente localizado em dano de grande extensão, elevando significativamente o custo da recuperação. A manutenção preventiva e a intervenção corretiva tempestiva possuem, portanto, relação direta com a preservação do patrimônio público.

A necessidade administrativa não se limita, dessa forma, à correção de defeitos depois de sua ocorrência. A conservação adequada da linha amarela exige atuação preventiva capaz de identificar vazamentos, folgas, perda de pressão, superaquecimento, ruídos anormais, desgaste de componentes, falhas de transmissão e demais sinais capazes de indicar comprometimento futuro de conjuntos de maior valor.

A manutenção preventiva reduz a probabilidade de falhas graves, aumenta a disponibilidade operacional, prolonga a vida útil dos equipamentos e possibilita melhor aproveitamento dos investimentos públicos realizados na aquisição das máquinas. A manutenção corretiva, por sua vez, permanece indispensável diante da impossibilidade de eliminar integralmente a ocorrência de falhas decorrentes do desgaste, intensidade de utilização e condições de operação.

Diante desse cenário, encontra-se caracterizada a necessidade de manutenção preventiva e corretiva permanente da linha amarela municipal, abrangendo o fornecimento de peças e componentes, execução de serviços ordinários, fabricação e fornecimento de mangueiras hidráulicas e atendimento das intervenções especializadas necessárias à recuperação de conjuntos de maior complexidade, preservando a disponibilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo do Município de Erval Seco e integra o conjunto de necessidades permanentes relacionadas à

conservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços desenvolvidos com utilização da frota pesada.

A manutenção dos maquinários não decorre da criação de nova atividade administrativa, mas da necessidade inerente à própria utilização dos equipamentos pertencentes ao Município. Enquanto os bens permanecerem incorporados ao patrimônio e forem utilizados na execução das atividades municipais, haverá necessidade de conservação, substituição de componentes sujeitos ao desgaste e correção das falhas decorrentes de sua utilização.

A previsibilidade da necessidade não significa, entretanto, possibilidade de antecipar exatamente as intervenções que ocorrerão. A Administração consegue identificar que haverá demanda por manutenção, mas não consegue determinar previamente qual máquina apresentará defeito, em que momento ocorrerá, qual componente será afetado e qual será a extensão do reparo necessário.

A contratação guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município e com a política de preservação patrimonial, uma vez que a manutenção adequada constitui medida indispensável para conservar equipamentos de elevado valor e evitar deterioração prematura dos bens públicos.

A programação antecipada da manutenção permite ainda superar modelo exclusivamente reativo, no qual as providências administrativas somente são iniciadas após a paralisação da máquina. O planejamento proporciona melhores condições para atendimento das necessidades preventivas e corretivas, reduzindo o período de indisponibilidade e aumentando a eficiência da utilização dos equipamentos.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A manutenção deverá abranger as intervenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento dos maquinários pesados, considerando as características técnicas das marcas e modelos existentes na frota municipal e as particularidades dos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos empregados nesses equipamentos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados para manutenção de máquinas pesadas e mediante utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, diagnóstico e demais recursos compatíveis com a complexidade das intervenções.

As peças e componentes utilizados deverão apresentar compatibilidade integral com a máquina de destino, considerando fabricante, modelo, versão, número de série, aplicação e demais características necessárias à correta identificação. A diversidade de equipamentos existentes torna especialmente relevante a correta identificação do componente, uma vez que máquinas aparentemente semelhantes podem utilizar peças diferentes conforme ano, versão ou número de série.

A manutenção abrangerá motores, transmissões, sistemas e comandos hidráulicos, sistemas elétricos, componentes mecânicos, sistemas de arrefecimento, alimentação, direção,

frenagem, articulações, rolamentos, buchas, pinos, cilindros, bombas e demais conjuntos relacionados ao funcionamento das máquinas, respeitadas as características correspondentes a cada equipamento.

As intervenções ordinárias deverão ser executadas mediante unidade de medição capaz de representar objetivamente o serviço realizado, permitindo aferição do período efetivamente trabalhado e evitando remuneração de tempo de espera, deslocamento ou permanência improdutiva da máquina.

As recuperações especializadas de comando hidráulico, motor e transmissão possuem requisito próprio decorrente da natureza dessas intervenções. Nessas situações, o resultado necessário não consiste simplesmente na disponibilização de mão de obra, mas no restabelecimento das condições funcionais do conjunto afetado, podendo a execução envolver desmontagem, recuperação, retífica, usinagem, componentes, peças, materiais, montagem, regulagem e testes.

A fabricação e o fornecimento de mangueiras hidráulicas deverão ser compatíveis com as características do sistema no qual serão aplicadas, especialmente quanto ao diâmetro, pressão de trabalho, terminais e resistência necessária.

Os serviços executados e os componentes empregados deverão possuir garantia compatível com sua natureza, assegurando correção de falhas relacionadas à execução, montagem ou qualidade dos materiais utilizados.

A execução deverá observar as normas de segurança e proteção ambiental aplicáveis às oficinas e à manutenção de equipamentos pesados, especialmente no manuseio de óleos, fluidos hidráulicos, filtros, graxas, componentes contaminados e demais resíduos decorrentes das intervenções.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE

A estimativa dos quantitativos foi construída a partir das características da frota de máquinas pesadas do Município, considerando a quantidade e diversidade dos equipamentos, marcas existentes, intensidade de utilização, condições de operação, relevância de cada máquina para continuidade das atividades municipais e natureza das intervenções normalmente associadas à linha amarela.

A utilização exclusiva dos valores historicamente gastos não representa parâmetro suficiente para dimensionamento da necessidade. A manutenção de máquinas pesadas possui comportamento irregular e uma única intervenção de maior complexidade pode produzir impacto financeiro significativamente superior ao conjunto de diversas manutenções ordinárias.

Essa característica decorre especialmente do elevado valor econômico dos principais conjuntos das máquinas. Uma recuperação de motor, transmissão ou comando hidráulico

pode concentrar parcela relevante da despesa de manutenção de determinado equipamento, ainda que a máquina tenha apresentado baixo custo de manutenção em períodos anteriores.

A ocorrência de problemas dessa natureza durante o exercício de 2026 demonstrou concretamente a necessidade de considerar as intervenções de maior vulto no dimensionamento. A estimativa, portanto, não foi limitada à reprodução do comportamento financeiro anterior, mas considerou as necessidades potenciais compatíveis com as características e condições de utilização da frota.

Também foi considerada a diferença existente entre os tipos de despesas que compõem a manutenção. O fornecimento de peças possui comportamento distinto da mão de obra; a fabricação de mangueiras hidráulicas possui dinâmica própria; e a recuperação completa de conjuntos como motor, transmissão e comando hidráulico possui complexidade e valor que justificam dimensionamento específico.

Para o fornecimento de peças, foram considerados os seguintes valores estimados por marca:

MARCA	VALOR ESTIMADO
LIUGONG	R\$ 60.000,00
JCB	R\$ 140.000,00
MANITOU	R\$ 60.000,00
XCMG	R\$ 180.000,00
NEW HOLLAND	R\$ 180.000,00
CATERPILLAR	R\$ 60.000,00
RANDON	R\$ 60.000,00

A distribuição dos valores entre as marcas considera que os equipamentos apresentam diferentes características, intensidade de utilização e potencial necessidade de manutenção, não sendo tecnicamente adequado atribuir valor uniforme a toda a frota.

Para os serviços ordinários passíveis de mensuração por hora técnica, foram estimadas as seguintes quantidades:

MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA
LIUGONG	100 horas
JCB	180 horas
MANITOU	50 horas

XCMG	120 horas
NEW HOLLAND	180 horas
CATERPILLAR	80 horas
RANDON	100 horas

A estimativa de horas representa a demanda potencial de serviços ordinários durante o período, especialmente diagnóstico, desmontagem, substituição de componentes, montagem, ajustes, regulagens e demais intervenções em que o tempo efetivamente trabalhado constitui unidade adequada de mensuração.

Para fabricação e fornecimento de mangueiras hidráulicas, foram considerados os seguintes valores:

MARCA	VALOR ESTIMADO
LIUGONG	R\$ 20.000,00
JCB	R\$ 30.000,00
MANITOU	R\$ 10.000,00
XCMG	R\$ 30.000,00
NEW HOLLAND	R\$ 10.000,00
CATERPILLAR	R\$ 10.000,00
RANDON	R\$ 10.000,00

A individualização dessa parcela decorre da importância dos sistemas hidráulicos para o funcionamento das máquinas e da necessidade recorrente de substituição de mangueiras submetidas a pressão, vibração e movimentação durante a operação.

Para as intervenções especializadas envolvendo comando hidráulico, motor e transmissão, foram considerados:

MARCA	VALOR ESTIMADO
LIUGONG	R\$ 50.000,00

JCB	R\$ 50.000,00
MANITOU	R\$ 100.000,00
XCMG	R\$ 200.000,00
NEW HOLLAND	R\$ 100.000,00
CATERPILLAR	R\$ 100.000,00
RANDON	R\$ 50.000,00

A previsão desses valores decorre do elevado custo potencial das recuperações e da experiência recente do Município com problemas relacionados a esses conjuntos. Não representa previsão de que todas as máquinas necessitarão de intervenções dessa natureza, mas dimensionamento compatível com o risco normal de manutenção de equipamentos pesados submetidos a utilização intensa.

Os quantitativos foram, portanto, dimensionados de forma diferenciada segundo a natureza da despesa e as características da frota, evitando tanto a utilização de estimativas uniformes quanto a adoção exclusiva de médias históricas incapazes de representar adequadamente as necessidades potenciais de manutenção.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado considerou as formas disponíveis para atendimento da necessidade de manutenção da linha amarela, levando em conta as características da frota municipal, a diversidade de fabricantes, a natureza das intervenções, a estrutura existente no mercado de manutenção de máquinas pesadas e a necessidade de compatibilizar competitividade, controle, eficiência e tempo de resposta.

ALTERNATIVA A – EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS COM ESTRUTURA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

A execução integral da manutenção mediante estrutura própria exigiria oficina dimensionada para equipamentos pesados, ferramentas específicas, equipamentos de elevação e movimentação, instrumentos para diagnóstico e teste de sistemas hidráulicos, equipamentos eletrônicos, estoque de peças e profissionais especializados nas diferentes marcas e sistemas existentes.

A diversidade da frota ampliaria substancialmente essa necessidade. A manutenção de uma máquina LIUGONG não apresenta necessariamente os mesmos procedimentos, componentes e ferramentas de equipamento JCB, MANITOU, XCMG, NEW HOLLAND, CATERPILLAR ou RANDON.

Além disso, intervenções de maior complexidade envolvendo retífica, usinagem, recuperação de componentes hidráulicos, transmissões e motores utilizam equipamentos industriais específicos cuja aquisição e manutenção não se justificariam diante da demanda municipal.

A internalização integral exigiria elevado investimento em estrutura, ferramental, estoque e mão de obra especializada, permanecendo ainda a necessidade de utilização externa de determinadas especialidades. A alternativa, por essa razão, não se apresenta adequada.

ALTERNATIVA B – CONTRATAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE HORA TÉCNICA

A contratação exclusivamente por hora técnica apresenta vantagem quanto à objetividade da mensuração das intervenções ordinárias e mostra-se adequada para serviços em que o tempo efetivamente trabalhado representa corretamente a atividade executada. Entretanto, essa alternativa não atende integralmente às peculiaridades da linha amarela.

A recuperação de motor, transmissão ou comando hidráulico frequentemente envolve serviços cujo preço não é estabelecido exclusivamente em razão do número de horas trabalhadas. Retífica, usinagem, recuperação de bombas, comandos, cilindros, cabeçotes, blocos, conversores e demais componentes são atividades que podem possuir preço próprio relacionado ao serviço executado.

Em uma recuperação completa, diferentes procedimentos são integrados para obtenção de único resultado final. Converter artificialmente todos esses serviços em horas poderia criar quantidade de horas sem correspondência com a prática efetiva do mercado e reduzir a transparência da formação da despesa.

A experiência concreta do Município durante o exercício de 2026 reforçou essa conclusão, pois problemas relacionados a conjuntos de maior complexidade demonstraram a necessidade de mecanismo capaz de absorver intervenções que não são adequadamente mensuradas apenas por hora técnica.

A hora técnica permanece adequada para parcela importante das manutenções, porém não se mostrou suficiente como solução exclusiva.

ALTERNATIVA C – CONCENTRAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TODAS AS MARCAS EM UM ÚNICO FORNECEDOR

A concentração integral do objeto em um único fornecedor proporcionaria aparente simplificação administrativa, mas imporia ao mercado exigência de capacidade simultânea

para atendimento de todas as marcas, fornecimento de peças e execução das diversas modalidades de serviço.

Essa estrutura não corresponde necessariamente à organização do mercado de máquinas pesadas. Existem empresas com maior capacidade para determinadas marcas, fornecedores especializados em peças e oficinas especializadas em manutenção, sem que todos esses segmentos estejam obrigatoriamente reunidos no mesmo estabelecimento.

A concentração também aumentaria a dependência da Administração em relação a uma única empresa. Eventual dificuldade operacional do contratado poderia comprometer simultaneamente a manutenção de toda a linha amarela.

A alternativa foi considerada menos adequada diante da possibilidade de divisão do objeto sem prejuízo à funcionalidade da solução.

ALTERNATIVA D – REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL PARA CADA DEFEITO OU MANUTENÇÃO

A realização de procedimento específico após a identificação de cada defeito permitiria conhecer previamente a intervenção necessária, porém produziria elevado tempo de resposta.

Nesse modelo, a máquina apresentaria o defeito, seria paralisada e somente então teria início a instrução da contratação correspondente. O período necessário para diagnóstico, pesquisa, formalização e contratação seria acrescido ao próprio prazo de execução da manutenção.

A repetição desse procedimento ao longo do exercício também produziria multiplicação de processos administrativos destinados a necessidades que possuem natureza recorrente.

Considerando a importância operacional das máquinas e o impacto decorrente de sua indisponibilidade, essa alternativa não se mostrou eficiente.

ALTERNATIVA E – ESTRUTURAÇÃO DA MANUTENÇÃO POR MARCA E NATUREZA DA PRESTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, HORA TÉCNICA, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E TAREFA ESPECIALIZADA

A alternativa considera as diferentes características econômicas e técnicas que compõem a manutenção de máquinas pesadas, permitindo tratamento compatível com cada modalidade de intervenção.

O fornecimento de peças é tratado de maneira própria, permitindo participação de empresas especializadas nesse segmento. Os serviços ordinários permanecem mensurados por hora técnica sempre que o tempo efetivamente trabalhado representar adequadamente a atividade executada. As mangueiras hidráulicas possuem tratamento compatível com sua forma específica de fabricação e fornecimento.

Para as intervenções de maior complexidade em **comando hidráulico, motor e transmissão**, a solução contempla **tarefa especializada**, compreendendo a recuperação do respectivo conjunto e incluindo as peças, materiais e serviços necessários à sua completa execução.

Essa sistemática evita dois extremos igualmente inadequados: transformar toda intervenção em tarefa, reduzindo a objetividade dos serviços ordinários, ou obrigar que recuperações complexas sejam artificialmente convertidas em horas.

A divisão por marcas permite ainda aproximar a contratação da realidade do mercado, possibilitando participação de empresas que detenham capacidade específica para os equipamentos correspondentes.

Entre as alternativas analisadas, essa modelagem apresenta maior aderência às necessidades do Município, à estrutura do mercado e às peculiaridades técnicas da linha amarela.

Considerando, ainda, que a necessidade de manutenção é permanente, porém a efetiva ocorrência de cada intervenção possui natureza variável e imprevisível, o **Sistema de Registro de Preços** apresenta-se adequado para atendimento da demanda, possibilitando que as contratações ocorram de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

A solução selecionada consiste, portanto, na formação de Registro de Preços estruturado por marcas e natureza das prestações, contemplando fornecimento de peças, serviços ordinários mediante hora técnica, fabricação e fornecimento de mangueiras hidráulicas e tarefa especializada para manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS DE SUPORTE

A estimativa do valor da contratação foi estruturada considerando separadamente as parcelas que compõem a manutenção da linha amarela, uma vez que peças, horas técnicas, mangueiras hidráulicas e recuperações especializadas possuem características próprias de formação de preços e comportamento de consumo.

Para o fornecimento de peças, a estimativa considera a diversidade de componentes existentes nos equipamentos e a impossibilidade de antecipar precisamente quais peças necessitarão substituição durante a vigência. Uma máquina pesada possui grande quantidade de componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos e estruturais, e a efetiva demanda depende das falhas e desgastes identificados ao longo de sua utilização.

A estimativa das horas técnicas considera os valores praticados para manutenção de máquinas pesadas e a quantidade potencial de serviços ordinários correspondente às diferentes marcas da frota.

As mangueiras hidráulicas foram consideradas de forma específica em razão das diferenças de bitola, comprimento, pressão de trabalho, terminais e aplicações existentes, além da frequência de substituição desses componentes em equipamentos submetidos a condições severas.

As tarefas destinadas a comando hidráulico, motor e transmissão possuem estimativa própria em razão da complexidade e do elevado valor potencial dessas intervenções. Diferentemente da hora técnica ordinária, essas recuperações podem compreender simultaneamente mão de obra, desmontagem, recuperação de componentes, retífica, usinagem, materiais, peças, montagem e testes, justificando tratamento econômico específico.

O valor estimado global resulta, assim, da conjugação dos valores destinados às peças, horas técnicas, mangueiras hidráulicas e tarefas especializadas, dimensionados conforme a composição e as necessidades potenciais da frota.

A diferença entre a estimativa global e eventual valor efetivamente utilizado durante a vigência decorrerá da própria natureza variável da manutenção. A estimativa representa capacidade máxima de atendimento e não pressupõe ocorrência de todas as intervenções consideradas no planejamento.

A metodologia adotada proporciona margem suficiente para atendimento de manutenções ordinárias e de eventuais recuperações de maior porte, evitando que o planejamento fique restrito a cenário de baixa ocorrência de falhas e se torne insuficiente justamente diante de problema mecânico ou hidráulico de maior relevância.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na realização de procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados integrantes da frota do Município de Erval Seco/RS, contemplando equipamentos das marcas LIUGONG, JCB, MANITOU, XCMG, NEW HOLLAND, CATERPILLAR e RANDON.

A estrutura da contratação considera a diversidade da frota e as diferentes naturezas econômicas das prestações necessárias, evitando adoção de modelo único para situações tecnicamente distintas.

O **fornecimento de peças** será tratado separadamente dos serviços, permitindo aquisição dos componentes necessários após identificação da falha e correta determinação de sua aplicação. Essa divisão amplia a participação de fornecedores especializados e permite maior controle sobre os componentes efetivamente empregados.

Os serviços ordinários de manutenção serão mensurados mediante hora técnica efetivamente trabalhada. Essa sistemática será aplicada às intervenções em que o tempo de execução representa adequadamente o serviço realizado, incluindo diagnóstico, desmontagem, substituição de componentes, montagem, ajustes, regulagens, testes e demais atividades ordinárias relacionadas à manutenção.

O tempo de deslocamento, espera ou permanência improdutivo não integra a hora técnica, uma vez que a remuneração está relacionada à efetiva execução da atividade de manutenção.

A solução contempla ainda a fabricação e o fornecimento de mangueiras hidráulicas, permitindo atendimento das necessidades decorrentes do desgaste ou rompimento desses componentes e preservando a continuidade operacional dos sistemas hidráulicos.

As intervenções de maior complexidade serão atendidas mediante:

TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO: serviços especializados de manutenção, recuperação, reparação e recondição de comandos hidráulicos, motores e transmissões de máquinas pesadas da linha amarela, incluindo todas as peças, materiais e serviços necessários à completa execução da tarefa.

A tarefa possui aplicação específica às intervenções em que a recuperação do conjunto constitui o resultado efetivamente pretendido e nas quais a natureza dos procedimentos envolvidos não é adequadamente representada exclusivamente pela quantidade de horas técnicas.

A sistemática reconhece a realidade da manutenção pesada, na qual recuperação de motor, transmissão ou comando hidráulico pode envolver simultaneamente desmontagem, retífica, usinagem, recuperação de componentes, fornecimento de peças e materiais, montagem, regulação e testes.

Ao incluir na tarefa todas as peças, materiais e serviços necessários à sua completa execução, preserva-se a unidade técnica da intervenção e a responsabilidade pelo resultado final, evitando divisão artificial de uma mesma recuperação entre diferentes formas de remuneração.

A tarefa não substitui a hora técnica nos serviços ordinários. A distinção entre as duas modalidades decorre da natureza da intervenção: atividades normalmente mensuráveis pelo tempo efetivamente trabalhado permanecem vinculadas à hora técnica, enquanto recuperações integradas de comando hidráulico, motor e transmissão possuem tratamento próprio.

A divisão por marcas permite que a execução seja compatível com as especializações existentes no mercado e com as características dos diferentes fabricantes, ampliando a competitividade sem comprometer a qualidade da manutenção.

A utilização do Registro de Preços proporciona flexibilidade para atendimento das necessidades conforme sua ocorrência, compatibilizando a contratação com a impossibilidade de antecipar exatamente quais máquinas apresentarão defeitos durante a vigência.

VIII – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende promover melhoria estrutural na gestão da manutenção dos maquinários pesados, proporcionando maior disponibilidade operacional, preservação

patrimonial, redução das paralisações e melhor capacidade de resposta da Administração às necessidades de infraestrutura.

O principal resultado esperado consiste em reduzir o período durante o qual as máquinas permanecem indisponíveis em razão de falhas mecânicas, hidráulicas ou elétricas. A existência de solução previamente estruturada permite atendimento mais célere das necessidades e evita que a Administração tenha de iniciar novo procedimento sempre que ocorrer determinada falha.

A manutenção preventiva deverá contribuir para identificação antecipada de desgastes e anormalidades, reduzindo a possibilidade de que pequenas falhas evoluam para comprometimento de conjuntos de elevado valor.

Essa finalidade assume especial relevância em motores, transmissões e sistemas hidráulicos, nos quais a continuidade de utilização diante de sinais de falha pode provocar danos progressivos e elevar significativamente o custo da recuperação.

A contratação também pretende aumentar a vida útil dos equipamentos. A linha amarela representa investimento patrimonial relevante e a conservação adequada possibilita utilização dos bens por período maior, reduzindo a necessidade de substituição prematura.

Outro resultado pretendido consiste em proporcionar tratamento adequado às diferentes modalidades de manutenção. Os serviços ordinários permanecem submetidos a forma objetiva de medição por hora técnica, enquanto as recuperações complexas recebem tratamento compatível com a maneira pela qual são efetivamente executadas no mercado.

A tarefa destinada a comando hidráulico, motor e transmissão responde diretamente às dificuldades já experimentadas pelo Município no exercício de 2026, criando solução previamente planejada para intervenções que possuem elevado valor e complexidade e que não são satisfatoriamente representadas apenas por horas de mão de obra.

A divisão da contratação também proporciona maior competitividade, permitindo participação de empresas especializadas em determinadas marcas ou segmentos e reduzindo a dependência de um único fornecedor para toda a frota pesada.

Sob o aspecto financeiro, pretende-se aumentar a qualidade do controle da manutenção, distinguindo claramente as despesas com peças, mão de obra, mangueiras e recuperações especializadas e permitindo avaliação mais precisa do custo de manutenção de cada grupo de equipamentos.

Ao longo da vigência, espera-se maior disponibilidade das máquinas, menor incidência de paralisações prolongadas, redução do agravamento de defeitos, maior vida útil dos equipamentos e utilização mais eficiente dos recursos públicos empregados na conservação da linha amarela.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A definição do parcelamento considerou a diversidade da frota, a estrutura do mercado de manutenção de máquinas pesadas, a existência de diferentes fabricantes e a possibilidade de separar parcelas economicamente autônomas sem comprometer a funcionalidade da solução.

A concentração de todas as marcas em um único lote exigiria que uma mesma empresa possuísse capacidade técnica e comercial para atendimento simultâneo de LIUGONG, JCB, MANITOU, XCMG, NEW HOLLAND, CATERPILLAR e RANDON, condição que poderia restringir significativamente o universo de participantes.

A divisão por marcas permite que empresas especializadas participem dos segmentos em que efetivamente possuem capacidade de atendimento, sem exigir domínio técnico e disponibilidade de componentes para fabricantes com os quais não atuam regularmente.

Também se mostra adequada a separação entre peças e serviços. O mercado de fornecimento de peças não coincide necessariamente com o mercado de oficinas especializadas. Empresas com ampla capacidade de fornecimento de componentes podem não possuir estrutura para manutenção de máquinas pesadas, enquanto oficinas tecnicamente qualificadas podem não atuar como distribuidoras de peças para todas as marcas.

A separação dessas parcelas amplia a competitividade e evita imposição de requisito comercial que não seja indispensável à execução de cada objeto.

Nos serviços, entretanto, a fragmentação excessiva não se mostra adequada. A criação de contratos independentes para cada pequena especialidade poderia fazer com que uma mesma máquina fosse sucessivamente encaminhada a diferentes prestadores para conclusão de única manutenção, aumentando tempo de paralisação e dificultando a definição de responsabilidade técnica.

Especialmente nas tarefas de manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão, a preservação da unidade da intervenção mostra-se necessária. A recuperação desses conjuntos pode envolver diversas etapas técnicas interdependentes e o resultado esperado consiste no restabelecimento integral de seu funcionamento.

Por essa razão, as tarefas abrangem conjuntamente as peças, materiais e serviços necessários à sua completa execução, evitando divisão artificial da responsabilidade por uma mesma recuperação.

A modelagem adotada representa equilíbrio entre parcelamento e funcionalidade. Separa-se aquilo que possui mercado autônomo e cuja divisão amplia a competição, preservando-se conjuntamente aquilo que constitui intervenção tecnicamente integrada.

Essa estrutura reduz a concentração do objeto, amplia o universo de participantes, respeita as especializações existentes no mercado e preserva condições adequadas para execução e fiscalização das manutenções.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A estrutura administrativa atualmente existente no Município apresenta condições para gerenciamento da contratação, não sendo necessária a criação de novos cargos, ampliação do quadro funcional, realização de obras ou aquisição prévia de equipamentos específicos para viabilizar a solução.

A frota municipal possui identificação individual dos equipamentos, permitindo relacionar as intervenções às respectivas máquinas e acompanhar os serviços realizados durante a execução.

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, em conformidade com a estrutura administrativa existente e com as atribuições relacionadas ao acompanhamento das contratações municipais.

As rotinas de solicitação, acompanhamento e recebimento das manutenções serão incorporadas aos procedimentos já utilizados pela Administração na gestão da frota, permitindo controle das intervenções e dos valores utilizados durante a vigência.

As características da solução não demandam capacitação extraordinária ou implantação de nova estrutura tecnológica, uma vez que o acompanhamento das manutenções se insere nas atividades ordinárias relacionadas à conservação dos bens municipais.

As providências administrativas necessárias à implantação da contratação encontram-se, portanto, dentro da capacidade operacional atualmente disponível no Município, inexistindo medida estrutural prévia capaz de impedir ou retardar sua implementação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A manutenção dos maquinários possui relação natural com outras contratações destinadas à operação da frota, especialmente fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, baterias e demais insumos utilizados durante a operação dos equipamentos.

Essas contratações possuem objetos próprios e independentes. O fornecimento de combustível permite operação das máquinas, enquanto a presente contratação se destina à preservação e recuperação de suas condições mecânicas, hidráulicas e operacionais.

Da mesma forma, eventuais aquisições futuras de novos equipamentos ou substituição de máquinas atualmente existentes não constituem condição para realização da contratação. Também não existe dependência de contratação prévia de sistema informatizado, locação de estrutura, terceirização de servidores ou realização de obra para viabilização da manutenção.

A solução apresenta, portanto, autonomia operacional suficiente para execução independentemente das demais contratações relacionadas à frota, embora todas integrem, em conjunto, a política municipal de conservação e utilização dos equipamentos públicos.

XII – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

A manutenção de máquinas pesadas envolve utilização e substituição de materiais capazes de produzir impactos ambientais quando inadequadamente manuseados, especialmente óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, graxas, filtros, mangueiras, baterias, componentes metálicos e peças contaminadas com derivados de petróleo.

A relevância dos sistemas hidráulicos na linha amarela aumenta a necessidade de cuidados relacionados aos fluidos utilizados, uma vez que determinados equipamentos operam com volumes significativos de óleo hidráulico e eventual derramamento pode provocar contaminação do solo.

A execução em instalações adequadas, com superfícies e mecanismos capazes de reduzir riscos de contaminação, constitui medida importante para prevenção de impactos. Óleos usados, filtros, fluidos, baterias e demais materiais sujeitos a destinação específica são submetidos aos procedimentos ambientais correspondentes, inclusive logística reversa quando aplicável.

As peças substituídas e demais resíduos resultantes das intervenções recebem destinação compatível com sua natureza, evitando descarte irregular.

A manutenção preventiva apresenta também efeito ambiental favorável, uma vez que máquinas adequadamente conservadas possuem menor propensão a vazamentos de óleo e fluidos, apresentam melhor eficiência operacional e reduzem a utilização excessiva de combustíveis decorrente de funcionamento inadequado.

A recuperação tecnicamente adequada de determinados componentes também permite prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de descarte integral de conjuntos de elevado porte, desde que preservadas as condições de segurança, confiabilidade e desempenho.

Os impactos ambientais relacionados ao objeto são, portanto, conhecidos, controláveis e compatíveis com a atividade de manutenção de máquinas pesadas, não representando impedimento à contratação.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise realizada demonstra que a manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados constitui necessidade permanente e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelo Município de Erval Seco, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura urbana e rural, conservação das estradas municipais, terraplenagem, escavação, movimentação de materiais e atendimento de situações emergenciais.

A natureza da linha amarela apresenta peculiaridades que impedem sua adequada manutenção mediante modelo excessivamente simplificado. As máquinas trabalham em

condições severas, possuem sistemas hidráulicos complexos, componentes de elevado valor econômico e diferentes tecnologias conforme fabricante e modelo.

A experiência operacional do Município durante o exercício de 2026 demonstrou concretamente a ocorrência de problemas relacionados a motores, transmissões e comandos e sistemas hidráulicos, confirmando a necessidade de estrutura contratual capaz de absorver intervenções de maior complexidade e valor.

A análise das alternativas demonstrou que a execução integral com estrutura própria exigiria investimentos incompatíveis com a realidade municipal; que a contratação exclusivamente por hora técnica não representaria adequadamente todas as modalidades de intervenção; que a concentração de toda a frota em único fornecedor reduziria a competitividade e aumentaria a dependência administrativa; e que contratações individualizadas para cada defeito prolongariam a indisponibilidade dos equipamentos.

A solução selecionada combina diferentes instrumentos de acordo com a verdadeira natureza das necessidades existentes. O fornecimento de peças possui tratamento próprio; os serviços ordinários são mensurados mediante hora técnica; as mangueiras hidráulicas são contempladas segundo suas características específicas; e as intervenções complexas em comando hidráulico, motor e transmissão são executadas mediante tarefa quando a recuperação do conjunto constituir o resultado técnico pretendido.

A Tarefa de Manutenção de Comando Hidráulico, Motor e Transmissão, compreendendo os serviços especializados de manutenção, recuperação, reparação e recondicionamento desses conjuntos e incluindo todas as peças, materiais e serviços necessários à completa execução, mostra-se compatível com as peculiaridades efetivamente identificadas na manutenção das máquinas pesadas.

A tarefa não substitui nem descaracteriza a hora técnica. Cada forma de execução possui campo próprio de aplicação. A hora técnica permanece destinada às atividades ordinárias mensuráveis pelo tempo efetivamente trabalhado, enquanto a tarefa atende recuperações integradas cuja composição técnica e econômica não pode ser adequadamente representada pela simples contagem de horas.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se compatível com a natureza variável da demanda. A necessidade de manutenção é permanente e previsível, mas o momento da ocorrência, o equipamento afetado, a peça necessária e a extensão de cada intervenção não podem ser antecipadamente determinados.

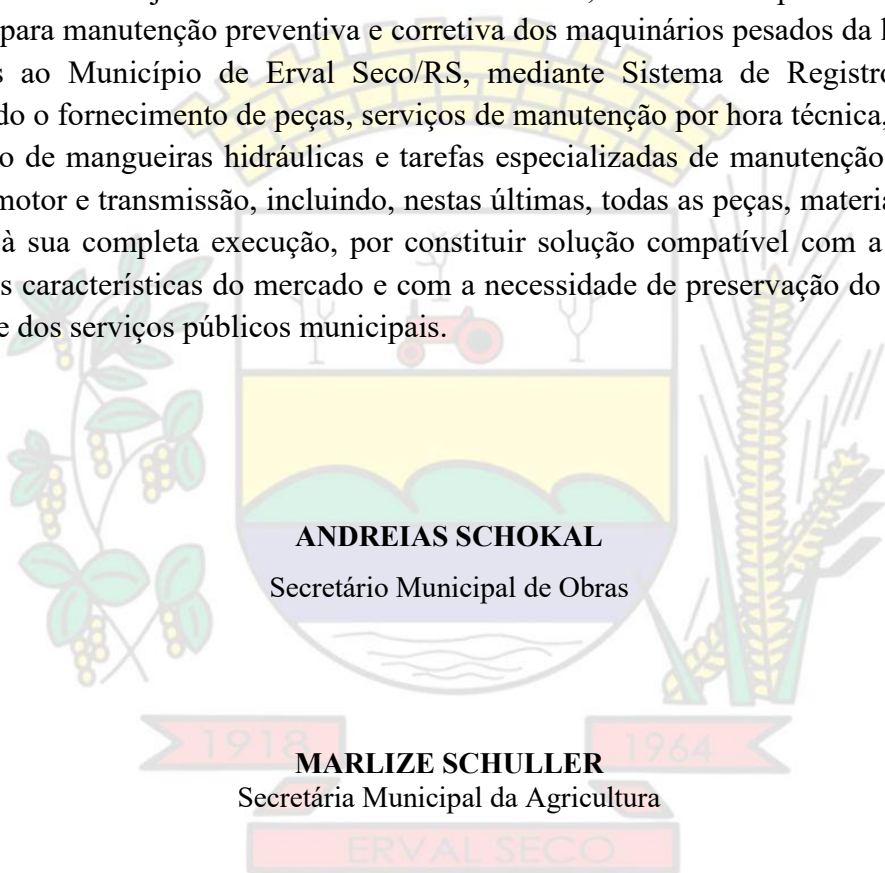
A divisão por marcas e a separação das parcelas economicamente autônomas ampliam a competitividade e aproximam a contratação da estrutura existente no mercado, ao mesmo tempo em que a preservação conjunta das intervenções tecnicamente integradas assegura responsabilidade pelo resultado final.

A estimativa das quantidades considera a composição da frota, a intensidade de utilização, as condições operacionais e o potencial econômico das intervenções de maior complexidade, permitindo dimensionamento compatível com as necessidades da linha amarela sem transformar os quantitativos estimados em obrigação de consumo.

A solução também contribui para a preservação patrimonial, pois possibilita maior utilização de manutenção preventiva, redução do agravamento de falhas, recuperação tempestiva dos equipamentos, aumento da vida útil dos bens e redução dos períodos de paralisação.

Sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, a contratação apresenta-se adequada e viável, proporcionando condições para que o Município mantenha os maquinários pesados em condições apropriadas de funcionamento e preserve a continuidade das atividades públicas que dependem diretamente desses equipamentos.

Diante do conjunto de elementos analisados, conclui-se pela viabilidade da contratação para manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados da linha amarela pertencentes ao Município de Erval Seco/RS, mediante Sistema de Registro de Preços, contemplando o fornecimento de peças, serviços de manutenção por hora técnica, fabricação e fornecimento de mangueiras hidráulicas e tarefas especializadas de manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão, incluindo, nestas últimas, todas as peças, materiais e serviços necessários à sua completa execução, por constituir solução compatível com a realidade da frota, com as características do mercado e com a necessidade de preservação do patrimônio e continuidade dos serviços públicos municipais.



ANDREIAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

MARLIZE SCHULLER

Secretária Municipal da Agricultura

MATRIZ DE RISCOS – MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS DA LINHA AMARELA

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, distribuir e estabelecer medidas de prevenção e mitigação para os principais eventos capazes de comprometer a contratação destinada à manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados da linha amarela pertencentes à frota do Município de Erval Seco/RS, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as peculiaridades técnicas, operacionais e econômicas do objeto.

A análise considera a diversidade dos equipamentos integrantes da frota municipal, compreendendo máquinas das marcas LIUGONG, JCB, MANITOU, XCMG, NEW HOLLAND, CATERPILLAR e RANDON, as condições severas de utilização, o elevado valor econômico dos principais conjuntos mecânicos e hidráulicos e a experiência operacional do Município durante o exercício de 2026, inclusive quanto à ocorrência de problemas envolvendo motores, transmissões e comandos e sistemas hidráulicos.

Considera-se, ainda, a modelagem definida para a contratação, que diferencia o fornecimento de peças, os serviços ordinários mensuráveis mediante hora técnica, a fabricação e o fornecimento de mangueiras hidráulicas e as intervenções especializadas de manutenção, recuperação, reparação e recondicionamento de comandos hidráulicos, motores e transmissões, tratadas mediante tarefa específica quando a natureza da intervenção não for adequadamente representada exclusivamente pela quantidade de horas técnicas.

1. RISCO: INCOMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DAS PEÇAS COM OS VALORES DE MERCADO

Descrição do risco: Possibilidade de apresentação de preços de peças superiores aos efetivamente praticados no mercado ou utilização de referências comerciais que não representem adequadamente o componente aplicado ao equipamento, especialmente diante da inexistência de uma tabela única e universal que contemple todas as marcas, modelos e componentes da linha amarela municipal.

Causa provável: Diversidade de fabricantes, modelos, números de série e códigos de peças; inexistência de referência única aplicável a toda a frota; utilização de referências comerciais inadequadas ou dificuldade de comparação entre componentes de diferentes origens.

Impacto: Elevação indevida do custo da manutenção, comprometimento da economicidade, risco de sobrepreço e dano ao erário, além de possíveis questionamentos pelos órgãos de controle.

Alocação do risco: Contratada, quanto à legitimidade e compatibilidade dos preços e componentes apresentados; Administração, quanto à análise e fiscalização dos valores.

Medidas de mitigação: A identificação das peças observará a efetiva aplicação ao equipamento, considerando fabricante, modelo, número de série, código e demais

características técnicas pertinentes. Os preços estarão sujeitos à verificação de compatibilidade com o mercado, não sendo admitido fornecimento quando constatado valor injustificadamente superior aos parâmetros disponíveis ou incompatibilidade entre a referência utilizada e a peça efetivamente fornecida.

2. RISCO: FORNECIMENTO DE PEÇAS INCOMPATÍVEIS OU INADEQUADAS

Descrição do risco: Possibilidade de fornecimento de componente incompatível com a máquina, com especificação divergente ou qualidade inferior àquela exigida para adequada execução da manutenção.

Causa provável: Identificação incorreta da aplicação, erro de catálogo, divergência entre versões ou números de série ou fornecimento de componente sem correspondência técnica com o equipamento.

Impacto: Impossibilidade de montagem, atraso na manutenção, repetição do serviço, danos a outros componentes e aumento do período de paralisação da máquina.

Alocação do risco: Contratada.

Medidas de mitigação: A contratada será responsável pela correta aplicação das peças fornecidas, considerando todas as características técnicas do equipamento. Componentes incompatíveis, defeituosos ou em desacordo com as condições estabelecidas serão rejeitados e substituídos sem custos adicionais ao Município, permanecendo a contratada responsável pelos prejuízos decorrentes de fornecimento incorreto.

3. RISCO: RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE OU AUSÊNCIA DE INTERESSADOS EM RAZÃO DA MODELAGEM DO OBJETO

Descrição do risco: Possibilidade de redução da participação caso sejam concentrados em uma mesma empresa o fornecimento de peças, os serviços e o atendimento de todas as marcas existentes na frota.

Causa provável: Inexistência, especialmente no mercado regional, de número suficiente de empresas que concentrem simultaneamente fornecimento multimarcas e estrutura técnica completa para manutenção de todos os equipamentos.

Impacto: Redução da competitividade, lotes desertos ou fracassados, concentração excessiva da contratação e obtenção de condições menos vantajosas para a Administração.

Alocação do risco: Administração.

Medidas de mitigação: Parcelamento da contratação segundo a natureza das prestações e as características das marcas abrangidas, separando parcelas economicamente autônomas e permitindo participação de empresas especializadas nos segmentos em que efetivamente possuam capacidade de atendimento, sem promover fragmentação das intervenções que tecnicamente necessitem permanecer integradas.

4. RISCO: PARALISAÇÃO PROLONGADA DOS MAQUINÁRIOS E ATRASO NO ATENDIMENTO

Descrição do risco: Possibilidade de equipamento permanecer indisponível por período excessivo em decorrência de demora no atendimento, diagnóstico, execução dos serviços, fabricação de mangueiras hidráulicas ou fornecimento das peças necessárias.

Causa provável: Falha logística, indisponibilidade de equipe técnica, demora no fornecimento de componentes, incapacidade operacional da contratada ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Impacto: Comprometimento da execução de obras e serviços municipais, atraso na recuperação de estradas e acessos, interrupção de frentes de trabalho, agravamento de defeitos e aumento dos custos indiretos decorrentes da indisponibilidade da máquina.

Alocação do risco: Contratada, quando decorrente do descumprimento das obrigações e prazos sob sua responsabilidade.

Medidas de mitigação: Estabelecimento de prazos compatíveis com a natureza das solicitações, especialmente para situações emergenciais e para substituição ou fabricação de componentes hidráulicos cuja falha provoque paralisação integral da máquina, com responsabilização da contratada pelos atrasos injustificados.

5. RISCO: CONTRATADA NÃO POSSUIR CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL COMPATÍVEL COM A LINHA AMARELA

Descrição do risco: Possibilidade de empresa vencedora não possuir, na prática, estrutura física, equipamentos, ferramental ou equipe técnica compatíveis com a complexidade dos serviços em máquinas pesadas.

Causa provável: Estrutura destinada predominantemente a veículos convencionais, insuficiência de equipamentos específicos ou capacidade operacional incompatível com as dimensões e características dos maquinários abrangidos.

Impacto: Serviços inadequadamente executados, atrasos, reincidência de falhas, danos ao patrimônio público e incapacidade de atendimento das necessidades municipais.

Alocação do risco: Contratada, quanto à efetiva capacidade declarada; Administração, quanto à verificação do atendimento das condições estabelecidas.

Medidas de mitigação: Verificação objetiva da capacidade técnica e operacional necessária à execução dos serviços, inclusive mediante avaliação das condições efetivamente disponíveis quando prevista na contratação, restringindo as exigências àquelas indispensáveis ao adequado atendimento dos maquinários pesados.

6. RISCO: SUPERDIMENSIONAMENTO DAS HORAS TÉCNICAS

Descrição do risco: Possibilidade de apresentação ou cobrança de quantidade de horas superior à efetivamente necessária ou executada nos serviços ordinários de manutenção.

Causa provável: Diagnóstico inadequado, baixa produtividade, ausência de correspondência entre o serviço realizado e o tempo indicado ou tentativa de majoração indevida da remuneração.

Impacto: Elevação injustificada dos custos, consumo indevido dos quantitativos registrados, sobrepreço e potencial dano ao erário.

Alocação do risco: Contratada, quanto às horas indicadas e efetivamente executadas; Administração, quanto à fiscalização e validação dos serviços.

Medidas de mitigação: A hora técnica corresponderá exclusivamente ao período de efetiva execução da manutenção, compreendendo as atividades diretamente relacionadas ao serviço autorizado, não sendo admitida cobrança por tempo de espera, deslocamento ou permanência improdutiva. Quantidades incompatíveis com a natureza da intervenção ou horas não efetivamente executadas não serão reconhecidas para pagamento.

7. RISCO: UTILIZAÇÃO INADEQUADA DA TAREFA OU DUPLICIDADE DE COBRANÇA

Descrição do risco: Possibilidade de enquadramento como tarefa de serviço ordinário que deveria ser mensurado mediante hora técnica ou de cobrança adicional de peças, materiais ou mão de obra já compreendidos no valor da tarefa de manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão.

Causa provável: Sobreposição entre as diferentes formas de execução previstas na contratação, interpretação inadequada da abrangência da tarefa ou tentativa de cobrança separada de elementos já integrantes da recuperação.

Impacto: Pagamento em duplicidade, aumento indevido da despesa, perda de objetividade na medição dos serviços, sobrepreço e dificuldade de fiscalização.

Alocação do risco: Contratada, quanto à correta apresentação e execução da intervenção; Administração, quanto à análise do enquadramento e fiscalização.

Medidas de mitigação: A tarefa será utilizada especificamente para serviços especializados de manutenção, recuperação, reparação e recondicionamento de **comandos hidráulicos, motores e transmissões**, quando a natureza da intervenção corresponder à recuperação integrada do conjunto e não for adequadamente representada exclusivamente pela quantidade de horas técnicas. A tarefa compreenderá **todas as peças, materiais e serviços necessários à sua completa execução**, sendo vedada a cobrança adicional, na mesma intervenção, de peça, material, hora técnica ou serviço já compreendido no respectivo valor. Os serviços ordinários continuarão submetidos à hora técnica quando essa forma de mensuração representar adequadamente a atividade realizada.

8. RISCO: DIAGNÓSTICO INCORRETO, INTERVENÇÃO DESNECESSÁRIA OU FALHA NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS ESPECIALIZADAS

Descrição do risco: Possibilidade de indicação de recuperação de motor, transmissão ou comando hidráulico de forma desnecessária ou excessiva, bem como ocorrência de falha na execução que provoque reincidência do defeito após a recuperação.

Causa provável: Diagnóstico inadequado, insuficiência técnica, avaliação incorreta da extensão do dano, utilização de componentes inadequados, erro de montagem ou execução deficiente das etapas especializadas.

Impacto: Realização de despesa de elevado valor sem necessidade, paralisação prolongada da máquina, repetição do serviço, comprometimento de componentes e prejuízo ao patrimônio público.

Alocação do risco: Contratada, quanto à correção técnica do diagnóstico e à qualidade da execução; Administração, quanto à autorização e fiscalização da intervenção.

Medidas de mitigação: A utilização da tarefa deverá guardar correspondência com a efetiva condição do conjunto e com a natureza da falha apresentada. A recuperação deverá resultar no restabelecimento das condições normais de funcionamento do motor, transmissão ou comando hidráulico. A responsabilidade da contratada abrangerá integralmente a tarefa executada, inclusive peças, materiais, serviços e eventuais etapas especializadas realizadas por terceiros, permanecendo aplicáveis as condições de garantia estabelecidas para a contratação.

9. RISCO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE PEÇAS SEM AUTORIZAÇÃO

Descrição do risco: Possibilidade de execução de serviço, substituição de peça ou realização de intervenção adicional sem correspondente autorização da Administração.

Causa provável: Falha de comunicação, iniciativa unilateral da contratada após desmontagem ou identificação de necessidade adicional durante a manutenção.

Impacto: Despesa sem autorização, dificuldade de fiscalização, insegurança jurídica e conflito quanto ao pagamento dos serviços ou componentes empregados.

Alocação do risco: Contratada.

Medidas de mitigação: Somente serão reconhecidos os fornecimentos e serviços devidamente autorizados pela Administração. A identificação de nova necessidade durante a execução não autoriza automaticamente sua realização, devendo a contratada comunicar a ocorrência antes de executar intervenção adicional. Serviços e fornecimentos realizados unilateralmente e sem autorização não gerarão obrigação de pagamento ao Município.

10. RISCO: QUESTIONAMENTOS QUANTO À MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO E À ECONOMICIDADE DA EXECUÇÃO

Descrição do risco: Possibilidade de impugnações, representações ou apontamentos dos órgãos de controle relacionados ao parcelamento, à forma de aferição dos preços das peças, à utilização da hora técnica, às tarefas especializadas ou às demais condições estabelecidas para manutenção da linha amarela.

Causa provável: Complexidade técnica do objeto, diversidade das formas de execução e eventual divergência entre as condições estabelecidas no edital e os fundamentos constantes da fase preparatória.

Impacto: Necessidade de retificação, atraso ou suspensão do procedimento, determinações corretivas e risco de questionamento da despesa executada.

Alocação do risco: Administração.

Medidas de mitigação: A modelagem encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que identificou as peculiaridades da frota, analisou as alternativas disponíveis, justificou o parcelamento e distinguiu tecnicamente as diferentes formas de execução. O Termo de Referência, o edital e a Ata de Registro de Preços manterão correspondência com a solução definida na fase de planejamento, especialmente quanto à separação entre peças, hora técnica, mangueiras hidráulicas e tarefa especializada de comando hidráulico, motor e transmissão, preservando critérios objetivos de execução, fiscalização e pagamento.

CONCLUSÃO

A análise dos riscos demonstra que os principais pontos de atenção da contratação estão relacionados à aferição dos preços e compatibilidade das peças, capacidade técnica dos prestadores, tempo de atendimento, correta mensuração das horas técnicas e tratamento das intervenções de maior complexidade envolvendo comandos hidráulicos, motores e transmissões.

A modelagem definida para a contratação atua diretamente sobre esses riscos ao separar as diferentes naturezas de prestação, evitando a concentração desnecessária do objeto e estabelecendo forma de execução compatível com cada tipo de manutenção. Os serviços ordinários permanecem mensurados mediante hora técnica, enquanto as recuperações de maior complexidade possuem tratamento específico por tarefa, sem confusão entre as respectivas formas de remuneração.

A tarefa de manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão constitui um dos pontos de maior relevância da matriz, considerando o elevado valor econômico desses conjuntos e os problemas dessa natureza já enfrentados pelo Município. Sua utilização restrita às recuperações integradas e a inclusão de todas as peças, materiais e serviços necessários à completa execução reduzem os riscos de fragmentação da responsabilidade, cobranças adicionais e indefinição quanto ao resultado esperado.

A distribuição dos riscos mantém sob responsabilidade da contratada os eventos diretamente relacionados à sua atuação técnica e operacional, especialmente qualidade e compatibilidade das peças, execução dos serviços, horas efetivamente trabalhadas, cumprimento dos prazos, correta execução das tarefas e garantia das intervenções, permanecendo à Administração as responsabilidades inerentes ao planejamento, autorização e fiscalização.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas destinadas ao atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados da linha amarela pertencentes à frota do Município de Erval Seco/RS, compreendendo o fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição e, em lotes distintos, a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica e hidráulica, mão de obra especializada, fabricação e substituição de mangueiras hidráulicas e execução de tarefas especializadas de manutenção, recuperação, reparação e recondicionamento de comandos hidráulicos, motores e transmissões, observadas as condições, quantitativos, valores estimados, critérios de julgamento e regras de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação abrangerá os equipamentos das marcas **LIUGONG, JCB, MANITOU, XCMG, NEW HOLLAND, CATERPILLAR e RANDON**, atualmente integrantes da frota municipal, sendo estruturados dois lotes autônomos para cada marca: um lote destinado ao fornecimento de peças e outro lote destinado à prestação dos serviços necessários à manutenção dos equipamentos daquela marca.

1.3. Nos lotes destinados ao fornecimento de peças, a contratação compreenderá o fornecimento de peças, componentes e materiais compatíveis com os equipamentos da respectiva marca, mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre cada peça efetivamente solicitada. Os lotes possuirão saldo financeiro estimado, que permanecerá integralmente disponível durante a vigência da Ata, sendo consumido exclusivamente pelos valores das aquisições efetivamente realizadas após a aplicação do desconto correspondente.

1.4. Nos lotes destinados aos serviços estarão reunidas três formas distintas de atendimento: a mão de obra remunerada mediante valor unitário da hora técnica efetivamente trabalhada; os serviços de fabricação, recuperação e substituição de mangueiras hidráulicas, vinculados a saldo financeiro fixo estimado; e as tarefas especializadas de manutenção, recuperação, reparação e recondicionamento de comandos hidráulicos, motores e transmissões, sobre as quais incidirá o percentual de desconto ofertado pelo licitante.

1.5. A separação entre peças e serviços decorre das características distintas dos respectivos mercados. O fornecimento de peças pode ser realizado por empresas situadas em qualquer localidade, desde que possuam capacidade logística para efetuar a entrega no Município de Erval Seco/RS dentro do prazo máximo estabelecido. A prestação dos serviços, por sua vez, exige disponibilidade operacional próxima, atendimento de equipamentos de grande porte, possibilidade de socorro mecânico e hidráulico em campo e resposta rápida às ocorrências que provoquem a imobilização dos maquinários.

1.6. A contratação será executada conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, não existindo obrigação de utilização integral dos quantitativos, horas ou saldos financeiros estimados. Os valores representam limites de planejamento e contratação e não constituem garantia de faturamento, consumo mínimo ou direito adquirido da empresa registrada.

1.7. A Administração poderá utilizar as diferentes parcelas da solução de maneira independente ou complementar. Determinada manutenção poderá exigir somente peça, somente mão de obra, somente mangueira, somente tarefa especializada ou a combinação de

mais de uma dessas parcelas, desde que correspondam a objetos efetivamente distintos e não ocorra duplicidade de cobrança.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida sua prorrogação quando preenchidos os requisitos legais e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A frota de maquinários pesados da linha amarela constitui estrutura essencial para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de Erval Seco, especialmente pela Secretaria Municipal de Obras. Motoniveladoras, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, tratores e demais equipamentos são empregados diariamente na conservação e recuperação de estradas municipais, abertura e manutenção de acessos, terraplenagens, escavações, drenagens, movimentação de materiais, execução de obras, atendimento às comunidades rurais e manutenção da infraestrutura municipal.

2.2. Diferentemente de veículos leves, os equipamentos abrangidos pela contratação são bens de grande porte, elevado valor patrimonial e utilização intensiva, submetidos a condições severas de operação. Trabalham em terrenos irregulares, estradas não pavimentadas, locais com poeira, barro, pedras, umidade, vibração e esforço mecânico contínuo, condições que naturalmente provocam desgaste de componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos e estruturais.

2.3. A manutenção desses equipamentos não pode ser planejada exclusivamente a partir de uma relação fechada de peças ou serviços. Ainda que seja possível realizar manutenção preventiva, permanece imprevisível qual componente poderá apresentar falha, em qual equipamento ocorrerá o defeito, quando a intervenção será necessária e qual será sua dimensão financeira.

2.4. A paralisação de uma máquina possui efeito operacional relevante porque o Município não dispõe de equipamentos excedentes em quantidade suficiente para substituir indistintamente cada máquina que permaneça parada para manutenção. Quando uma motoniveladora, retroescavadeira ou escavadeira permanece indisponível, determinada frente de trabalho pode ficar prejudicada ou depender da reorganização de toda a programação da Secretaria.

2.5. Essa realidade exige contratação capaz de responder tanto às manutenções ordinárias quanto às ocorrências inesperadas de maior complexidade, sem transformar cada defeito imprevisível em um novo processo de contratação.

3. DA ORIGEM DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. O Município não dispõe atualmente de histórico consolidado suficientemente detalhado que permita apurar, por equipamento e marca, a quantidade anual exata de peças utilizadas, horas de manutenção executadas, mangueiras substituídas ou serviços especializados de motor, transmissão e comando hidráulico realizados nos exercícios anteriores. A inexistência dessa série histórica impede que o dimensionamento da contratação seja realizado exclusivamente mediante médias matemáticas de consumo pretérito.

3.2. Diante dessa condição, os quantitativos e valores foram estimados a partir de avaliação técnica da frota, considerando a realidade conhecida dos equipamentos e a experiência dos agentes que acompanham diretamente sua utilização e manutenção.

3.3. Para subsidiar o planejamento, foi constituída equipe/comissão formada por servidores relacionados às áreas de mecânica, frota, operação dos maquinários e Secretarias responsáveis por sua utilização, reunindo profissionais que possuem conhecimento prático acerca do estado de conservação dos equipamentos, intensidade de uso, intervenções já realizadas e principais ocorrências verificadas.

3.4. A estimativa considerou, entre outros elementos, a quantidade de máquinas existentes em cada marca, idade aproximada dos equipamentos, intensidade de utilização, condições de trabalho, estado de conservação, desgaste conhecido, intervenções recentes, defeitos já identificados, custos suportados pelo Município no exercício corrente e conhecimento técnico acumulado pelos mecânicos e responsáveis pela frota.

3.5. O dimensionamento não pretende afirmar que todos os valores previstos serão consumidos. A manutenção de equipamentos pesados possui comportamento irregular. Determinada máquina poderá permanecer vários meses necessitando apenas de pequenos reparos e, em seguida, apresentar defeito de motor, transmissão ou comando hidráulico de elevado custo. Outra poderá apresentar sucessivas ocorrências de menor valor. O planejamento deve possuir capacidade de absorver ambas as situações.

3.6. A estimativa foi, portanto, estabelecida como limite prudencial de contratação para o período de vigência, considerando a frota existente e as ocorrências razoavelmente possíveis, permanecendo a execução condicionada à necessidade efetivamente constatada.

4. DA JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA A PREVISÃO DE TAREFAS EM TODOS OS LOTES

4.1. A inclusão da parcela denominada **TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO** em todos os lotes de serviços decorre de necessidade concreta identificada durante o planejamento e da impossibilidade técnica de determinar antecipadamente qual dos equipamentos poderá apresentar defeito de maior complexidade durante os 12 (doze) meses de vigência.

4.2. Motor, transmissão e comando hidráulico constituem conjuntos essenciais ao funcionamento das máquinas pesadas e, quando apresentam defeitos relevantes, normalmente demandam intervenções de maior complexidade e expressão financeira. Essas ocorrências podem envolver desmontagem, recuperação de componentes, retífica, torno, usinagem, substituição de peças internas, vedações, rolamentos, engrenagens, discos, eixos, válvulas, bombas, testes, montagem e regulagens, entre outros procedimentos.

4.3. O Município já enfrentou, no próprio exercício de 2026, situações envolvendo reparos de elevado valor em maquinários, inclusive ocorrências que exigiram a adoção de contratações emergenciais para possibilitar a execução dos consertos e o restabelecimento dos equipamentos. A experiência recente demonstrou, portanto, que o risco de ocorrência dessas despesas não é meramente hipotético e deve ser considerado no planejamento da nova contratação.

4.4. A utilização sucessiva de contratações emergenciais para falhas que, embora imprevisíveis individualmente, são inerentes ao funcionamento de uma frota de máquinas pesadas não constitui a solução administrativa mais adequada para o planejamento anual. A

nova contratação deve possuir capacidade suficiente para responder às ocorrências que razoavelmente possam surgir durante sua vigência.

4.5. Não é possível, contudo, prever se a próxima falha de maior complexidade ocorrerá em equipamento JCB, XCMG, New Holland, Caterpillar, Randon, Liugong ou Manitou. Também não é possível transferir previamente todo o valor estimado para uma única marca sem fundamento técnico, pois isso poderia deixar os demais equipamentos sem cobertura contratual caso apresentassem defeito.

4.6. Por essa razão, foi previsto saldo destinado às tarefas em **todos os lotes de serviços**, dimensionado pela equipe responsável conforme as características, quantidade, estado de conservação e experiência relacionada aos equipamentos de cada marca. Essa previsão representa disponibilidade contratual e não expectativa obrigatória de consumo.

4.7. A existência de R\$ 50.000,00, R\$ 100.000,00 ou R\$ 200.000,00 destinados à tarefa em determinado lote não significa que o Município realizará despesa nesse montante. Se nenhuma falha de motor, transmissão ou comando hidráulico ocorrer naquela marca durante a vigência, o saldo correspondente simplesmente não será utilizado.

4.8. Da mesma forma, a previsão de saldo não autoriza a realização de manutenção desnecessária nem transforma o valor estimado em crédito da contratada. Cada utilização dependerá de necessidade concreta, autorização administrativa e controle do valor correspondente.

4.9. A previsão distribuída entre as marcas funciona, portanto, como mecanismo de planejamento e cobertura de risco operacional da frota, evitando que uma falha de elevado valor em marca não contemplada obrigue o Município a iniciar nova contratação apenas porque não havia como antecipar qual equipamento apresentaria o defeito.

4.10. A solução também proporciona maior transparência, porque o edital informa previamente o limite estimado destinado a essas ocorrências e estabelece a forma pela qual serão executadas e fiscalizadas, em vez de deixar as manutenções de maior complexidade completamente fora da contratação ordinária.

5. DA ESTRUTURA DOS LOTES E QUANTITATIVOS

5.1. A contratação será dividida em 14 (quatorze) lotes, correspondendo a dois lotes para cada marca integrante da frota: um para fornecimento de peças e outro para serviços.

LOTES DE FORNECIMENTO DE PEÇAS

Lote	Marca	Objeto	Saldo estimado
01	LIUGONG	Fornecimento de peças	R\$ 60.000,00
02	JCB	Fornecimento de peças	R\$ 140.000,00
03	MANITOU	Fornecimento de peças	R\$ 60.000,00
04	XCMG	Fornecimento de peças	R\$ 180.000,00
05	NEW HOLLAND	Fornecimento de peças	R\$ 180.000,00
06	CATERPILLAR	Fornecimento de peças	R\$ 60.000,00
07	RANDON	Fornecimento de peças	R\$ 60.000,00

5.2. O valor global estimado para fornecimento de peças corresponde a **R\$ 740.000,00**.

LOTES DE SERVIÇOS

Lote	Marca	Mão de obra estimada	Mangueiras – saldo fixo	Tarefas – saldo estimado
08	LIUGONG	100 horas	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
09	JCB	180 horas	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
10	MANITOU	50 horas	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
11	XCMG	120 horas	R\$ 30.000,00	R\$ 200.000,00
12	NEW HOLLAND	180 horas	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
13	CATERPILLAR	80 horas	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
14	RANDON	100 horas	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

5.3. Foram estimadas **810 horas técnicas**, R\$ 120.000,00 destinados aos serviços de mangueiras hidráulicas e R\$ 650.000,00 destinados às tarefas especializadas.

5.4. Os quantitativos e valores são máximos estimados e não constituem obrigação de consumo.

6. DOS LOTES DE PEÇAS

6.1. Os Lotes 01 a 07 destinam-se exclusivamente ao fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos equipamentos da respectiva marca.

6.2. Não haverá restrição territorial para participação nos lotes de peças. Poderão participar empresas estabelecidas em Erval Seco, em outros Municípios, Estados ou localidades, desde que possuam estrutura comercial, disponibilidade de fornecimento e capacidade logística suficientes para cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos.

6.3. A abertura territorial dos lotes de peças busca ampliar a competição e alcançar distribuidores, revendedores, fornecedores especializados e empresas que possuam estoques próprios ou acesso rápido às respectivas cadeias de fornecimento.

6.4. A localização do fornecedor, entretanto, não poderá resultar em atraso para a Administração. Independentemente da distância de sua sede, será responsabilidade da empresa vencedora organizar estoque, rede de fornecedores, transporte e logística de modo a cumprir o prazo máximo de entrega.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS LOTES DE PEÇAS

7.1. O julgamento dos Lotes 01 a 07 ocorrerá pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, aplicável individualmente sobre cada peça efetivamente fornecida durante a vigência.

7.2. O percentual será único para o respectivo lote e permanecerá vinculado à proposta vencedora.

7.3. O desconto não reduzirá antecipadamente o saldo financeiro estimado. Se o lote possuir valor estimado de R\$ 100.000,00 e o vencedor oferecer desconto de 5%, o saldo registrado continuará sendo de R\$ 100.000,00.

7.4. O desconto será aplicado no momento de cada aquisição. Assim, uma peça cujo valor-base aceito corresponda a R\$ 10.000,00 deverá ser fornecida por R\$ 9.500,00 quando o desconto registrado for de 5%, sendo R\$ 9.500,00 o valor faturado e abatido do saldo.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

7.5. A sistemática preserva integralmente o quantitativo financeiro estimado e faz com que o ganho obtido na disputa reverta em maior capacidade de aquisição durante a vigência.

8. DA AFERIÇÃO DOS PREÇOS DAS PEÇAS

8.1. Considerando a diversidade de fabricantes, modelos, anos, versões, códigos, referências e componentes existentes nos maquinários da frota municipal, bem como a impossibilidade material de prever, na fase de planejamento, todas as peças que poderão necessitar de substituição durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação não ficará vinculada exclusivamente a sistema privado de orçamentação, catálogo comercial específico ou tabela única de preços.

8.2. Para os Lotes 01 a 07, o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora constituirá condição econômica permanente da Ata de Registro de Preços e será aplicado individualmente sobre o PREÇO-BASE DE MERCADO de cada peça, componente ou material de reposição efetivamente necessário durante a execução.

8.3. O preço-base de mercado será definido e validado pela Administração antes da autorização do fornecimento, não correspondendo automaticamente ao preço de tabela, preço de balcão, preço sugerido ou valor constante do orçamento apresentado pela detentora da Ata.

8.4. Identificada a necessidade de determinada peça, a detentora do lote correspondente deverá apresentar orçamento contendo, no mínimo:

I – identificação da máquina a que se destina a peça;

II – descrição individualizada do componente;

III – quantidade;

IV – fabricante ou marca da peça ofertada;

V – código, referência ou identificação equivalente, quando disponível;

VI – aplicação;

VII – categoria da peça, identificando-a como genuína, original, de primeira linha, paralela, recuperada, recondicionada ou remanufaturada, conforme o caso e as condições admitidas neste Termo de Referência;

VIII – preço unitário antes do desconto;

IX – percentual de desconto registrado;

X – preço unitário líquido após a aplicação do desconto;

XI – preço total; e

XII – prazo previsto para entrega.

8.5. O preço informado pela detentora servirá como elemento para instrução da aquisição, porém NÃO constituirá, isoladamente, comprovação do preço de mercado e NÃO vinculará a Administração, ficando vedado utilizar exclusivamente o valor indicado pela própria fornecedora como base econômica sobre a qual incidirá o desconto registrado.

8.6. A Administração realizará pesquisa destinada à formação do PREÇO-BASE DE MERCADO, podendo utilizar, isolada ou conjuntamente, conforme a disponibilidade, natureza e especificidade do componente pesquisado:

I – preços constantes de contratações públicas similares realizadas pela Administração Pública;

II – preços praticados por fabricantes, distribuidores, concessionárias, representantes, revendedores e estabelecimentos especializados;

III – catálogos, listas e tabelas comerciais disponíveis e passíveis de verificação;

IV – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que seja possível identificar adequadamente o produto, fornecedor, data da consulta e condições comerciais relevantes;

V – notas fiscais, documentos fiscais, contratações e aquisições anteriores do Município ou de outros órgãos e entidades públicas;

VI – pesquisa direta com fornecedores do ramo;

VII – bancos e sistemas de pesquisa de preços disponíveis à Administração; e

VIII – outras fontes idôneas capazes de demonstrar o preço efetivamente praticado no mercado para peça ou componente de características equivalentes.

8.7. A pesquisa deverá buscar, sempre que possível, peça de mesma marca, fabricante, código, referência, aplicação, categoria e características técnicas daquela que se pretende adquirir. Quando não for possível obter identidade absoluta, poderão ser utilizadas referências de componentes tecnicamente equivalentes, desde que a equivalência seja demonstrada e registrada no processo.

8.8. Sempre que houver pluralidade de preços válidos, atuais e efetivamente comparáveis, será adotada, preferencialmente, a MEDIANA dos valores pesquisados para definição do preço-base de mercado.

8.9. A Administração poderá utilizar a média ou outro critério estatístico tecnicamente adequado quando as características da pesquisa demonstrarem que sua utilização representa de maneira mais adequada o comportamento dos preços, devendo a opção ser justificada no respectivo procedimento.

8.10. Poderão ser desconsiderados, mediante justificativa, preços manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados, desatualizados, promocionais de caráter excepcional, provenientes de liquidação de estoque, incompatíveis com as condições da aquisição, referentes a peça de categoria diferente daquela autorizada ou que, por qualquer circunstância objetivamente demonstrável, não representem adequadamente o mercado pesquisado.

8.11. A aferição será realizada de forma proporcional à materialidade, à natureza, à complexidade, à disponibilidade comercial e ao risco econômico da aquisição, não sendo obrigatória a obtenção de quantidade fixa de orçamentos ou referências em todas as aquisições, desde que os elementos obtidos sejam suficientes e idôneos para demonstrar a razoabilidade do preço-base adotado.

8.12. Quando, em razão da especificidade da peça, antiguidade do equipamento, descontinuidade de fabricação, necessidade de importação, baixa disponibilidade no mercado nacional, exclusividade de distribuição ou outra circunstância devidamente demonstrada, não for possível obter pluralidade de referências comparáveis, a Administração poderá utilizar a referência idônea disponível, devendo registrar a circunstância e demonstrar a razoabilidade do valor considerado.

8.13. Concluída a pesquisa, a Administração estabelecerá o PREÇO-BASE MÁXIMO ACEITÁVEL para a peça ou componente.

8.14. Sobre o preço-base máximo aceitável definido pela Administração será obrigatoriamente aplicado o percentual de desconto registrado pela detentora do respectivo lote, obtendo-se o PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA O FORNECIMENTO.

8.15. Exemplificativamente, caso a pesquisa da Administração estabeleça preço-base de mercado de R\$ 10.000,00 para determinada peça e a detentora possua desconto registrado de 18% (dezoito por cento), o preço máximo admissível para o fornecimento será de R\$ 8.200,00.

8.16. Caso o preço líquido originalmente apresentado pela detentora, após aplicação do desconto, seja INFERIOR ao preço máximo admissível apurado pela Administração, prevalecerá o menor valor apresentado, sendo vedada sua elevação até o limite resultante da pesquisa administrativa.

8.17. Caso o preço apresentado pela detentora se mostre superior ao preço-base ou ao preço máximo admissível apurado pela Administração, o fornecimento não será autorizado até que a empresa promova sua adequação ou apresente elementos objetivos capazes de demonstrar que a referência utilizada pelo Município não corresponde às características efetivas da peça pretendida.

8.18. A aplicação do percentual de desconto registrado não gera, por si só, presunção de vantajosidade. Mesmo após a incidência do desconto, a Administração deverá verificar se o preço final permanece compatível com o mercado.

8.19. Quando o preço final, ainda que resultante da aplicação do desconto registrado, permanecer comprovadamente superior a alternativa disponível no mercado, a Administração poderá promover negociação com a detentora, realizar diligência, complementar a pesquisa ou deixar de autorizar a aquisição, adotando a solução legalmente cabível para atendimento da necessidade.

8.20. Nenhuma peça será fornecida ou faturada antes da autorização formal da Administração, ressalvada exclusivamente situação excepcional expressamente disciplinada neste Termo de Referência.

8.21. O percentual de desconto será aplicado individualmente a cada peça adquirida e NÃO será aplicado antecipadamente sobre o saldo financeiro total do lote.

8.22. O saldo financeiro registrado representa limite máximo estimado de utilização durante a vigência da Ata, inexistindo obrigação de consumo integral ou direito da detentora ao faturamento do valor remanescente.

8.23. O saldo do lote será reduzido exclusivamente pelo valor líquido das peças efetivamente fornecidas, recebidas e aceitas após aplicação do desconto registrado.

8.24. A Administração manterá, junto aos documentos de cada aquisição ou no sistema de controle correspondente, os elementos utilizados para demonstrar a formação do preço-base, o percentual de desconto aplicado, o preço líquido autorizado, a identificação da peça e do equipamento de destino, permitindo a rastreabilidade da despesa.

8.25. A metodologia prevista neste item será aplicada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo que o percentual de desconto obtido na licitação represente efetiva vantagem econômica e não incida sobre valor definido unilateralmente pela própria fornecedora.

9. DO PRAZO DE ENTREGA DAS PEÇAS

9.1. As peças deverão ser entregues diretamente no Município de Erval Seco/RS, no local indicado pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação.

9.2. O prazo constitui condição essencial da contratação e foi definido considerando a necessidade de restabelecer rapidamente a disponibilidade dos equipamentos municipais.

9.3. O Município possui quantidade limitada de maquinários pesados e não dispõe de frota reserva suficiente para substituir todos os equipamentos eventualmente paralisados. Consequentemente, prazo excessivamente longo para entrega de uma peça poderia resultar em

máquina parada por vários dias e comprometer a programação de obras e manutenção de estradas.

9.4. A fixação do prazo de 48 horas não possui finalidade de restringir a participação geográfica dos fornecedores. Ao contrário, qualquer empresa poderá participar dos lotes de peças, desde que demonstre por sua própria organização comercial e logística capacidade de cumprir o prazo.

9.5. Caberá ao licitante avaliar previamente sua capacidade de manter estoque, acessar distribuidores, organizar transporte expresso ou adotar outra solução logística necessária ao cumprimento da obrigação.

9.6. Frete, transporte, embalagem, seguro e demais despesas necessárias à entrega estarão incluídos no preço praticado.

9.7. Excepcionalmente, quando se tratar de peça comprovadamente importada, descontinuada, fabricada sob encomenda ou indisponível na cadeia normal de fornecimento, poderá ser analisada justificativa para prazo superior, desde que apresentada antes do vencimento do prazo ordinário e aceita pela Administração.

10. DOS LOTES DE SERVIÇOS E DA NECESSIDADE DE ESTRUTURA OPERACIONAL EM ERVAL SECO

10.1. Os Lotes 08 a 14 compreendem a prestação de serviços diretamente relacionados à manutenção dos maquinários, incluindo mão de obra, atendimento mecânico e hidráulico, fabricação e substituição de mangueiras e execução das tarefas especializadas previstas neste Termo de Referência.

10.2. A empresa vencedora de lote de serviços deverá possuir e manter, durante a execução, **unidade operacional situada no Município de Erval Seco/RS**, dotada das condições mínimas necessárias ao atendimento dos equipamentos.

10.3. A exigência não será utilizada para impedir que empresas de outras localidades participem da disputa. Empresa estabelecida fora de Erval Seco poderá participar normalmente, desde que, sendo vencedora, disponibilize unidade operacional no Município nas condições e no prazo definidos no edital, antes do início da execução.

10.4. A exigência decorre exclusivamente das características operacionais da contratação. Não constitui preferência por empresa local, reserva de mercado ou benefício em razão do domicílio empresarial.

10.5. Os equipamentos abrangidos são máquinas pesadas que operam continuamente em estradas, comunidades rurais, obras e diferentes pontos do território municipal. Quando ocorre pane mecânica, elétrica ou hidráulica, frequentemente não existe possibilidade prática de simplesmente conduzir a máquina até oficina localizada em outro Município.

10.6. O transporte de equipamento imobilizado pode exigir prancha, caminhão apropriado, equipamentos de carregamento, servidores e deslocamentos adicionais, além de prolongar o período de indisponibilidade e gerar custos indiretos superiores à própria manutenção.

10.7. A situação torna-se ainda mais evidente nos rompimentos de mangueiras hidráulicas. A mangueira é componente submetido continuamente a pressão, vibração, movimentação e condições severas de trabalho. Seu rompimento pode ocorrer subitamente, imobilizando o equipamento no próprio local da operação e provocando vazamento de óleo hidráulico.

10.8. Nessa hipótese, aguardar deslocamento de profissional proveniente de localidade distante ou remover a máquina para outro Município seria operacionalmente incompatível

com a necessidade da Administração. É necessário que o atendimento possa ser mobilizado com rapidez, permitindo avaliação, retirada ou fabricação da mangueira e restabelecimento do equipamento no menor período razoavelmente possível.

10.9. Situação semelhante ocorre quando máquina permanece parada em estrada rural durante obra ou manutenção. A demora no socorro não representa apenas indisponibilidade patrimonial, mas pode paralisar equipe, caminhões e outros equipamentos que dependam daquela máquina para continuidade da frente de serviço.

10.10. A localização da unidade operacional no Município reduz tempo de resposta, deslocamentos, necessidade de transporte de máquinas pesadas e período de indisponibilidade da frota, constituindo requisito diretamente vinculado ao resultado pretendido com a contratação.

10.11. O requisito é também proporcional à realidade da contratação, considerando a existência de empresas aptas ou potencialmente aptas à prestação dos serviços no próprio Município, sem prejuízo da possibilidade de participação de empresas externas que assumam a instalação de estrutura operacional local.

10.12. A exigência restringe-se aos lotes de serviços porque é nesses lotes que a proximidade física interfere diretamente na execução. Para os lotes de peças, nos quais a logística pode ser realizada por transporte, não haverá limitação territorial, exigindo-se apenas a entrega em até 48 horas.

11. DO SOCORRO MECÂNICO E HIDRÁULICO

11.1. A empresa registrada deverá possuir condições de realizar atendimento aos equipamentos tanto em sua unidade operacional quanto no local em que a máquina estiver imobilizada dentro do território do Município, quando tecnicamente possível ou necessário.

11.2. O atendimento externo poderá compreender avaliação da ocorrência, reparos mecânicos possíveis no local, substituição ou fabricação de mangueiras, correção de vazamentos e demais providências necessárias para restabelecer a operação ou possibilitar o deslocamento seguro da máquina.

11.3. Ocorrências que provoquem imobilização total do equipamento, rompimento de mangueira com vazamento significativo ou paralisação de frente de serviço municipal receberão tratamento prioritário.

11.4. O atendimento externo não significa que todo serviço deverá obrigatoriamente ser concluído em campo. Quando a manutenção exigir desmontagem complexa, equipamentos específicos ou condições próprias de oficina, o equipamento poderá ser encaminhado à unidade operacional após a adoção das providências necessárias.

11.5. Os deslocamentos ordinários dentro do território municipal necessários ao atendimento dos equipamentos estarão compreendidos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança autônoma de quilometragem ou taxa de visita.

12. DA MÃO DE OBRA

12.1. A mão de obra será remunerada mediante valor unitário da hora técnica efetivamente trabalhada.

12.2. A hora técnica será utilizada nas manutenções que possam ser adequadamente mensuradas pelo tempo de execução, abrangendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e demais intervenções ordinárias.

12.3. O valor da hora será submetido à disputa e permanecerá registrado para a respectiva marca.

12.4. Somente serão remuneradas horas efetivamente trabalhadas. Não serão computados como hora técnica períodos de espera por peças, paralisação por responsabilidade da contratada, correção de serviço anteriormente executado de forma inadequada ou outros períodos sem trabalho efetivo no equipamento.

12.5. A fiscalização deverá observar a razoabilidade da quantidade de horas utilizada, considerando a natureza e complexidade do serviço, sem estabelecer burocracia incompatível com manutenções de pequena expressão.

13. DOS SERVIÇOS DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS

13.1. Os serviços de mangueiras hidráulicas integrarão os lotes de serviços e poderão compreender fabricação, prensagem, montagem, substituição, terminais, conexões e demais elementos necessários ao atendimento da ocorrência.

13.2. Para cada lote será disponibilizado saldo financeiro estimado destinado às necessidades que surgirem durante a vigência.

13.3. O saldo destinado às mangueiras será **fixo e não constituirá variável de disputa**.

13.4. A opção decorre da ampla variedade de mangueiras existentes. O valor pode variar de acordo com diâmetro, comprimento, pressão de trabalho, quantidade de tramas, material, terminais, conexões, aplicação e demais características técnicas.

13.5. Não existe tabela única capaz de representar de forma adequada todas as configurações que poderão ser necessárias durante a vigência. Estabelecer desconto artificial sobre base não padronizada poderia produzir disputa formal sem assegurar economicidade real.

13.6. A ausência de disputa sobre essa parcela não afasta o controle dos valores efetivamente praticados. O saldo representa limite de contratação e somente será consumido pelos serviços efetivamente realizados.

13.7. Eventual saldo não utilizado permanecerá sem obrigação de pagamento.

14. DAS TAREFAS DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO

14.1. Integra cada lote de serviços a **TAREFA – MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE COMANDOS HIDRÁULICOS, MOTORES E TRANSMISSÕES DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA TAREFA.**

14.2. A tarefa será utilizada para intervenções cuja natureza não possa ser adequadamente representada apenas pela quantidade de horas técnicas.

14.3. Serviços de retífica de motor, recuperação de cabeçote, bloco, transmissão, conversor, comando hidráulico e outros componentes semelhantes podem envolver desmontagem, usinagem, recuperação, peças internas, montagem, testes e serviços executados por terceiros

especializados, sendo inadequado transformar artificialmente todo esse conjunto em simples quantidade de horas de mecânico.

14.4. A previsão da tarefa em cada marca decorre das razões estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência e da impossibilidade de saber antecipadamente qual equipamento apresentará a próxima falha relevante.

14.5. O saldo estimado destinado às tarefas permanecerá integralmente disponível, ainda que o vencedor ofereça desconto.

14.6. Exemplificativamente, se o lote possuir R\$ 100.000,00 destinados às tarefas e a proposta vencedora estabelecer desconto de 10%, o saldo da Ata continuará sendo de R\$ 100.000,00. Caso seja necessária tarefa cujo valor-base aceito corresponda a R\$ 20.000,00, o desconto registrado será aplicado e o valor máximo faturável será de R\$ 18.000,00, sendo esse montante abatido do saldo.

14.7. A tarefa não poderá ser utilizada como forma de substituir indevidamente a hora técnica. Reparos ordinários que possam ser normalmente executados e medidos por hora deverão permanecer nessa sistemática.

14.8. Da mesma forma, uma vez autorizada a intervenção como tarefa, todas as peças, materiais e serviços compreendidos em seu escopo estarão incluídos no respectivo valor, sendo vedado faturá-los novamente como peça ou hora técnica.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DAS TAREFAS

15.1. Será admitida a subcontratação parcial de etapas especializadas necessárias à execução das tarefas de comando hidráulico, motor e transmissão, especialmente retífica, usinagem, torno, recuperação de componentes e procedimentos que exijam equipamentos ou conhecimentos técnicos específicos.

15.2. A possibilidade de subcontratação decorre da realidade do mercado e evita exigir que uma oficina de manutenção geral possua internamente todas as especialidades possíveis.

15.3. A subcontratação não poderá representar transferência integral do lote ou da responsabilidade contratual.

15.4. A empresa detentora da Ata continuará integralmente responsável perante o Município pelo serviço, inclusive pela qualidade, prazo, garantia, peças utilizadas e resultado da etapa subcontratada.

15.5. O Município não manterá relação de pagamento direto com o subcontratado.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS LOTES DE SERVIÇOS

16.1. Nos lotes de serviços, a competição econômica será formada por duas parcelas efetivamente disputáveis: **o valor unitário da hora técnica e o percentual de desconto incidente sobre as tarefas especializadas.**

16.2. A parcela de mangueiras hidráulicas permanecerá fixa para todos os participantes e não produzirá vantagem ou desvantagem classificatória.

16.3. Para fins de comparação das propostas, será considerado o impacto econômico do valor da hora sobre a quantidade estimada de horas do lote e o impacto do percentual de desconto sobre o saldo estimado das tarefas.

16.4. O vencedor será aquele que apresentar o menor resultado global da combinação das parcelas submetidas à disputa, observada a metodologia estabelecida no edital.

16.5. Para fins de apuração objetiva, será utilizada a seguinte composição:

VALOR DE JULGAMENTO = (QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS × VALOR UNITÁRIO DA HORA OFERTADA) + VALOR ESTIMADO DAS TAREFAS APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO.

16.6. A parcela correspondente às mangueiras não precisa integrar a fórmula classificatória porque possui exatamente o mesmo valor para todos os licitantes. Ela será acrescentada ao valor financeiro do lote para fins de registro e execução, sem alterar a classificação.

16.7. A fórmula possui finalidade exclusivamente comparativa. O resultado obtido para julgamento não significa que o Município contratará integralmente aquelas horas ou utilizará todo o saldo das tarefas.

16.8. O valor registrado da hora e o percentual de desconto da tarefa permanecerão vinculados à proposta vencedora.

17. DA VISTORIA TÉCNICA E DA AVALIAÇÃO OBJETIVA DA ESTRUTURA OPERACIONAL

17.1. Considerando que os lotes destinados à prestação dos serviços envolvem manutenção mecânica, elétrica e hidráulica de maquinários pesados da linha amarela, atendimento de equipamentos eventualmente imobilizados em estradas, obras e demais pontos do território municipal, fabricação e substituição de mangueiras hidráulicas, guarda temporária de bens públicos de elevado valor patrimonial e necessidade de disponibilidade operacional durante toda a vigência da Ata, a estrutura operacional disponibilizada pela empresa vencedora será submetida à vistoria técnica realizada por Comissão designada pelo Município.

17.2. A vistoria terá por finalidade aferir objetivamente se a estrutura operacional destinada à execução do objeto possui condições materiais compatíveis com as obrigações assumidas. Não se pretende exigir oficina de grande porte, estrutura equivalente à concessionária, equipamentos sem relação com o objeto ou instalações superiores às existentes e normalmente utilizadas pelas empresas do ramo no Município e na região. Busca-se verificar se a estrutura efetivamente existente permite receber, guardar e realizar manutenção em maquinários pesados e prestar os atendimentos externos necessários à execução contratual.

17.3. A avaliação será realizada mediante **sistema objetivo de pontuação**, totalizando o máximo de **30 (trinta) pontos**, distribuídos entre requisitos físicos, equipamentos, ferramental, atendimento hidráulico e capacidade de socorro. Será considerada tecnicamente apta a estrutura que alcançar **pontuação mínima de 16 (dezesesseis) pontos**, observadas também as condições mínimas obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência.

17.4. A pontuação não será utilizada para estabelecer classificação entre os licitantes, não alterará o resultado econômico da disputa e não atribuirá vantagem à empresa que alcançar pontuação superior ao mínimo. Sua finalidade será exclusivamente aferir, por critérios previamente estabelecidos, se a estrutura da empresa classificada em primeiro lugar possui condições operacionais suficientes para execução dos serviços.

17.5. A metodologia afasta avaliações baseadas em conceitos subjetivos como estrutura “boa”, “excelente”, “moderna”, “ampla”, “organizada” ou expressões semelhantes. Cada ponto somente poderá ser atribuído quando a Comissão constatar concretamente a existência do elemento correspondente, mediante verificação presencial e registro no relatório de vistoria.

17.6. TABELA DE PONTUAÇÃO OBJETIVA DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Nº	CRITÉRIO OBJETIVAMENTE VERIFICÁVEL	PONTUAÇÃO
01	Existência de estrutura física coberta e fechada lateralmente , destinada à execução dos serviços de manutenção.	2 pontos
02	Existência de piso de concreto, pavimentação ou outro revestimento firme e estável na área destinada à manutenção dos maquinários, não sendo considerado para pontuação piso de terra ou cascalho solto.	2 pontos
03	Existência de muro, tela, grade, cercamento e/ou portão , impedindo o livre acesso de terceiros à área destinada à permanência dos equipamentos municipais.	2 pontos
04	Existência de portão e acesso físico que permitam a entrada e saída de máquina pesada da linha amarela na estrutura destinada à manutenção.	2 pontos
05	Existência de espaço físico coberto que permita a permanência integral de pelo menos uma máquina pesada da linha amarela para execução de manutenção.	2 pontos
06	Existência de iluminação elétrica instalada e em funcionamento na área destinada à manutenção.	1 ponto
07	Existência de pontos de energia elétrica instalados e disponíveis na área destinada à manutenção.	1 ponto
08	Existência de compressor de ar em funcionamento na unidade operacional.	2 pontos
09	Existência de talha, guincho, girafa hidráulica ou outro equipamento destinado à elevação ou movimentação de componentes mecânicos pesados .	2 pontos
10	Existência de macaco hidráulico ou equipamento equivalente destinado à elevação ou sustentação de equipamentos/componentes durante a manutenção .	1 ponto
11	Existência de jogos de chaves, soquetes e ferramental manual para desmontagem e montagem de componentes mecânicos .	2 pontos
12	Existência de multímetro ou equipamento equivalente para diagnóstico e execução de serviços elétricos .	1 ponto
13	Existência de prensa destinada à fabricação/prensagem de mangueiras hidráulicas na unidade operacional.	2 pontos
14	Existência, na unidade operacional, de mangueiras hidráulicas, terminais e conexões destinados à fabricação ou substituição de mangueiras .	2 pontos
15	Existência de bancada de trabalho destinada à desmontagem, montagem ou reparação de componentes .	1 ponto
16	Existência de local fisicamente definido para armazenamento de peças, componentes, materiais e ferramentas , mediante prateleiras,	1 ponto

	armários, sala ou espaço específico.	
17	Existência de recipiente, bombona, tanque ou estrutura específica para acondicionamento temporário de óleo usado e resíduos líquidos contaminados.	1 ponto
18	Existência de veículo utilitário, caminhonete, furgão ou outro veículo disponível para deslocamento da equipe, ferramentas e materiais para atendimento externo/socorro mecânico.	2 pontos
19	Existência de ferramental móvel destinado ao atendimento externo, permitindo o deslocamento de ferramentas básicas até o local em que o equipamento estiver imobilizado.	1 ponto
20	Existência de telefone celular ou outro meio de comunicação destinado ao recebimento dos chamados de manutenção e socorro durante os períodos de atendimento contratual.	1 ponto
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	30 pontos

17.7. FORMA DE ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS

17.7.1. Cada critério possuirá somente duas possibilidades de avaliação: **ATENDE**, hipótese em que será atribuída integralmente a pontuação prevista na tabela; ou **NÃO ATENDE**, hipótese em que será atribuída pontuação zero. Não haverá pontuação intermediária, fracionada ou decorrente de avaliação qualitativa da Comissão.

17.7.2. Exemplificativamente, no critério referente à existência de estrutura física coberta e fechada, a Comissão não atribuirá pontuação diferente conforme considere a estrutura pequena, média, grande, boa ou excelente. Se existir estrutura coberta e fechada lateralmente destinada à manutenção, serão atribuídos os 2 pontos; se não existir, serão atribuídos 0 pontos. A mesma metodologia será aplicada aos demais critérios.

17.7.3. Na verificação do piso, se houver piso firme nos termos previstos na tabela, serão atribuídos 2 pontos; inexistindo, serão atribuídos 0 pontos. Na verificação da prensa hidráulica, se o equipamento existir e estiver disponível na unidade, serão atribuídos 2 pontos; se não existir, serão atribuídos 0 pontos. Na verificação do veículo de socorro, constatada sua disponibilidade, serão atribuídos 2 pontos; inexistindo veículo disponível, serão atribuídos 0 pontos.

17.7.4. Não caberá à Comissão atribuir ou retirar pontos com base em características não previstas expressamente na tabela. A avaliação deverá limitar-se aos elementos previamente estabelecidos, preservando igualdade de tratamento e possibilidade de posterior conferência do resultado.

17.8. PONTUAÇÃO MÍNIMA E CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO

17.8.1. A pontuação máxima possível será de **30 (trinta) pontos**, sendo exigido o alcance de, no mínimo, **16 (dezesseis) pontos** para aprovação da estrutura operacional.

17.8.2. A obtenção da pontuação mínima demonstrará que a unidade possui conjunto mínimo de condições materiais para assumir a prestação dos serviços, sem exigir estrutura de porte superior ao necessário à execução do objeto.

17.8.3. A empresa que alcançar 16 pontos será considerada apta da mesma forma que aquela que alcançar 20, 25 ou 30 pontos. A pontuação excedente não produzirá preferência, bonificação, desempate ou qualquer vantagem na licitação.

17.9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS NÃO COMPENSÁVEIS

17.9.1. Além da pontuação mínima de 16 pontos, deverão ser obrigatoriamente atendidos os critérios diretamente relacionados à possibilidade física de execução dos serviços, não podendo sua ausência ser compensada pela pontuação obtida em outros itens.

17.9.2. Serão considerados requisitos mínimos não compensáveis:

- a) critério nº 01 – estrutura física coberta e fechada lateralmente;
- b) critério nº 02 – piso firme na área de manutenção;
- c) critério nº 04 – acesso físico para entrada e saída de máquina pesada;
- d) critério nº 05 – espaço coberto para permanência de pelo menos uma máquina pesada;
- e) critério nº 11 – ferramental manual para manutenção mecânica;
- f) critério nº 18 – veículo disponível para atendimento externo/socorro mecânico.

17.9.3. A definição desses requisitos como não compensáveis decorre de sua relação direta com a própria possibilidade de execução. Não seria coerente considerar apta, por exemplo, empresa que alcançasse 16 pontos mediante equipamentos acessórios, mas não possuísse espaço físico para receber uma máquina pesada, acesso que permitisse seu ingresso, ferramentas mecânicas ou veículo para realizar socorro externo.

17.9.4. Os demais requisitos serão avaliados pelo sistema de pontuação, permitindo que diferentes configurações de oficina alcancem a pontuação mínima sem impor estrutura padronizada única. Essa flexibilidade é importante para que a exigência permaneça proporcional à realidade das empresas existentes no Município e não transforme a vistoria em barreira artificial à competição.

17.10. DO CASO ESPECÍFICO DA PRENSA DE MANGUEIRAS

17.10.1. A prensa para mangueiras hidráulicas receberá pontuação relevante em razão da frequência e urgência das ocorrências hidráulicas nos maquinários pesados, mas não será estabelecida como requisito não compensável para aprovação geral da oficina.

17.10.2. Essa solução evita exigir estrutura excessivamente específica de empresa que possua plena capacidade para manutenção mecânica e atendimento da frota, ao mesmo tempo em que reconhece, mediante pontuação própria, a importância operacional de possuir equipamento disponível para fabricação imediata de mangueiras.

17.10.3. Quando a empresa não possuir prensa própria, a execução da parcela relacionada às mangueiras continuará sujeita às condições e aos prazos estabelecidos no contrato, cabendo à contratada organizar os meios necessários ao atendimento sem transferir ao Município a responsabilidade pela obtenção do serviço.

17.11. DA VISTORIA E DO REGISTRO FOTOGRÁFICO

17.11.1. A vistoria será realizada presencialmente pela Comissão designada pelo Município na estrutura operacional indicada pela empresa para execução dos serviços.

17.11.2. Cada critério será lançado em formulário próprio, mediante marcação de **ATENDE – pontuação integral** ou **NÃO ATENDE – zero ponto**, seguida da soma final.

17.11.3. A Comissão realizará registro fotográfico suficiente para demonstrar os elementos materiais considerados na atribuição da pontuação, devendo as fotografias integrar o relatório de vistoria.

17.11.4. Não será necessária uma fotografia isolada para cada requisito quando uma mesma imagem demonstrar claramente mais de um elemento. Uma fotografia geral da oficina poderá, por exemplo, demonstrar simultaneamente cobertura, fechamento, piso e espaço destinado à permanência do equipamento, desde que permita identificação suficientemente clara.

17.11.5. Equipamentos e ferramentas cuja existência seja determinante para atribuição dos pontos deverão aparecer de forma identificável no registro fotográfico correspondente.

17.12. MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO

Nº	Critério	Pontos possíveis	Atende	Não atende	Pontos obtidos	Foto/registro
01	Estrutura coberta e fechada	2	☐	☐		
02	Piso firme	2	☐	☐		
03	Cercamento/fechamento externo	2	☐	☐		
04	Acesso para máquina pesada	2	☐	☐		
05	Espaço coberto para uma máquina pesada	2	☐	☐		
06	Iluminação elétrica	1	☐	☐		
07	Pontos de energia elétrica	1	☐	☐		
08	Compressor de ar	2	☐	☐		
09	Equipamento para movimentação de componentes pesados	2	☐	☐		
10	Macaco hidráulico/equivalente	1	☐	☐		
11	Ferramental mecânico	2	☐	☐		
12	Multímetro/equipamento elétrico	1	☐	☐		
13	Prensa de mangueiras	2	☐	☐		
14	Mangueiras, terminais e conexões	2	☐	☐		
15	Bancada de trabalho	1	☐	☐		
16	Local para armazenamento	1	☐	☐		
17	Estrutura para óleo usado/resíduos	1	☐	☐		
18	Veículo para socorro	2	☐	☐		
19	Ferramental móvel para atendimento externo	1	☐	☐		
20	Meio de comunicação para chamados	1	☐	☐		

TOTAL

30

____/30

PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: 16 PONTOS

REQUISITOS NÃO COMPENSÁVEIS: 01, 02, 04, 05, 11 e 18.

RESULTADO

DA

AValiação:

() APTA – atingiu no mínimo 16 pontos e atendeu aos requisitos não compensáveis.

() NÃO APTA – não atingiu 16 pontos e/ou deixou de atender requisito não compensável.

17.13. DA FUNDAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

17.13.1. A adoção da pontuação mínima busca conciliar duas necessidades que devem coexistir na contratação: assegurar que a empresa responsável pela manutenção dos maquinários possua condições reais de executar o objeto e evitar a imposição de estrutura excessiva ou padronizada que possa afastar empresas capazes de prestar adequadamente os serviços.

17.13.2. Não se mostra adequado exigir que toda empresa possua exatamente os mesmos equipamentos, a mesma dimensão física ou a mesma configuração de oficina. Empresas distintas podem organizar sua atividade de formas diferentes e ainda possuir capacidade suficiente para atendimento da frota municipal. Por esse motivo, parte dos requisitos será pontuável e compensável, desde que alcançado o patamar mínimo global e preservadas as condições essenciais à execução.

17.13.3. A pontuação mínima de 16 pontos corresponde a pouco mais da metade dos 30 pontos disponíveis e foi estabelecida para demonstrar a existência de estrutura operacional minimamente suficiente, sem exigir que a empresa detenha todos os elementos adicionais previstos na tabela.

17.13.4. Ao mesmo tempo, determinados elementos não podem ser compensados. Não seria razoável admitir empresa que possua diversos equipamentos e ferramentas, mas não disponha de estrutura em que uma máquina pesada consiga ingressar e permanecer para manutenção, ou que não possua qualquer veículo para atendimento externo. Por isso, esses elementos constituem requisitos mínimos cumulativos com a pontuação.

17.13.5. A metodologia permite que a fiscalização seja posteriormente reproduzida. O relatório não afirmará simplesmente que determinada empresa possui “boa estrutura”. Demonstrará, por exemplo, que possui estrutura coberta e fechada, piso firme, cercamento, acesso para máquina pesada, compressor, equipamento de movimentação, prensa hidráulica e veículo de socorro, atribuindo exclusivamente os pontos previamente previstos para cada elemento.

17.13.6. O sistema proporciona julgamento objetivo, transparência e segurança para a Administração e para os próprios participantes, uma vez que todos conhecerão antecipadamente exatamente quais condições serão verificadas, quanto vale cada uma delas e qual resultado mínimo será necessário.

17.14. DA RELAÇÃO DOS CRITÉRIOS COM A REALIDADE OPERACIONAL DO MUNICÍPIO

17.14.1. Os critérios foram estabelecidos considerando as necessidades efetivas do Município de Erval Seco e a natureza da manutenção pretendida, não se buscando reproduzir estrutura de concessionária ou oficina de grande centro. O objeto exige oficina capaz de receber máquinas

pesadas, executar reparos mecânicos e hidráulicos e realizar socorro em campo, sendo esses os elementos que orientam a avaliação.

17.14.2. A presença de estrutura fechada, piso firme, acesso para máquinas, ferramental mecânico, equipamento de movimentação e veículo de socorro possui relação direta com o objeto. Da mesma forma, a existência de prensa e componentes para mangueiras recebe pontuação própria porque o rompimento de mangueiras hidráulicas constitui ocorrência comum e capaz de imobilizar imediatamente o equipamento.

17.14.3. Não serão pontuados elementos sem relação concreta com a contratação, tais como fachada comercial, recepção, escritório climatizado, quantidade de computadores, identidade visual, tamanho da empresa, número de anos de funcionamento ou qualquer outra característica que não represente capacidade material para execução dos serviços.

17.15. DA CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

17.15.1. Concluída a vistoria, a Comissão somará os pontos correspondentes aos requisitos efetivamente constatados e verificará o atendimento dos requisitos não compensáveis.

17.15.2. Será considerada APTA a empresa que, cumulativamente:

I – obtiver no mínimo 16 (dezesesseis) dos 30 (trinta) pontos disponíveis; e

II – atender integralmente aos requisitos não compensáveis previstos no item 17.9.2.

17.15.3. Será considerada NÃO APTA a empresa que obtiver pontuação inferior a 16 pontos ou deixar de atender qualquer requisito não compensável.

17.15.4. O relatório deverá indicar a pontuação obtida em cada critério, a pontuação total, o atendimento ou não dos requisitos não compensáveis e a conclusão final, acompanhado dos registros fotográficos utilizados na avaliação.

17.15.5. A Comissão não poderá criar novos critérios, alterar a pontuação prevista ou exigir equipamento, instalação ou condição não expressamente prevista neste Termo de Referência para reduzir a pontuação ou considerar a estrutura não apta.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução será iniciada mediante solicitação do Município conforme as necessidades da frota.

18.2. A operacionalização deverá ser simples e compatível com a dinâmica da manutenção de máquinas pesadas, evitando a criação de etapas administrativas desnecessárias que prolonguem a paralisação dos equipamentos.

18.3. Quando o serviço for simples e sua necessidade estiver claramente identificada, poderá ser diretamente autorizado dentro dos limites e condições registrados.

18.4. Intervenções de maior complexidade ou expressão financeira poderão receber controle adicional proporcional à despesa envolvida.

18.5. Nenhum serviço adicional que implique aumento de despesa poderá ser executado sem autorização.

18.6. A Administração poderá emitir empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente abrangendo quantidade ou valor superior a uma única execução, quando isso simplificar a gestão administrativa, permanecendo o faturamento limitado ao efetivamente solicitado e executado.

19. DO CONTROLE E DA VEDAÇÃO À DUPLICIDADE

19.1. A estrutura da contratação permite que peças, horas, mangueiras e tarefas sejam utilizadas de forma complementar, mas exige segregação clara entre as parcelas efetivamente executadas.

19.2. Se determinada manutenção for executada mediante hora técnica, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas pelo valor registrado e as peças poderão ser fornecidas pelo lote correspondente, quando necessário.

19.3. Se determinada intervenção for autorizada como tarefa de comando hidráulico, motor ou transmissão, as peças, materiais e serviços integrantes daquela tarefa estarão compreendidos no respectivo valor.

19.4. É expressamente vedada a cobrança da mesma peça, material ou mão de obra simultaneamente dentro da tarefa e em outra parcela da contratação.

19.5. A vedação não impede que, durante uma mesma permanência do equipamento na oficina, sejam executados serviços distintos. Nessa hipótese, cada parcela deverá possuir objeto efetivamente diferente.

20. DA GARANTIA

20.1. As peças e serviços deverão observar a garantia legal aplicável e eventual garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela contratada.

20.2. Defeitos relacionados à peça fornecida ou ao serviço executado durante o período de garantia deverão ser corrigidos sem nova cobrança.

20.3. Nas tarefas especializadas, a responsabilidade da contratada abrangerá também os serviços executados por eventual subcontratado.

20.4. A garantia não abrangerá falhas novas e independentes, desgaste natural de componentes não abrangidos pela intervenção ou dano decorrente de utilização inadequada sem relação com o serviço executado.

21. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos fornecimentos e serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela Administração.

21.2. Nos lotes de peças, o faturamento corresponderá ao preço-base aceito, deduzido o percentual de desconto registrado.

21.3. Na mão de obra, o faturamento corresponderá às horas efetivamente trabalhadas multiplicadas pelo valor unitário registrado.

21.4. Nas mangueiras, serão pagos os serviços efetivamente realizados até o limite do saldo correspondente.

21.5. Nas tarefas, será aplicado o percentual de desconto registrado sobre o valor-base da intervenção autorizada.

21.6. Somente o valor efetivamente faturado será consumido do saldo correspondente.

21.7. Saldos não utilizados não gerarão indenização ou direito de recebimento.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados.

22.2. A fiscalização abrangerá especialmente o cumprimento dos prazos, compatibilidade das peças, aplicação dos descontos, quantidade de horas trabalhadas, utilização dos saldos de mangueiras e tarefas, cumprimento das garantias e prevenção de duplicidade de cobrança.

22.3. O controle deverá observar proporcionalidade. Serviços simples e de pequeno valor não deverão receber a mesma carga procedimental de uma recuperação de motor, transmissão ou comando hidráulico de elevada expressão financeira.

22.4. A fiscalização administrativa não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e correção da execução.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A contratada deverá cumprir integralmente as condições do edital, deste Termo de Referência, da proposta e da Ata de Registro de Preços.

23.2. Nos lotes de peças, deverá assegurar a entrega diretamente no Município no prazo máximo de 48 horas.

23.3. Nos lotes de serviços, deverá manter estrutura operacional em Erval Seco durante a execução, prestar os atendimentos solicitados e possuir condições de realizar socorro externo quando necessário.

23.4. Deverá utilizar peças e materiais compatíveis com os equipamentos, responsabilizando-se por danos decorrentes de fornecimento ou instalação inadequados.

23.5. Deverá comunicar a necessidade de serviço adicional antes de executá-lo quando houver repercussão financeira.

23.6. Permanecerá responsável pelas etapas especializadas eventualmente subcontratadas.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

24.1. Compete ao Município realizar as solicitações, disponibilizar os equipamentos, acompanhar a execução, controlar os saldos, verificar os serviços e realizar os pagamentos das despesas regularmente executadas.

24.2. Caberá à Administração definir, conforme cada ocorrência, se a solução será executada mediante peças, hora técnica, mangueira, tarefa ou combinação de parcelas distintas.

24.3. O Município poderá rejeitar peça incompatível, serviço inadequado, cobrança duplicada, quantidade de horas incompatível com a intervenção ou utilização indevida da tarefa.

25. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A contratada deverá observar as normas aplicáveis ao acondicionamento e destinação de óleos, fluidos, filtros, mangueiras, embalagens e demais resíduos decorrentes das manutenções realizadas em suas instalações.

25.2. O atendimento rápido às ocorrências hidráulicas também possui finalidade ambiental, considerando que rompimentos podem provocar vazamento de óleo no solo, estradas ou áreas próximas a sistemas de drenagem.

25.3. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas providências destinadas a conter vazamentos e evitar agravamento de impactos ambientais.

26. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. O reajustamento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observarão as condições previstas no edital, na Ata e na legislação aplicável.

26.2. Eventual atualização das referências comerciais utilizadas para as peças não modificará o percentual de desconto registrado.

26.3. O mesmo princípio será observado quanto ao percentual de desconto registrado para as tarefas.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

27.2. Serão especialmente considerados, para fins de responsabilização, o atraso injustificado na entrega de peças, recusa injustificada de atendimento, abandono de equipamento, ausência da estrutura operacional exigida, cobrança de horas não trabalhadas, cobrança em duplicidade, fornecimento de peça incompatível, descumprimento de garantia e utilização irregular das tarefas.

28. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias correspondentes serão indicadas quando das contratações decorrentes da Ata, conforme a Secretaria responsável, natureza da despesa e fonte de recursos aplicável.

28.2. A existência de saldo registrado não dispensa a disponibilidade orçamentária necessária à contratação.

29. DA JUSTIFICATIVA FINAL DA MODELAGEM

29.1. A modelagem adotada foi construída a partir da realidade operacional da frota municipal e procura solucionar simultaneamente quatro problemas distintos: necessidade de acesso rápido a peças; necessidade de mão de obra para manutenções ordinárias; recorrência de rompimentos e intervenções hidráulicas que exigem resposta rápida; e possibilidade concreta de ocorrência de reparos de grande complexidade em motor, transmissão e comando hidráulico.

29.2. Para as peças, optou-se pela ampliação da competição territorial, permitindo a participação de qualquer empresa que possua capacidade comercial e logística suficiente para entregar no Município em até 48 horas. O requisito central não é onde o fornecedor está instalado, mas se consegue efetivamente colocar a peça necessária à disposição do Município dentro do prazo compatível com a indisponibilidade da frota.

29.3. Para os serviços, a realidade é distinta. O objeto exige contato físico direto com máquinas de grande porte, socorro a equipamentos imobilizados, atendimento hidráulico e

capacidade de resposta a ocorrências distribuídas pelo território municipal. Por isso, a unidade operacional em Erval Seco constitui elemento da própria forma de execução e não preferência empresarial.

29.4. A solução adotada evita que o Município arque rotineiramente com transporte de equipamentos pesados para outras localidades ou mantenha máquinas paradas aguardando deslocamentos incompatíveis com a necessidade dos serviços públicos.

29.5. As tarefas especializadas, por sua vez, foram previstas em todos os lotes justamente porque não existe possibilidade técnica de determinar antecipadamente qual marca apresentará falha grave. A experiência de 2026 demonstrou concretamente a ocorrência de reparos de elevado valor e a necessidade de contratações emergenciais para restabelecimento de equipamentos, circunstância que não deve ser ignorada no planejamento da contratação subsequente.

29.6. Distribuir saldos de tarefa entre os lotes não significa programar sua utilização. Significa reconhecer um risco operacional real e criar previamente instrumento contratual capaz de responder a ele caso se materialize.

29.7. Se nenhuma falha relevante ocorrer em determinada marca, nenhum valor será gasto naquela tarefa. Se ocorrer, a Administração possuirá mecanismo previamente licitado para realizar a manutenção, sujeito às regras de desconto, fiscalização, autorização e controle previstas neste Termo de Referência.

29.8. O Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequado a essa realidade porque permite que o Município registre condições para necessidades prováveis, porém quantitativamente incertas, sem assumir obrigação de consumir integralmente os valores estimados.

29.9. A contratação foi estruturada, portanto, para proporcionar flexibilidade operacional sem afastar o controle econômico, permitindo resposta rápida às ocorrências da frota e, simultaneamente, estabelecendo mecanismos para aferição das peças, controle das horas, fiscalização das mangueiras, desconto das tarefas, verificação da capacidade operacional das oficinas e prevenção de cobranças em duplicidade.

29.10. A solução busca assegurar que os equipamentos permaneçam disponíveis pelo maior período possível, reduzindo paralisações e permitindo continuidade às atividades de manutenção das estradas, execução de obras e demais serviços públicos que dependem diretamente da frota pesada municipal.

ANDREIAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

MARLIZE SCHULLER

Secretária Municipal da Agricultura

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS E SALDOS ESTIMADOS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO SOB A FORMA PRESENCIAL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de peças, componentes e materiais de reposição, bem como contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados e equipamentos da linha amarela integrantes da frota do Município de Erval Seco/RS, compreendendo mão de obra, intervenções mecânicas, elétricas, hidráulicas e correlatas, fabricação, reparação e substituição de mangueiras hidráulicas e execução de tarefas especializadas de manutenção, recuperação, reparação e recondicionamento de comandos hidráulicos, motores e transmissões.

1. FINALIDADE DO DOCUMENTO

O presente documento integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade formalizar, de maneira expressa, objetiva e tecnicamente fundamentada, a metodologia utilizada pela Administração Municipal para definição dos quantitativos e dos limites financeiros estimados que compõem a futura contratação destinada à manutenção dos maquinários pesados da linha amarela pertencentes à frota municipal, bem como apresentar a motivação específica para realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão sob a forma presencial.

A elaboração desta memória busca assegurar rastreabilidade entre a necessidade administrativa, a composição atual da frota, a natureza imprevisível das ocorrências de manutenção, os quantitativos estimados de horas de mão de obra, os limites financeiros destinados ao fornecimento de peças, mangueiras hidráulicas e tarefas especializadas, a estruturação dos lotes e o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório.

Os valores e quantitativos constantes do processo não representam obrigação de consumo integral pela Administração, tampouco garantia de faturamento às futuras detentoras da Ata de Registro de Preços, constituindo limites máximos estimados destinados a permitir o planejamento da contratação e o atendimento das necessidades que efetivamente surgirem durante a vigência da Ata.

A presente memória deverá ser interpretada conjuntamente com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital e a Minuta da Ata de Registro de Preços, constituindo documento de suporte às estimativas adotadas.

2. CARACTERÍSTICAS DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A frota de máquinas pesadas do Município é utilizada continuamente na execução de atividades essenciais de interesse público, especialmente conservação e recuperação de estradas municipais, abertura e manutenção de acessos, execução de serviços de

terraplenagem, movimentação de materiais, atendimento às comunidades rurais, manutenção da infraestrutura municipal e execução de demais atividades próprias das Secretarias Municipais.

Diferentemente de bens de consumo cuja utilização apresenta comportamento relativamente uniforme, a manutenção de maquinários pesados possui elevada variabilidade. A ocorrência de defeitos depende, entre outros fatores, da quantidade de horas trabalhadas, idade do equipamento, intensidade de utilização, características do terreno, esforço mecânico, condições climáticas, desgaste natural de componentes, histórico de intervenções, ocorrência de falhas imprevisíveis e natureza das atividades executadas.

Não é tecnicamente possível determinar antecipadamente quais peças específicas apresentarão defeito, quantas mangueiras hidráulicas romperão, quantas horas de mão de obra serão necessárias para cada equipamento ou qual máquina necessitará de intervenção de maior complexidade em motor, transmissão ou comando hidráulico.

Por essa razão, a Administração adotou o Sistema de Registro de Preços, estruturando a contratação mediante quantitativos máximos estimados e limites financeiros, de forma a disponibilizar solução contratual durante o período de vigência da Ata sem transformar as estimativas em obrigação de consumo.

3. METODOLOGIA GERAL DE DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento da contratação foi realizado considerando conjuntamente:

- a) a composição da frota municipal abrangida pela contratação;
- b) as marcas e características dos equipamentos existentes;
- c) a quantidade relativa de equipamentos de cada fabricante;
- d) a intensidade e a natureza de utilização dos maquinários;
- e) o desgaste inerente à utilização de equipamentos pesados;
- f) a possibilidade de ocorrência de manutenções preventivas e corretivas durante o período de vigência;
- g) a necessidade de manutenção mecânica, elétrica e hidráulica;
- h) a possibilidade de substituição de componentes e peças de diferentes valores;
- i) a ocorrência eventual de rompimento ou desgaste de mangueiras hidráulicas;
- j) a possibilidade de falhas de maior complexidade em motores, transmissões e comandos hidráulicos;
- k) o histórico administrativo e operacional de manutenção da frota, quando disponível;
- l) a necessidade de manutenção de margem operacional suficiente para evitar a paralisação de equipamento essencial por inexistência de saldo na Ata;
- m) o caráter estimativo próprio do Sistema de Registro de Preços;
- n) a impossibilidade técnica de prever, peça por peça e equipamento por equipamento, todas as ocorrências de manutenção que poderão surgir durante doze meses.

A metodologia adotada procura, portanto, evitar dois extremos igualmente inadequados: de um lado, o subdimensionamento da contratação, que poderia provocar esgotamento prematuro dos quantitativos e necessidade de novo procedimento licitatório durante o exercício; de outro, o superdimensionamento artificial e sem correspondência com a necessidade potencial da Administração.

4. MEMÓRIA DOS LIMITES FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PEÇAS

Para o fornecimento de peças foram estabelecidos lotes específicos por marca de equipamento, separados dos lotes destinados à prestação dos serviços de manutenção.

Os limites financeiros constituem estimativa máxima anual para aquisição das peças que efetivamente venham a ser necessárias durante a vigência da Ata:

LOTE 01 – LIUGONG

Limite financeiro estimado para peças: R\$ 60.000,00.

LOTE 02 – JCB

Limite financeiro estimado para peças: R\$ 140.000,00.

LOTE 03 – MANITOU

Limite financeiro estimado para peças: R\$ 60.000,00.

LOTE 04 – XCMG

Limite financeiro estimado para peças: R\$ 180.000,00.

LOTE 05 – NEW HOLLAND

Limite financeiro estimado para peças: R\$ 180.000,00.

LOTE 06 – CATERPILLAR

Limite financeiro estimado para peças: R\$ 60.000,00.

LOTE 07 – RANDON

Limite financeiro estimado para peças: R\$ 60.000,00.

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA PEÇAS: R\$ 740.000,00.

A distribuição dos limites entre as marcas considera que a probabilidade e o custo de manutenção não são uniformes entre todos os equipamentos. A quantidade de máquinas, sua utilização, características construtivas, porte, disponibilidade e valor dos componentes e potencial necessidade de intervenções justificam a adoção de limites distintos.

Os valores não representam previsão de aquisição de uma peça determinada nem autorização antecipada de despesa. Cada aquisição dependerá de defeito ou necessidade efetivamente identificada, diagnóstico, identificação da peça necessária, orçamento, aferição da compatibilidade do preço com o mercado e autorização administrativa.

O saldo financeiro também não constitui preço da contratação. Nos lotes de peças, a disputa ocorrerá mediante percentual de desconto, que será aplicado sobre o preço-base da peça previamente validado pela Administração por ocasião de cada aquisição.

Assim, a existência, por exemplo, de saldo máximo de R\$ 180.000,00 para determinada marca não significa que esse montante será necessariamente utilizado. Significa apenas que as aquisições efetivamente necessárias poderão ser realizadas até esse limite durante a vigência da Ata, sempre mediante procedimento individual de verificação da necessidade, compatibilidade do preço e aplicação do desconto registrado.

5. MEMÓRIA DOS QUANTITATIVOS DE HORAS DE MANUTENÇÃO

Para os lotes destinados aos serviços de manutenção foram estimados os seguintes quantitativos máximos de hora-homem:

LIUGONG: 100 horas.
JCB: 180 horas.
MANITOU: 50 horas.
XCMG: 120 horas.
NEW HOLLAND: 180 horas.
CATERPILLAR: 80 horas.
RANDON: 100 horas.
TOTAL ESTIMADO: 810 HORAS.

O quantitativo de 810 horas constitui limite máximo de planejamento e não representa quantidade mínima assegurada às empresas contratadas.

A estimativa considera a possibilidade de intervenções mecânicas, elétricas e hidráulicas ordinárias durante a vigência da Ata, abrangendo desmontagens e montagens, substituição de componentes, regulagens, diagnósticos que demandem efetiva intervenção profissional e demais atividades de manutenção que não estejam incluídas nas tarefas especializadas.

A distribuição das horas entre as marcas foi estabelecida considerando a necessidade potencial de utilização de mão de obra ao longo do período contratual, não sendo tecnicamente adequado estabelecer quantidade idêntica para equipamentos com diferentes características, utilização e potencial de manutenção.

As horas somente serão remuneradas quando efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização. Deslocamentos, períodos de espera, paralisações sem execução de serviço, elaboração ordinária de orçamento e demais períodos sem efetiva intervenção técnica não gerarão direito à remuneração como hora-homem.

6. MEMÓRIA DOS SALDOS DESTINADOS ÀS MANGUEIRAS HIDRÁULICAS

Foram estabelecidos os seguintes limites máximos estimados:

LIUGONG: R\$ 20.000,00.

JCB: R\$ 30.000,00.

MANITOU: R\$ 10.000,00.

XCMG: R\$ 30.000,00.

NEW HOLLAND: R\$ 10.000,00.

CATERPILLAR: R\$ 10.000,00.

RANDON: R\$ 10.000,00.

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA MANGUEIRAS HIDRÁULICAS: R\$ 120.000,00.

A utilização de limite financeiro, em substituição à fixação artificial de quantidade unitária de mangueiras, decorre das próprias características técnicas desses componentes.

As mangueiras empregadas em máquinas pesadas apresentam inúmeras combinações de comprimento, diâmetro, pressão de trabalho, número de tramas, composição, terminais, conexões, adaptadores, capas de proteção e aplicação. Não existe, portanto, uma única unidade tecnicamente homogênea capaz de representar todas as necessidades potenciais da frota.

A definição antecipada de quantidade de cada possível configuração exigiria que a Administração previsse quais mangueiras romperão ou necessitarão de substituição durante o período contratual, circunstância materialmente impossível.

Por esse motivo, foram adotados limites financeiros máximos por marca. Cada fornecimento será precedido, salvo situação emergencial devidamente justificada, de identificação das características da mangueira, orçamento e verificação de compatibilidade do preço com o mercado.

7. MEMÓRIA DOS SALDOS DESTINADOS ÀS TAREFAS ESPECIALIZADAS

A contratação prevê item específico destinado às tarefas de manutenção, recuperação, reparação e recondicionamento de comandos hidráulicos, motores e transmissões, incluindo todas as peças, materiais e serviços necessários à completa execução da tarefa.

Foram estimados os seguintes limites máximos:

LIUGONG: R\$ 50.000,00.

JCB: R\$ 50.000,00.

MANITOU: R\$ 100.000,00.

XCMG: R\$ 200.000,00.

NEW HOLLAND: R\$ 100.000,00.

CATERPILLAR: R\$ 100.000,00.

RANDON: R\$ 50.000,00.

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA TAREFAS ESPECIALIZADAS: R\$ 650.000,00.

A adoção de saldo financeiro para as tarefas decorre da impossibilidade de antecipar qual equipamento apresentará falha relevante em motor, transmissão ou comando hidráulico e, principalmente, qual será a extensão técnica da intervenção necessária.

Uma recuperação de motor, por exemplo, poderá demandar desmontagem, medições, retífica, usinagem, substituição de componentes internos, montagem, regulagem e testes, enquanto outra ocorrência poderá exigir intervenção substancialmente menor. A mesma variabilidade ocorre em transmissões e comandos hidráulicos.

Por essa razão, seria artificial e tecnicamente inadequado estabelecer um preço unitário padronizado para “recuperação de motor”, “recuperação de transmissão” ou “recuperação de comando hidráulico”, uma vez que o preço somente poderá ser definido depois da identificação do defeito e da extensão da intervenção necessária.

O saldo constitui, portanto, teto máximo para atendimento das ocorrências que efetivamente surgirem. Cada tarefa será objeto de diagnóstico e orçamento detalhado, identificação das peças, materiais e serviços envolvidos e análise de compatibilidade do valor com o mercado antes da autorização administrativa.

Sobre o valor-base da tarefa considerado compatível com o mercado será aplicado o percentual de desconto registrado no respectivo lote.

As tarefas não poderão gerar dupla remuneração. Todas as peças, materiais, mão de obra, desmontagem, montagem, retífica, usinagem e demais operações inerentes à tarefa autorizada estarão compreendidas em seu preço, vedada a cobrança simultânea dos mesmos componentes no lote de peças ou como hora-homem.

8. CONSOLIDAÇÃO DOS LIMITES ESTIMADOS

A contratação foi estruturada de forma a separar economicamente:

- I – fornecimento de peças;
- II – hora-homem de manutenção ordinária;
- III – fabricação, reparação e substituição de mangueiras hidráulicas; e
- IV – tarefas especializadas envolvendo comando hidráulico, motor e transmissão.

A separação permite maior transparência na execução e reduz o risco de sobreposição de pagamentos.

Os valores estabelecidos constituem limites máximos estimados e não representam obrigação de contratação integral. O Município pagará exclusivamente aquilo que for efetivamente solicitado, autorizado, executado ou fornecido e definitivamente aceito.

A eventual existência de saldo ao término da vigência da Ata não gera direito à contratação, indenização ou compensação à detentora.

9. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL

A Administração Municipal reconhece que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica. A adoção da forma presencial no presente procedimento, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, tradição local, facilidade operacional ou intenção de limitar geograficamente a participação de interessados.

A decisão decorre das características específicas da modelagem econômica e do procedimento de disputa estabelecido para esta contratação, especialmente nos lotes destinados à prestação dos serviços.

A contratação não utiliza, para todos os lotes, uma disputa convencional baseada exclusivamente na redução linear de um único preço unitário.

Os lotes destinados ao fornecimento de peças serão disputados mediante maior desconto. Entretanto, os lotes destinados aos serviços possuem composição econômica específica, reunindo hora-homem, saldo financeiro destinado a mangueiras hidráulicas e saldo destinado às tarefas especializadas.

Para os lotes de serviços, o julgamento será realizado pelo MENOR VALOR DE JULGAMENTO – VJ, calculado pela seguinte fórmula:

$$VJ = (QH \times VH) + [VT \times (1 - DT/100)]$$

em que:

QH = quantidade estimada de horas;

VH = valor unitário da hora-homem;

VT = valor estimado destinado às tarefas;

DT = percentual de desconto ofertado sobre as tarefas;

VJ = Valor de Julgamento do lote.

O saldo destinado às mangueiras hidráulicas não integra a fórmula de julgamento por constituir valor financeiro fixo e idêntico para todos os participantes, cuja utilização futura dependerá da ocorrência da necessidade, orçamento e aferição do preço de mercado.

Dessa forma, cada lance dos lotes de serviços não representa simplesmente a redução de um preço global. O lance poderá resultar da redução do valor da hora-homem – VH, do aumento do percentual de desconto incidente sobre as tarefas – DT, ou da alteração simultânea desses dois componentes.

Essa característica exige que, a cada lance, sejam conhecidos e registrados não somente o Valor de Julgamento resultante, mas também os componentes econômicos que produziram esse resultado.

Dois licitantes poderão, inclusive, atingir Valores de Julgamento semelhantes mediante composições econômicas distintas. Por essa razão, é indispensável preservar durante

toda a disputa a rastreabilidade entre o valor da hora-homem, o desconto incidente sobre as tarefas e o Valor de Julgamento correspondente.

A sistemática foi adotada porque a Administração não considera tecnicamente adequado transformar artificialmente em um único preço serviços que possuem formas distintas de remuneração.

A hora-homem possui unidade e preço objetivamente determináveis antecipadamente. As tarefas especializadas, por outro lado, possuem elevada variabilidade e somente poderão ter seu preço-base concretamente determinado depois do diagnóstico da máquina e da identificação da extensão da intervenção, razão pela qual a competição ocorre mediante percentual de desconto sobre o valor-base posteriormente aferido e validado pela Administração.

Consequentemente, a disputa dos lotes de serviços exige acompanhamento simultâneo de duas variáveis econômicas.

10. COMPLEXIDADE OPERACIONAL DA DISPUTA E NECESSIDADE DE CONFERÊNCIA IMEDIATA

A opção pela forma presencial decorre especialmente da necessidade de assegurar que cada lance seja formulado, compreendido, registrado e conferido em seus componentes econômicos.

Durante a sessão, cada lance dos lotes de serviços deverá permitir a identificação simultânea:

- a) do valor unitário da hora-homem – VH;
- b) do percentual de desconto sobre as tarefas – DT; e
- c) do Valor de Julgamento – VJ resultante da aplicação da fórmula.

A disputa presencial permitirá ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio conferir imediatamente a correspondência matemática entre os componentes informados e o Valor de Julgamento resultante, registrar a evolução dos componentes econômicos, identificar eventual erro material de cálculo antes do prosseguimento da disputa e impedir que uma redução aparente do valor global seja obtida mediante composição incompatível com as regras do Edital.

Não se pretende, com isso, afirmar abstratamente que toda licitação com fórmula matemática deva ser presencial. A motivação está vinculada especificamente à modelagem adotada neste processo, na qual o lance não corresponde a um único campo econômico, mas à conjugação dinâmica de componentes distintos que permanecerão vinculados à futura execução da Ata.

A forma presencial possibilita que o Pregoeiro anuncie e registre os componentes de cada lance, proceda à aplicação da fórmula, dê ciência do resultado aos participantes e permita a imediata correção de eventual erro material manifesto, preservando-se a publicidade e a igualdade da disputa.

11. PREVENÇÃO AO JOGO DE PLANILHA E PRESERVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

A sistemática de julgamento exige especial cautela para impedir a utilização estratégica dos componentes do preço com a finalidade de produzir artificialmente menor Valor de Julgamento sem correspondente vantagem durante a execução.

O menor VJ não será suficiente, isoladamente, para desvincular a empresa dos componentes que formaram seu lance.

O valor da hora-homem e o percentual de desconto sobre as tarefas resultantes do último lance válido permanecerão vinculados à proposta da licitante e serão registrados para futura execução.

A realização presencial da disputa favorece o acompanhamento imediato dessas alterações, permitindo ao Pregoeiro identificar e registrar a forma pela qual cada redução do Valor de Julgamento foi obtida.

A medida contribui para evitar redistribuição posterior dos componentes econômicos, alteração artificial da composição do lance após o encerramento da disputa e situações nas quais determinado componente seja reduzido exclusivamente para influenciar a classificação e posteriormente elevado na proposta final.

Encerrada a disputa, os componentes econômicos correspondentes ao lance vencedor permanecerão vinculantes, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de negociação que resultem em condição mais vantajosa para a Administração.

12. INADEQUAÇÃO OPERACIONAL DA DISPUTA ELETRÔNICA PADRONIZADA PARA A MODELAGEM ESPECÍFICA

A Administração avaliou a utilização da forma eletrônica, porém verificou que a sistemática específica de julgamento dos lotes de serviços exige operacionalização simultânea e rastreável de múltiplos componentes econômicos durante a etapa competitiva.

A simples inserção de um valor global de lance eletrônico não seria suficiente para demonstrar qual valor de hora-homem e qual percentual de desconto sobre as tarefas produziram o novo Valor de Julgamento.

Da mesma forma, permitir que a licitante ofertasse somente redução do VJ e posteriormente redistribuísse essa redução entre os componentes criaria risco de alteração da estrutura econômica do lance depois de conhecida a classificação, situação que a Administração pretende expressamente evitar.

Para que a disputa eletrônica reproduzisse integralmente a sistemática concebida seria necessário que a plataforma utilizada permitisse, para cada lance e de maneira simultânea, o registro individual do novo VH e do novo DT, o cálculo automático do VJ mediante a fórmula estabelecida no Edital, a exposição do resultado aos participantes, a preservação histórica dos componentes de todos os lances e a vinculação da composição correspondente ao lance vencedor.

Diante das características da contratação e da necessidade de conferência individualizada e imediata dos componentes econômicos dos lances, a Administração considera a forma presencial mais adequada para a operacionalização da modelagem adotada, sem prejuízo da ampla publicidade do procedimento e da participação de empresas de qualquer localidade que atendam às condições do instrumento convocatório.

A adoção da forma presencial não será utilizada para impor restrição territorial aos participantes, sendo assegurada a participação de empresas sediadas em qualquer Município, Estado ou região, observadas as condições objetivas estabelecidas no Edital.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DA SESSÃO PRESENCIAL

A utilização da forma presencial será acompanhada de mecanismos específicos destinados a assegurar publicidade, transparência, rastreabilidade e controle do procedimento.

A sessão pública será integralmente registrada em ata circunstanciada e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação incorporada aos autos do processo licitatório.

A ata deverá registrar, especialmente nos lotes submetidos à fórmula de julgamento:

- a) os participantes;
- b) as propostas iniciais;
- c) a sequência de lances;
- d) o valor da hora-homem correspondente aos lances;
- e) o percentual de desconto sobre as tarefas;
- f) o Valor de Julgamento resultante;
- g) eventuais erros materiais identificados e as providências adotadas;
- h) eventual negociação realizada pelo Pregoeiro;
- i) a composição econômica final da proposta vencedora.

A utilização desses mecanismos permitirá posterior reconstrução da disputa e conferência pelos órgãos de controle, licitantes e demais interessados.

14. CONSIDERAÇÃO SOBRE O PORTE DO MUNICÍPIO

Registra-se, adicionalmente, que o Município de Erval Seco enquadra-se na disciplina legal aplicável aos Municípios com até 20.000 habitantes quanto ao prazo de adaptação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse fundamento, contudo, é utilizado apenas de maneira complementar.

A Administração não fundamenta a escolha da forma presencial exclusivamente no número de habitantes do Município. A motivação principal encontra-se nas características concretas da contratação, na sistemática composta de julgamento, na necessidade de acompanhamento dos componentes econômicos de cada lance, na conferência imediata da fórmula e na preservação da rastreabilidade da disputa.

15. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A opção pela realização presencial não possui por finalidade favorecer empresas locais ou restringir a participação de interessados sediados em outras localidades.

O Edital assegurará a participação de empresas que atendam às condições estabelecidas independentemente do Município ou Estado de sua sede.

Os prazos, requisitos de credenciamento e procedimentos para participação deverão ser divulgados com antecedência legal e em condições que permitam o conhecimento do certame por todos os potenciais interessados.

A sessão será pública, gravada em áudio e vídeo e documentada nos autos, assegurando controle posterior sobre todos os atos praticados.

16. COMPATIBILIDADE DA DECISÃO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Administração reconhece que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a realização eletrônica como forma preferencial das licitações, admitindo, entretanto, a utilização da forma presencial mediante motivação.

A presente decisão é adotada durante a fase preparatória e encontra-se vinculada às particularidades concretas da contratação, não constituindo opção genérica do Município pela utilização de procedimentos presenciais.

A motivação considera a modelagem econômica específica dos lotes de serviços, a existência de dois componentes variáveis em cada lance, a necessidade de aplicação da fórmula de julgamento, a vinculação futura desses componentes à execução, a necessidade de prevenção de alterações artificiais da composição econômica e a conveniência de conferência imediata e transparente dos lances.

Como medida de transparência e controle, a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, com incorporação da gravação aos autos.

ANDREIAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

MARLIZE SCHULLER

Secretária Municipal da Agricultura

DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ESTABELECIMENTO OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

A exigência de estabelecimento operacional no Município de Erval Seco/RS aplica-se exclusivamente aos Lotes 08 a 14, destinados à prestação dos serviços de manutenção dos maquinários pesados da linha amarela, e decorre diretamente das características materiais, operacionais e logísticas do objeto, não constituindo condição de participação no certame, requisito de habilitação ou preferência em favor de empresas atualmente estabelecidas no Município.

Os equipamentos abrangidos pela contratação são utilizados de forma contínua na execução de serviços públicos municipais, especialmente na manutenção e recuperação de estradas, acessos rurais, obras, serviços de infraestrutura, movimentação de materiais, abertura e conservação de vias, drenagem, terraplenagem e demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, inclusive em comunidades, localidades rurais e frentes de trabalho distribuídas pelo território de Erval Seco. A paralisação de uma máquina pesada, portanto, não representa apenas a indisponibilidade temporária de um bem patrimonial, podendo comprometer ou retardar diretamente a continuidade dos serviços públicos que dependem daquele equipamento.

A natureza da manutenção de máquinas pesadas apresenta particularidades distintas da manutenção ordinária de veículos leves. Em diversas ocorrências, o equipamento poderá apresentar falha mecânica, elétrica, hidráulica, de motor, transmissão, comando hidráulico ou outro componente que impossibilite ou torne tecnicamente inadequado seu deslocamento até uma oficina. Nessas situações, torna-se necessário o deslocamento de profissionais, ferramentas, equipamentos de diagnóstico, materiais, peças e demais recursos até o ponto em que se encontra a máquina, podendo ser necessária mais de uma intervenção durante o diagnóstico e a execução do reparo.

Merece especial consideração a manutenção dos sistemas hidráulicos, particularmente quanto às mangueiras hidráulicas, conexões, terminais e componentes correlatos. Os maquinários pesados utilizam sistemas hidráulicos submetidos a elevadas pressões e condições severas de trabalho, sendo possível a ocorrência de rompimentos, fissuras, vazamentos ou falhas durante a operação, inclusive quando o equipamento se encontra em estrada municipal, comunidade rural, obra ou frente de serviço afastada da área urbana.

As mangueiras empregadas nos diferentes equipamentos não possuem necessariamente especificação única, existindo variações de diâmetro, comprimento, pressão de trabalho, terminais, conexões e demais características técnicas, circunstância que exige identificação da mangueira danificada e disponibilização ou preparação de componente compatível com a necessidade concreta. A diversidade dos maquinários e das aplicações hidráulicas torna especialmente relevante a existência de estrutura operacional próxima e efetivamente disponível para atendimento das ocorrências.

O rompimento ou vazamento de uma mangueira hidráulica pode provocar a imediata paralisação do equipamento e a perda de óleo hidráulico, podendo ainda, conforme a natureza

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

da avaria, haver perda ou comprometimento de outros fluidos necessários ao funcionamento da máquina. A demora na identificação e substituição do componente danificado pode prolongar a indisponibilidade do equipamento e permitir a continuidade ou ampliação da perda de fluidos, aumentando a necessidade de reposição e os custos decorrentes da ocorrência.

A celeridade no atendimento assume, portanto, importância não apenas para que a máquina retorne rapidamente à operação, mas também para reduzir desperdícios de óleo hidráulico e outros fluidos, limitar os efeitos do vazamento e evitar que uma ocorrência inicialmente localizada produza consequências operacionais e econômicas mais significativas. A resposta rápida também possui relevância ambiental, especialmente quando o rompimento ocorre diretamente em estrada, solo, área rural ou frente de trabalho, onde o vazamento de óleo ou outros fluidos deve ser contido e solucionado com a maior brevidade possível.

A disponibilidade de estrutura operacional no próprio Município possibilita resposta mais célere a essas situações, inclusive para deslocamento de profissional ao local, identificação das características do componente avariado, retirada da mangueira quando necessária, preparação ou obtenção do componente adequado e retorno para instalação, reduzindo o tempo entre a comunicação da ocorrência e o restabelecimento das condições de funcionamento da máquina.

Além dos atendimentos realizados diretamente no local de imobilização, determinadas intervenções poderão exigir o encaminhamento do equipamento, de componentes ou conjuntos à estrutura da contratada para diagnóstico, desmontagem, reparação, remontagem, substituição de componentes, testes e demais procedimentos necessários. A execução contratual exige, portanto, ponto operacional efetivo e permanentemente disponível, capaz de funcionar como estrutura para realização dos serviços e, simultaneamente, como base de apoio às equipes responsáveis pelos atendimentos externos.

A Administração avaliou a possibilidade de estabelecer exclusivamente prazo máximo de atendimento, independentemente da localização da estrutura da futura detentora, porém tal solução, isoladamente, não se mostra suficiente diante das características concretas do objeto. O simples compromisso de comparecimento dentro de determinado prazo não assegura disponibilidade permanente e próxima de profissionais, ferramentas, equipamentos, materiais e estrutura de apoio, tampouco elimina os sucessivos deslocamentos intermunicipais que poderão ocorrer durante diagnóstico, desmontagem, identificação de peças ou componentes, reparação, remontagem, testes e correção de falhas constatadas durante a manutenção.

Essa circunstância torna-se particularmente relevante nas ocorrências envolvendo mangueiras e sistemas hidráulicos, nas quais a rapidez entre a identificação do componente danificado e sua substituição pode ser determinante tanto para o retorno do equipamento ao trabalho quanto para reduzir a perda de óleo hidráulico e demais fluidos. A necessidade de deslocamentos sucessivos para Município diverso, seja para buscar ferramentas e materiais, seja para preparar componentes ou retornar ao local do equipamento, pode ampliar significativamente o período de paralisação da máquina.

Também deve ser considerado que o transporte de maquinários pesados entre Municípios não se equipara ao deslocamento ordinário de veículos leves. Dependendo do equipamento, de suas condições mecânicas e da natureza da avaria, o deslocamento poderá demandar transporte especializado, prancha, equipamento de apoio ou outras providências, além de representar maior período de indisponibilidade, custos indiretos e riscos inerentes à movimentação do patrimônio público. Em determinadas situações, o próprio defeito apresentado impedirá o deslocamento seguro da máquina, tornando indispensável o atendimento no local.

A existência de estrutura operacional no próprio Município permite que a Administração e a contratada avaliem, diante de cada ocorrência, a solução tecnicamente mais adequada, seja mediante atendimento diretamente no local em que o equipamento se encontra, seja mediante seu encaminhamento à unidade operacional quando houver condições para tanto.

A estrutura local também se mostra necessária para conferir efetividade aos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência. A finalidade desses prazos não é meramente formal, mas assegurar que máquinas utilizadas continuamente na prestação dos serviços municipais não permaneçam desnecessariamente paralisadas enquanto se aguarda o deslocamento de equipe, ferramentas ou recursos provenientes de outros Municípios. A proximidade da estrutura operacional permite mobilização mais célere, atendimento de ocorrências urgentes, retorno da equipe quando necessária intervenção complementar e suporte aos profissionais durante a execução dos serviços em campo.

Outro aspecto relevante consiste na fiscalização da execução contratual. A natureza do objeto envolve diagnóstico de defeitos, desmontagem de componentes, emprego e substituição de peças, contabilização de horas efetivamente trabalhadas, execução de tarefas especializadas, fabricação ou substituição de mangueiras hidráulicas, realização de testes e eventual guarda temporária de equipamentos públicos de elevado valor patrimonial. A manutenção de estabelecimento operacional no Município possibilita à fiscalização realizar verificações presenciais durante a execução, acompanhar serviços quando necessário, conferir componentes retirados ou substituídos, verificar a situação das máquinas sob responsabilidade da detentora e exercer controle mais efetivo sobre as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A exigência encontra-se, assim, diretamente relacionada à necessidade de assegurar continuidade dos serviços públicos, redução do período de indisponibilidade da frota, atendimento externo de equipamentos imobilizados, disponibilidade permanente de estrutura de apoio, rapidez na solução de falhas hidráulicas, redução de perdas de óleo e demais fluidos, redução de deslocamentos intermunicipais de máquinas pesadas e maior efetividade da fiscalização contratual.

Não obstante essas necessidades, a Administração adotou medidas destinadas a preservar a competitividade do certame e impedir que a necessidade operacional se transforme em restrição territorial à participação. Por essa razão, **não será exigido que a**

licitante possua estabelecimento operacional em Erval Seco/RS na data da sessão pública, como condição de credenciamento, participação, apresentação de proposta, formulação de lances ou habilitação. Empresas sediadas em qualquer localidade poderão participar normalmente da disputa dos Lotes 08 a 14, em igualdade de condições.

A obrigação de instalação surgirá somente para a licitante que efetivamente se sagrar vencedora de qualquer dos Lotes 08 a 14. A empresa que ainda não possua estabelecimento operacional no Município deverá, durante o procedimento licitatório, apresentar declaração expressa de ciência e compromisso de instalação, ficando a efetiva disponibilização da estrutura postergada para momento posterior ao julgamento e à habilitação, porém necessariamente anterior à assinatura da Ata de Registro de Preços.

Essa sistemática evita impor a todos os participantes a realização antecipada de investimentos, locação de imóveis, transferência ou aquisição de equipamentos, contratação de pessoal ou implantação de estrutura antes de conhecerem o resultado da licitação. Somente a empresa efetivamente vencedora deverá realizar as providências necessárias à implantação da unidade operacional, preservando-se a possibilidade de participação de empresas externas e reduzindo-se o impacto da exigência sobre a competitividade do certame.

A instalação deverá ser efetiva e materialmente comprovável. Não será considerado estabelecimento operacional endereço exclusivamente fiscal, escritório virtual, caixa postal, imóvel desocupado, espaço utilizado apenas para recebimento de correspondências ou estrutura criada exclusivamente para atendimento formal ou cadastral da exigência. A unidade deverá possuir condições reais de funcionamento e os recursos mínimos previstos neste Termo de Referência, compatíveis com os serviços correspondentes aos lotes adjudicados.

Após sua instalação e antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a estrutura disponibilizada pela vencedora será submetida à vistoria técnica objetiva realizada por Comissão designada pelo Município, destinada à verificação do atendimento das condições materiais previamente estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência. A vistoria não terá por finalidade exigir estrutura equivalente à concessionária, oficina de grande porte ou instalações superiores às efetivamente necessárias à execução do objeto, devendo a avaliação permanecer vinculada às condições mínimas justificadas pelas características dos serviços.

Uma vez aprovada, a unidade operacional deverá permanecer instalada, funcional e disponível no Município de Erval Seco/RS durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto houver obrigações decorrentes das contratações realizadas, devendo a detentora preservar as condições materiais necessárias à adequada execução dos serviços e permitir a fiscalização da Administração sempre que necessário.

Todos os custos decorrentes da implantação, manutenção e funcionamento do estabelecimento operacional, inclusive imóvel, pessoal, energia, equipamentos, ferramentas, veículos de apoio, deslocamentos, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, serão de responsabilidade exclusiva da detentora e deverão estar considerados na formação de sua proposta, não sendo admitida cobrança adicional ao Município em razão da instalação ou manutenção da estrutura.

Diante dessas circunstâncias, a exigência de estabelecimento operacional em Erval Seco/RS mostra-se vinculada às necessidades concretas da execução dos Lotes 08 a 14, especialmente à necessidade de resposta célere às ocorrências envolvendo máquinas pesadas, atendimento de equipamentos imobilizados, manutenção dos sistemas hidráulicos, substituição de mangueiras, redução da perda de óleo hidráulico e demais fluidos, diminuição do período de paralisação dos equipamentos, disponibilidade de estrutura de apoio e efetividade da fiscalização municipal.



ANEXO II - Modelo Proposta de Preços.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO No. xx/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2026**

À
Prefeitura Municipal de Eral Seco.

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., CEP:, Município de , - UF: , Telefone , e-mail , inscrita no CNPJ sob nº. , abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município, o fornecimento do objeto deste ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL, nas seguintes condições:

LOTE 1 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA LIUGONG		
Valor estimado anual: R\$ 60.000,00		
Item	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA – MARCA LIUGONG	_____ %

LOTE 2 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA JCB		
Valor estimado anual: R\$ 140.000,00		
Item	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado (%)
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA – MARCA JCB	_____ %

LOTE 3 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA MANITOU

Valor estimado anual: R\$ 60.000,00

Item	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado (%)
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA – MARCA MANITOU	_____ %

LOTE 4 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA XCMG

Valor estimado anual: R\$ 180.000,00

Item	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado (%)
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA – MARCA XCMG	_____ %

LOTE 5 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA NEW HOLLAND

Valor estimado anual: R\$ 180.000,00

Item	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado (%)
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA – MARCA NEW HOLLAND	_____ %

LOTE 6 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA CATERPILLAR

Valor estimado anual: R\$ 60.000,00

Item	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado (%)
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA – MARCA CATERPILLAR	_____ %

LOTE 7 – FORNECIMENTO DE PEÇAS – MARCA RANDON

Valor estimado anual: R\$ 60.000,00

Item	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado (%)
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL E PARTE ELÉTRICA – MARCA RANDON	_____ %

LOTE 08 – SERVIÇOS – MARCA LIUGONG

Item	Descrição	Quantidade/Saldo	Valor ofertado
08	Serviço de mecânica geral e parte elétrica para máquinas da marca LIUGONG	100 horas	R\$ _____/hora
09	Fornecimento/confecção de mangueiras hidráulicas para máquinas da marca LIUGONG – SALDO FIXO – SEM DISPUTA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
10	Tarefa – manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão, incluindo todas as peças,	R\$ 50.000,00	_____ % de

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

	materiais e serviços necessários à completa execução		desconto
--	--	--	----------

LOTE 09 – SERVIÇOS – MARCA JCB

Item	Descrição	Quantidade/Saldo	Valor ofertado
11	Serviço de mecânica geral e parte elétrica para máquinas da marca JCB	180 horas	R\$ _____/hora
12	Fornecimento/confeção de mangueiras hidráulicas para máquinas da marca JCB – SALDO FIXO – SEM DISPUTA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
13	Tarefa – manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão, incluindo todas as peças, materiais e serviços necessários à completa execução	R\$ 50.000,00	_____ % de desconto

LOTE 10 – SERVIÇOS – MARCA MANITOU

Item	Descrição	Quantidade/Saldo	Valor ofertado
14	Serviço de mecânica geral e parte elétrica para máquinas da marca MANITOU	50 horas	R\$ _____/hora
15	Fornecimento/confeção de mangueiras hidráulicas para máquinas da marca MANITOU – SALDO FIXO – SEM DISPUTA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
16	Tarefa – manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão, incluindo todas as peças, materiais e serviços necessários à completa execução	R\$ 100.000,00	_____ % de desconto

LOTE 11 – SERVIÇOS – MARCA XCMG

Item	Descrição	Quantidade/Saldo	Valor ofertado
17	Serviço de mecânica geral e parte elétrica para máquinas da marca XCMG	120 horas	R\$ _____/hora
18	Fornecimento/confeção de mangueiras hidráulicas para máquinas da marca XCMG – SALDO FIXO – SEM DISPUTA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
19	Tarefa – manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão, incluindo todas as peças, materiais e serviços necessários à completa execução	R\$ 200.000,00	_____ % de desconto

LOTE 12 – SERVIÇOS – MARCA NEW HOLLAND

Item	Descrição	Quantidade/Saldo	Valor ofertado
20	Serviço de mecânica geral e parte elétrica para máquinas da marca NEW HOLLAND	180 horas	R\$ _____/hora
21	Fornecimento/confeção de mangueiras hidráulicas para máquinas da marca NEW HOLLAND – SALDO FIXO – SEM DISPUTA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
22	Tarefa – manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão, incluindo todas as peças, materiais e serviços necessários à completa execução	R\$ 100.000,00	_____ % de desconto

LOTE 13 – SERVIÇOS – MARCA CATERPILLAR

Item	Descrição	Quantidade/Saldo	Valor ofertado
23	Serviço de mecânica geral e parte elétrica para máquinas da marca CATERPILLAR	80 horas	R\$ _____/hora
24	Fornecimento/confeção de mangueiras hidráulicas para máquinas da marca CATERPILLAR – SALDO FIXO – SEM DISPUTA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
25	Tarefa – manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão, incluindo todas as peças, materiais e serviços necessários à completa execução	R\$ 100.000,00	_____ % de desconto

LOTE 14 – SERVIÇOS – MARCA RANDON

Item	Descrição	Quantidade/Saldo	Valor ofertado
26	Serviço de mecânica geral e parte elétrica para máquinas da marca RANDON	100 horas	R\$ _____/hora
27	Fornecimento/confeção de mangueiras hidráulicas para máquinas da marca RANDON – SALDO FIXO – SEM DISPUTA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
28	Tarefa – manutenção de comando hidráulico, motor e transmissão, incluindo todas as peças, materiais e serviços necessários à completa execução	R\$ 50.000,00	_____ % de desconto

2) Declaramos que, estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos.

3) Validade da Proposta: 60 dias

4) Dados Bancários:

Banco do

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Agencia nº.

Conta nº.

5) Contato:

Sr. (Sócio-Diretor)

Fone: Fax: Celular:

e-mail -

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO III

MODELO - CREDENCIAMENTO

(fora dos envelopes)

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº. da Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o **CREDENCIADO** acima qualificado, para seu representante na licitação modalidade Pregão Presencial nº. xx/2026, promovido pelo Município de Erval Seco, conferindo-lhes todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº. 14.133/21; Juntamente com a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, ingressar com manifestação de recurso, receber notificações, abdicar de diretos e assinar contratos e aditivos, oriundos deste certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.
(Reconhecer Firma)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Declaro sob as penas da lei, para fins de participar de processo de licitação que cumpro plenamente aos requisitos de habilitação e declaro pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 2) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 5) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 6) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 7) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 9) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), dede 2026.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026

Ata de Registro de Preço que
entre si firmam o **MUNICÍPIO DE**
ERVAL SECO e a empresa

objetivando REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S)
NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE MAQUINÁRIOS DA
LINHA AMARELA DO MUNICÍPIO
DE ERVAL SECO/RS, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS.

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e ____, na Prefeitura Municipal de **Erval Seco**, presentes de um lado MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Sr. EDERSON WINK, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.412.210-43 e portador da Cédula de Identidade sob nº 4070364734 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Caçador 02, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ____, estabelecida na ____, bairro ____, nº ____, Cep nº ____ no Município de ____, sob o CNPJ nº ____ doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos da Lei nº 14.133//2021, e no Edital de Pregão Presencial nº xx/2026 para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de peças, componentes e materiais de reposição e/ou contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados e equipamentos da linha amarela integrantes da frota do Município de Erval Seco/RS, de acordo com o lote ou lotes adjudicados à DETENTORA, compreendendo, conforme o caso, fornecimento de peças, hora-homem efetivamente trabalhada, fabricação, reparação e

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

substituição de mangueiras hidráulicas e execução de tarefas especializadas de manutenção, recuperação, reparação e recondição de comandos hidráulicos, motores e transmissões.

1.2. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº ____/2026, o Termo de Referência, a proposta final da DETENTORA, os documentos apresentados durante o procedimento e os demais elementos integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026.

1.3. Ficam registrados os seguintes preços, percentuais, quantitativos e/ou saldos máximos:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX
Total Geral					XX

1.4. Para os LOTES 01 A 07 – PEÇAS, será registrado o percentual de desconto ofertado pela DETENTORA, o qual incidirá sobre o preço-base de cada peça ou componente, previamente apresentado pela empresa e aferido e aceito pelo Município.

1.5. O percentual de desconto registrado para as peças permanecerá fixo durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, e não será aplicado antecipadamente sobre o saldo total do lote, incidindo individualmente sobre cada aquisição efetivamente solicitada.

1.6. O valor financeiro estimado de cada lote de peças representa limite máximo de utilização da Ata e não constitui valor devido à DETENTORA. O saldo será consumido exclusivamente pelos valores líquidos das peças efetivamente fornecidas, após a aplicação do desconto registrado.

1.7. Para os LOTES 08 A 14 – SERVIÇOS, ficam registrados, conforme a proposta vencedora:

I – o valor unitário da HORA-HOMEM ou HORA TÉCNICA;

II – o saldo financeiro destinado à fabricação, reparação e substituição de MANGUEIRAS HIDRÁULICAS;

III – o percentual de desconto incidente sobre o valor-base das TAREFAS DE MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO; e

IV – o saldo financeiro máximo destinado às respectivas tarefas.

1.8. O saldo destinado às mangueiras hidráulicas possui natureza estimativa e será utilizado conforme a necessidade efetiva, mediante orçamento, aferição e autorização do Município, não sendo objeto de aplicação de percentual de desconto e não gerando qualquer direito à utilização integral do valor registrado.

1.9. O saldo destinado às tarefas igualmente possui natureza estimativa, sendo o percentual de desconto registrado aplicado somente sobre o valor-base de cada tarefa previamente orçada, aferida e autorizada pelo Município.

1.10. O valor registrado da hora-homem será devido exclusivamente em relação às horas efetivamente trabalhadas, autorizadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

1.11. Os quantitativos, horas e saldos financeiros constantes desta Ata constituem limites máximos estimados e não representam obrigação de consumo ou contratação integral pelo Município.

1.12. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica para o atendimento de suas necessidades, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência e validade pelo período de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período.

2.2. Na hipótese de renovação da Ata de Registro de Preços, serão renovados os quantitativos e saldos inicialmente previstos para cada lote e item, passando o novo período de vigência a contar com os mesmos quantitativos e limites originalmente registrados.

2.3. Fica expressamente vedado o somatório ou a acumulação dos quantitativos e saldos não utilizados no período anterior com aqueles renovados para o novo período de vigência. Eventual saldo remanescente ao término de cada período não será transferido ou acrescido aos quantitativos renovados.

2.4. Os quantitativos, horas e valores registrados constituem estimativas máximas, não obrigando o Município à sua utilização integral, sendo as aquisições e os serviços realizados conforme a efetiva necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Os preços, valores e percentuais registrados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, transporte, frete e demais despesas inerentes à execução, ressalvados exclusivamente os componentes cuja forma de remuneração esteja expressamente individualizada no Edital, Termo de Referência e nesta Ata.

3.2. Somente serão objeto de faturamento e pagamento as peças, horas, mangueiras e tarefas efetivamente solicitadas, previamente autorizadas, executadas ou fornecidas, recebidas e atestadas pela fiscalização.

3.3. A existência de saldo financeiro, quantitativo registrado, Nota de Empenho ou expectativa de utilização não confere à DETENTORA direito ao faturamento ou recebimento de qualquer valor sem a correspondente execução.

3.4. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou autorização, discriminando suficientemente o objeto faturado e permitindo sua vinculação ao equipamento e à manutenção correspondente.

3.5. Nenhum pagamento importará aceitação definitiva de fornecimento ou serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas, nem afastará a responsabilidade da DETENTORA por vícios, defeitos, falhas, incorreções ou danos posteriormente identificados.

3.6. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento, aceitação, liquidação da despesa e apresentação da documentação necessária, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE.

- 4.1. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período legalmente estabelecido, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando efetivamente configuradas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela DETENTORA e acompanhado de documentos contemporâneos e suficientes para demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato superveniente e sua efetiva repercussão sobre os custos da obrigação.
- 4.3. A mera variação ordinária dos preços de mercado, inflação regular, alteração previsível de custos, dificuldade operacional, aumento ordinário de despesas administrativas ou circunstâncias inerentes ao risco empresarial não caracterizam, isoladamente, direito automático ao reequilíbrio.
- 4.4. O percentual de desconto registrado para os LOTES 01 A 07 permanecerá inalterado, incidindo sobre o preço-base da peça previamente aferido e aceito pelo Município em cada aquisição.
- 4.5. O percentual de desconto registrado para as TAREFAS dos LOTES 08 A 14 igualmente permanecerá inalterado, incidindo sobre o valor-base de cada tarefa previamente aferido e aceito pela Administração.
- 4.6. Decorrido o interregno legal aplicável, os valores monetários sujeitos a reajustamento poderão ser reajustados pelo IPCA, observada a legislação, a data-base pertinente e as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.
- 4.7. Nenhuma alteração de preço, percentual ou condição econômica produzirá efeitos sem prévia análise e expressa formalização pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO.

- 5.1. O objeto somente será recebido quando atender às especificações, condições de qualidade, compatibilidade, execução, procedência e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e nesta Ata.
- 5.2. A DETENTORA responderá integralmente pela qualidade das peças e serviços fornecidos, devendo promover, às suas expensas, a substituição, correção, reparação ou refazimento quando constatada desconformidade relacionada à obrigação executada.
- 5.3. As peças deverão corresponder à categoria previamente autorizada pelo Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.4. A utilização de peças recuperadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas somente será admitida excepcionalmente, mediante diagnóstico técnico, demonstração da vantajosidade e autorização prévia e expressa da Administração.
- 5.5. É vedada a apresentação ou fornecimento de peça usada, recuperada, reconcondicionada, remanufaturada ou paralela como se fosse peça nova, genuína, original ou de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta vencedora e nas respectivas Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes.
- 6.2. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.3. Cumprir os prazos de atendimento, diagnóstico, orçamento, entrega e execução estabelecidos.
- 6.4. Apresentar diagnósticos, check-lists, relatórios, orçamentos, controles de horas e demais documentos necessários à prévia análise da Administração.
- 6.5. Não executar serviços, fornecer peças, fabricar ou substituir mangueiras ou realizar tarefas sem prévia autorização do Município, ressalvadas exclusivamente as situações emergenciais expressamente admitidas no Termo de Referência.
- 6.6. Fornecer informações completas, verdadeiras e suficientes para identificação das peças, aferição dos preços, análise das horas, mangueiras, tarefas e demais intervenções propostas.
- 6.7. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo documentos, informações, comprovantes, notas fiscais, códigos, catálogos, registros, fotografias e esclarecimentos sempre que solicitados.
- 6.8. Utilizar peças e materiais compatíveis com as especificações previamente autorizadas, responsabilizando-se integralmente por sua procedência, qualidade e adequação ao equipamento.
- 6.9. Aplicar integralmente o percentual de desconto registrado sobre o preço-base validado pela Administração, quando se tratar de fornecimento de peças ou execução de tarefa sujeita a desconto.
- 6.10. Não utilizar o preço por ela própria apresentado como fundamento exclusivo para formação do preço-base, submetendo-se à metodologia de aferição estabelecida no Termo de Referência, no Edital e nesta Ata.
- 6.11. Não realizar cobrança duplicada de peça, material, mão de obra, hora técnica, mangueira, serviço ou qualquer outro componente já compreendido no valor de tarefa especializada ou de outra intervenção previamente autorizada.
- 6.12. Manter registros suficientes para permitir a identificação do equipamento atendido, diagnóstico realizado, peças fornecidas, horas efetivamente trabalhadas, mangueiras fabricadas ou substituídas, tarefas executadas e respectivos valores.
- 6.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos maquinários enquanto estiverem sob sua responsabilidade.
- 6.14. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução da Ata.
- 6.15. Manter seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e demais canais de comunicação permanentemente atualizados.
- 6.16. Designar preposto ou responsável para interlocução com o Município.
- 6.17. Arcar integralmente com seus encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.18. Providenciar, sem ônus adicional ao Município, a correção, substituição ou refazimento de objeto recusado ou executado em desacordo com as condições estabelecidas.

6.19. Para os Lotes 08 a 14, a DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e enquanto houver obrigações decorrentes das contratações realizadas, estabelecimento operacional real, funcional e efetivamente disponível no Município de Erval Seco/RS, observadas as condições mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e aquelas verificadas pela Administração na vistoria técnica realizada previamente à formalização desta Ata.

6.20. O estabelecimento operacional deverá permanecer materialmente apto à execução dos serviços correspondentes ao lote registrado, inclusive quanto à disponibilidade das instalações, equipamentos, ferramentas, recursos humanos, veículos e demais meios necessários ao atendimento das Ordens de Serviço, ao atendimento externo de equipamentos imobilizados no território municipal e ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida a substituição da unidade efetiva por endereço exclusivamente fiscal, escritório virtual, caixa postal, imóvel desocupado ou estrutura meramente formal.

6.21. Todos os custos relacionados à instalação, manutenção e funcionamento do estabelecimento operacional em Erval Seco/RS, bem como deslocamento de pessoal, ferramentas, equipamentos, veículos de apoio e demais recursos necessários à execução dos serviços e aos atendimentos realizados no território municipal, serão de exclusiva responsabilidade da DETENTORA e deverão estar compreendidos nos preços e condições registrados, vedada qualquer cobrança adicional ao Município a esse título.

6.22. Quando o equipamento puder ser deslocado sem risco, prejuízo operacional ou custo desproporcional, a manutenção poderá ser executada nas instalações utilizadas pela DETENTORA. Quando o deslocamento não for tecnicamente recomendável, economicamente vantajoso ou materialmente possível, a DETENTORA deverá realizar o atendimento no local indicado pelo Município ou adotar solução previamente autorizada pela fiscalização.

6.23. Manter disponíveis, próprios, locados, contratados ou regularmente disponibilizados, os equipamentos, ferramentas, instalações, veículos de atendimento externo e demais recursos operacionais necessários à execução das obrigações assumidas.

6.24. A eventual subcontratação de etapas especializadas admitidas no Termo de Referência não afastará a responsabilidade integral da DETENTORA pela qualidade, prazo, garantia, resultado e demais obrigações relacionadas à execução.

6.25. Atender às normas de segurança do trabalho, ambientais, de destinação de resíduos e demais normas aplicáveis às atividades executadas.

6.26. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Emitir as solicitações, Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço, Notas de Empenho, autorizações ou instrumentos equivalentes necessários à execução.

7.2. Disponibilizar as informações necessárias à identificação dos equipamentos e das necessidades de manutenção.

7.3. Analisar os diagnósticos, relatórios, quantitativos de horas e orçamentos apresentados pela DETENTORA.

- 7.4. Realizar a formação e aferição dos preços-base das peças, bem como a aferição dos valores apresentados para mangueiras e tarefas, quando aplicável, utilizando a metodologia prevista no Termo de Referência, no Edital e nesta Ata.
- 7.5. Aplicar aos preços-base validados os percentuais de desconto registrados e estabelecer os valores máximos admissíveis para os respectivos fornecimentos e tarefas.
- 7.6. Autorizar previamente somente os fornecimentos e serviços considerados necessários, adequados e economicamente compatíveis.
- 7.7. Fiscalizar a execução, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, correções, demonstrações, pesquisas complementares e diligências.
- 7.8. Recusar peças, serviços, mangueiras ou tarefas executados em desconformidade.
- 7.9. Glosar valores relativos a peças, horas, materiais, mangueiras, tarefas ou serviços não comprovados, não autorizados, executados em duplicidade ou em desacordo com as condições previamente aprovadas.
- 7.10. Efetuar os pagamentos correspondentes às obrigações regularmente solicitadas, autorizadas, executadas, recebidas, atestadas e liquidadas.
- 7.11. Notificar a DETENTORA acerca das irregularidades constatadas e adotar as providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DAS PEÇAS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO DIAGNÓSTICO, DOS ORÇAMENTOS, DA AFERIÇÃO DOS PREÇOS, DAS AUTORIZAÇÕES, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

- 8.1. O fornecimento das peças e a prestação dos serviços serão realizados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo Município durante a vigência da Ata, mediante solicitação da Secretaria responsável, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, limites financeiros, preços, percentuais de desconto registrados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2. A emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá contemplar quantidade ou valor superior à necessidade imediata quando adotada pela Administração como medida de racionalização dos procedimentos administrativos, ficando expressamente estabelecido que a entrega, execução, faturamento e abatimento dos respectivos saldos ocorrerão somente em relação às peças, materiais, mangueiras, horas técnicas e tarefas efetivamente solicitados, autorizados, executados, recebidos e atestados.
- 8.3. A execução observará, conforme a natureza da necessidade, o seguinte fluxo operacional: SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO → AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO TÉCNICO → CHECK-LIST E RELATÓRIO → IDENTIFICAÇÃO DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS → APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS → AFERIÇÃO DOS PREÇOS E DAS HORAS → AUTORIZAÇÃO FORMAL → FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO → TESTES E VERIFICAÇÕES → RECEBIMENTO E ATESTO.
- 8.4. É vedada a execução de serviço, substituição de componente, fornecimento de peça, fabricação ou substituição de mangueira hidráulica ou realização de tarefa especializada sem prévia autorização do Município, não sendo reconhecida para fins de pagamento qualquer despesa realizada unilateralmente pela DETENTORA, ressalvadas as situações emergenciais expressamente disciplinadas no Termo de Referência.

8.5. Os serviços serão classificados como URGENTES ou PROGRAMADOS, observados os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.6. Nos serviços urgentes, caracterizados por pane, falha grave, vazamento, imobilização do equipamento, risco de agravamento do dano ou situação capaz de comprometer a continuidade dos serviços públicos, a DETENTORA do lote de serviços deverá prestar atendimento inicial em prazo não superior a 02 (duas) horas da solicitação formal.

8.7. Nos serviços programados, a DETENTORA deverá realizar a avaliação e apresentar check-list técnico e relatório do estado do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega, disponibilização do maquinário ou solicitação de atendimento, conforme a natureza da intervenção.

8.8. O diagnóstico deverá identificar suficientemente o equipamento, defeito constatado, provável causa, componentes atingidos, peças necessárias, serviços propostos, estimativa de horas técnicas, eventual necessidade de mangueiras, eventual enquadramento como tarefa especializada e prazo estimado de execução.

8.9. Quando o diagnóstico definitivo depender de desmontagem parcial, deverão ser previamente informadas as intervenções necessárias, ficando autorizados inicialmente apenas os procedimentos indispensáveis à identificação do defeito.

8.10. Constatadas durante a desmontagem ou execução peças, defeitos ou serviços adicionais não previstos na autorização inicial, a DETENTORA deverá comunicar imediatamente o Município e apresentar orçamento complementar, ficando vedada a execução adicional sem nova autorização.

DA AFERIÇÃO DOS PREÇOS DAS PEÇAS

8.11. Definidas as peças necessárias, a relação será encaminhada à DETENTORA do respectivo lote de peças, independentemente de ser ou não a mesma empresa responsável pela execução dos serviços.

8.12. A DETENTORA deverá apresentar orçamento contendo, no mínimo, identificação do equipamento, descrição individualizada da peça, quantidade, fabricante ou marca ofertada, código ou referência quando disponível, aplicação, categoria da peça, preço unitário antes do desconto, percentual de desconto registrado, preço líquido, preço total e prazo de entrega.

8.13. O preço informado pela DETENTORA servirá como elemento de instrução da aquisição, mas não constituirá, isoladamente, comprovação do preço de mercado nem vinculará o Município.

8.14. Para cada peça ou componente efetivamente necessário, a Administração realizará pesquisa destinada à formação do PREÇO-BASE DE MERCADO.

8.15. Para formação do preço-base poderão ser utilizadas, isolada ou conjuntamente: contratações públicas similares; preços praticados por fabricantes, distribuidores, concessionárias, representantes, revendedores e estabelecimentos especializados; catálogos, listas e tabelas comerciais verificáveis; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; notas fiscais e contratações anteriores; pesquisa direta com fornecedores; bancos e sistemas de pesquisa de preços; e outras fontes idôneas capazes de demonstrar os valores efetivamente praticados no mercado.

8.16. A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, peça de mesma identificação, fabricante, código, referência, aplicação, categoria e características técnicas, admitindo-se

referência tecnicamente equivalente quando inexistente identidade absoluta, mediante demonstração e registro da equivalência.

8.17. Havendo pluralidade de preços válidos, atuais e comparáveis, será adotada preferencialmente a MEDIANA dos valores pesquisados para formação do preço-base, admitindo-se média ou outro tratamento estatístico tecnicamente adequado mediante justificativa.

8.18. Poderão ser desconsiderados, mediante justificativa, preços manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados, desatualizados, promocionais de caráter excepcional, decorrentes de liquidação, incompatíveis com as condições da aquisição ou referentes a componente de categoria, aplicação ou especificação diversa.

8.19. A extensão da pesquisa será proporcional à materialidade, natureza, especificidade, disponibilidade comercial e risco econômico da aquisição, não sendo obrigatória quantidade fixa de referências quando os elementos disponíveis forem suficientes e idôneos para demonstrar a razoabilidade do preço adotado.

8.20. Quando a especificidade da peça, antiguidade do equipamento, descontinuidade de fabricação, necessidade de importação, baixa disponibilidade comercial, exclusividade de distribuição ou outra circunstância objetivamente demonstrada impedir a obtenção de pluralidade de referências comparáveis, poderá ser utilizada a referência idônea disponível, mediante justificativa.

8.21. Concluída a pesquisa, a Administração estabelecerá o PREÇO-BASE MÁXIMO ACEITÁVEL e aplicará sobre ele o percentual de desconto registrado, obtendo-se o PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA O FORNECIMENTO.

8.22. Caso o preço líquido apresentado pela DETENTORA seja inferior ao preço máximo admissível apurado pelo Município, prevalecerá o MENOR VALOR, sendo vedada sua elevação até o limite obtido pela pesquisa administrativa.

8.23. Caso o preço apresentado seja superior ao preço máximo admissível, o fornecimento não será autorizado até sua adequação ou apresentação de elementos objetivos capazes de demonstrar eventual inadequação da referência utilizada pela Administração.

8.24. A aplicação do percentual de desconto registrado não gera presunção absoluta de vantagem, devendo o preço final permanecer compatível com o mercado.

8.25. Persistindo incompatibilidade, o Município poderá promover negociação, diligência ou pesquisa complementar e, não obtida condição economicamente adequada, deixar de autorizar a aquisição e adotar a solução legalmente cabível.

8.26. O percentual de desconto será aplicado individualmente a cada peça adquirida, não incidindo antecipadamente sobre o saldo financeiro global do lote.

DAS HORAS TÉCNICAS

8.27. Os serviços ordinários enquadrados como HORA TÉCNICA serão remunerados exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e previamente autorizadas, observado o valor unitário registrado.

8.28. Não será admitida cobrança como hora técnica de tempo de deslocamento, espera, intervalo, refeição, elaboração de orçamento, atividade administrativa, indisponibilidade de peça ou período sem efetiva execução de serviço.

8.29. A estimativa de horas será submetida à análise prévia da Administração e constituirá limite máximo da intervenção, ficando vedado excedê-la sem justificativa e autorização complementar.

8.30. A utilização simultânea de mais de um profissional somente poderá gerar cobrança correspondente quando tecnicamente necessária, justificada e previamente autorizada.

8.31. A DETENTORA deverá manter controle individualizado das horas executadas, identificando equipamento, data, horário, profissional, serviço realizado e quantidade de horas.

DAS MANGUEIRAS HIDRÁULICAS

8.32. O item MANGUEIRAS HIDRÁULICAS compreenderá fabricação, prensagem, montagem, reparação e substituição, inclusive terminais, conexões, adaptadores, proteções e demais componentes inerentes ao serviço autorizado.

8.33. Os valores previstos constituem saldos financeiros máximos estimados, inexistindo preço unitário único em razão das diferentes especificações de diâmetro, comprimento, pressão, tramas, terminais, conexões e aplicações.

8.34. Identificada a necessidade, a DETENTORA deverá apresentar especificação e orçamento previamente à execução, salvo situação emergencial devidamente justificada nos termos do Termo de Referência.

8.35. O valor será submetido à análise de compatibilidade com o mercado, podendo ser confrontado com pesquisas junto a empresas especializadas, fabricantes, distribuidores, fornecedores, contratações similares, notas fiscais, pesquisas eletrônicas e outras fontes idôneas.

8.36. Constatada incompatibilidade relevante, a execução não será autorizada até a adequação do orçamento.

8.37. Os valores efetivamente autorizados e pagos serão abatidos do respectivo saldo financeiro, inexistindo direito ao faturamento do saldo remanescente.

DAS TAREFAS ESPECIALIZADAS

8.38. O item TAREFA será destinado às intervenções de maior complexidade relacionadas à manutenção, recuperação, reparação ou recondicionamento de COMANDO HIDRÁULICO, MOTOR E TRANSMISSÃO.

8.39. A tarefa constituirá solução completa para o defeito autorizado e poderá compreender diagnóstico, desmontagem, montagem, peças, componentes, materiais, mão de obra, medições, testes, regulagens, retífica, torno, usinagem, recuperação, recondicionamento e demais procedimentos necessários.

8.40. A DETENTORA deverá apresentar diagnóstico e orçamento detalhado antes da execução da tarefa.

8.41. O orçamento apresentado não será automaticamente considerado preço de mercado nem autorizará, isoladamente, a execução.

8.42. O valor-base será submetido à análise de compatibilidade com o mercado mediante contratações similares, consultas a empresas especializadas, preços de componentes equivalentes, notas fiscais, pesquisas eletrônicas, fabricantes, distribuidores, oficinas especializadas e demais fontes idôneas disponíveis.

8.43. Constatada incompatibilidade relevante, a Administração não autorizará a tarefa até que o orçamento seja ajustado ou suficientemente justificado.

8.44. Sobre o valor-base validado será aplicado o percentual de desconto registrado, resultando no valor máximo admissível da tarefa.

8.45. Caso o valor líquido apresentado pela DETENTORA seja inferior ao máximo resultante da aplicação do desconto, prevalecerá o menor valor.

8.46. É expressamente vedada a DUPLA REMUNERAÇÃO. Peças, materiais, mão de obra, desmontagem, montagem, recuperação, retífica, torno, usinagem, testes, regulagens e demais serviços integrantes da tarefa estarão compreendidos em seu valor e não poderão ser novamente cobrados no lote de peças, hora técnica, mangueiras ou qualquer outro item.

8.47. Poderão ser subcontratadas etapas especializadas, como retífica, torno, usinagem e recuperação de componentes, permanecendo a DETENTORA integralmente responsável perante o Município pela qualidade, prazo, garantia e resultado.

DAS AUTORIZAÇÕES, PRAZOS E RECEBIMENTO

8.48. Somente após a aprovação do diagnóstico, das peças, horas, mangueiras, tarefas e respectivos valores, conforme aplicável, o Município emitirá autorização para fornecimento ou execução, ficando a DETENTORA vinculada ao escopo, quantidade, preço, prazo e condições aprovados.

8.49. As peças deverão ser entregues diretamente no Município de Erval Seco/RS, no local indicado pela Secretaria requisitante, sem cobrança adicional de frete, transporte, seguro, carga, descarga ou despesa acessória.

8.50. Como regra, as peças deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da autorização.

8.51. Excepcionalmente, tratando-se de peça importada, descontinuada, de fabricação especial, baixa disponibilidade nacional ou componente cuja obtenção seja comprovadamente incompatível com o prazo ordinário, poderá ser admitido prazo superior, mediante justificativa apresentada antes do vencimento e aceitação da Administração.

8.52. Os prazos para conclusão dos serviços por hora técnica e das tarefas especializadas serão estabelecidos conforme a natureza e complexidade da intervenção e deverão constar do orçamento, Ordem de Serviço ou autorização.

8.53. Qualquer necessidade de prorrogação do prazo deverá ser comunicada antes do seu vencimento, acompanhada de justificativa objetiva e sujeita à aceitação da Administração.

8.54. Concluída a manutenção, a DETENTORA deverá realizar, sem cobrança adicional, os testes, ajustes, regulagens e verificações necessários à comprovação do correto funcionamento do equipamento.

8.55. As peças e componentes substituídos deverão permanecer à disposição do Município e ser devolvidos quando solicitado, ressalvadas situações previamente autorizadas envolvendo casco, base de troca, remanufatura ou procedimento equivalente.

8.56. O Município poderá recusar, total ou parcialmente, peça, material, mangueira, tarefa ou serviço executado em desconformidade, cabendo à DETENTORA promover sua substituição, correção ou refazimento sem custo adicional.

8.57. O recebimento e o atesto não afastam a responsabilidade da DETENTORA por vícios, defeitos, falhas de execução, inadequação de peças, montagem ou irregularidades posteriormente identificadas.

8.58. Somente poderão ser faturados os fornecimentos e serviços efetivamente solicitados, previamente autorizados, executados, recebidos e atestados.

8.59. A documentação da execução deverá permitir relacionar a solicitação, equipamento, diagnóstico, orçamento, aferição dos preços, autorização, peças fornecidas, horas executadas, mangueiras, tarefas, testes, recebimento, Nota Fiscal e abatimento dos respectivos saldos.

8.60. A fiscalização poderá glosar integral ou parcialmente valores referentes a fornecimentos não comprovados, horas não efetivamente trabalhadas, peças não autorizadas, preços superiores aos aprovados, serviços em duplicidade, componentes já compreendidos em tarefa ou qualquer cobrança em desacordo com o Edital, Termo de Referência ou esta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. As peças fornecidas e os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, contada do recebimento definitivo, prevalecendo eventual garantia do fabricante ou da DETENTORA quando superior.

9.2. Durante o período de garantia, a DETENTORA deverá, sem custos adicionais ao Município, corrigir ou refazer o serviço e substituir ou reparar peças que apresentem vício ou defeito relacionado ao fornecimento ou execução.

9.3. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada, acidente, intervenção posterior realizada por terceiro ou desgaste normal não relacionado ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a DETENTORA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Constituem infrações, entre outras previstas em lei e no Edital: atraso injustificado; inexecução parcial ou total; abandono da execução; recusa injustificada de atendimento; fornecimento de peça em desconformidade; utilização de peça de categoria diversa da autorizada; cobrança de horas não trabalhadas; duplicidade de cobrança; majoração artificial de preço-base; execução sem autorização; apresentação de informação ou documento falso; subcontratação irregular; descumprimento dos prazos de atendimento urgente; não manutenção da estrutura operacional exigida; dano aos equipamentos sob sua guarda; recusa em corrigir irregularidades e obstrução à fiscalização.

10.4. Pelo atraso injustificado poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.5. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observada a gravidade da ocorrência.

10.6. A inexecução total, abandono da obrigação ou recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida poderá ensejar multa compensatória de até 20% (vinte por

cento) sobre o valor correspondente à contratação ou obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

10.7. As multas poderão ser descontadas dos créditos da DETENTORA ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurado o devido processo legal.

10.8. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA EXTINÇÃO

11.1. O registro da DETENTORA poderá ser cancelado quando esta:

- I – descumprir as condições da Ata, do Edital ou do Termo de Referência;
- II – deixar de atender, sem justificativa aceita, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- III – não manter as condições necessárias à execução;
- IV – não aceitar adequar preço considerado incompatível com o mercado;
- V – praticar infração administrativa que justifique o cancelamento;
- VI – paralisar injustificadamente o fornecimento ou prestação dos serviços;
- VII – cometer reiteradas irregularidades;
- VIII – perder as condições de habilitação indispensáveis à execução;
- IX – deixar, nos lotes de serviços, de manter estabelecimento operacional efetivo em Erval Seco/RS nas condições exigidas; ou
- X – ocorrer outra hipótese legalmente admitida.

11.2. O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à DETENTORA.

11.3. O registro poderá ser cancelado por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, por razão de interesse público devidamente motivada ou nas demais hipóteses previstas na legislação.

11.4. O cancelamento não prejudicará a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da presente Ata serão exercidas pelos servidores formalmente designados pelo Município.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar a execução das obrigações, conferir diagnósticos, relatórios, horas, peças, mangueiras, tarefas, orçamentos, preços, documentos e demais elementos relacionados às manutenções.

12.3. A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos e esclarecimentos, acompanhar os serviços, verificar as instalações da DETENTORA, conferir peças e materiais e determinar a correção de irregularidades.

12.4. Todo entendimento relevante relacionado à execução deverá ser formalizado por escrito ou por meio eletrônico que permita comprovação e rastreabilidade.

12.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela correta execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação somente será admitida de forma parcial para etapas acessórias, complementares ou tecnicamente especializadas, quando necessária à adequada execução do objeto e observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

13.2. Poderão ser objeto de subcontratação, entre outras atividades tecnicamente especializadas, serviços de retífica, torno, usinagem, recuperação de componentes e etapas específicas de recuperação de comandos hidráulicos, motores e transmissões.

13.3. A subcontratação não importará transferência da responsabilidade da DETENTORA, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazo, garantia, resultado e cumprimento de todas as obrigações perante o Município.

13.4. Não haverá relação jurídica ou obrigação de pagamento direto entre o Município e eventual subcontratada.

13.5. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência a terceiro da parcela essencial que tenha fundamentado a capacidade operacional da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Erval Seco/RS, ____ de ____ de 2026.

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Fornecedora Registrada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica